



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 62/2003

SUMÁRIO

Associação de Municípios da Lezíria do Tejo	3	Câmara Municipal de Fafe	26
Câmara Municipal de Águeda	3	Câmara Municipal de Faro	26
Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha	5	Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo	27
Câmara Municipal de Albufeira	5	Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	27
Câmara Municipal de Almeida	17	Câmara Municipal de Fronteira	27
Câmara Municipal de Amares	17	Câmara Municipal do Fundão	28
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez	18	Câmara Municipal de Góis	30
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos	18	Câmara Municipal de Gondomar	30
Câmara Municipal de Avis	18	Câmara Municipal da Guarda	31
Câmara Municipal de Bragança	19	Câmara Municipal da Horta	31
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	19	Câmara Municipal de Idanha-a-Nova	32
Câmara Municipal de Câmara de Lobos	19	Câmara Municipal de Lagoa (Açores)	32
Câmara Municipal de Campo Maior	22	Câmara Municipal das Lajes do Pico	35
Câmara Municipal de Carregal do Sal	22	Câmara Municipal de Lamego	35
Câmara Municipal de Cascais	24	Câmara Municipal de Leiria	35
Câmara Municipal de Castelo Branco	24	Câmara Municipal de Loulé	35
Câmara Municipal de Castelo de Vide	24	Câmara Municipal de Loures	35
Câmara Municipal de Castro Marim	24	Câmara Municipal da Lourinhã	36
Câmara Municipal de Castro Verde	24	Câmara Municipal de Madalena	36
Câmara Municipal de Celorico da Beira	25	Câmara Municipal de Marvão	36
Câmara Municipal de Chaves	25	Câmara Municipal de Matosinhos	36
Câmara Municipal de Coimbra	25	Câmara Municipal de Miranda do Corvo	37
Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova	25	Câmara Municipal de Mogadouro	37
Câmara Municipal de Estarreja	25	Câmara Municipal de Moimenta da Beira	37

Câmara Municipal de Monforte	38	Câmara Municipal da Sertã	83
Câmara Municipal de Montalegre	39	Câmara Municipal de Sever do Vouga	83
Câmara Municipal do Montijo	39	Câmara Municipal de Sines	83
Câmara Municipal de Mora	40	Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço	83
Câmara Municipal de Moura	40	Câmara Municipal de Tavira	84
Câmara Municipal da Murtosa	41	Câmara Municipal de Torres Vedras	84
Câmara Municipal de Nelas	41	Câmara Municipal da Trofa	85
Câmara Municipal de Óbidos	42	Câmara Municipal de Vale de Cambra	85
Câmara Municipal de Odemira	42	Câmara Municipal de Vila do Bispo	85
Câmara Municipal de Odivelas	42	Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	86
Câmara Municipal de Oeiras	43	Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares	86
Câmara Municipal de Olhão	44	Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar	86
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis	44	Câmara Municipal de Vila de Rei	86
Câmara Municipal de Oliveira do Bairro	45	Câmara Municipal de Vimioso	88
Câmara Municipal de Oliveira de Frades	45	Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo	88
Câmara Municipal de Ourém	45	Junta de Freguesia do Cacém	88
Câmara Municipal de Ovar	47	Junta de Freguesia de Caldas de Vizela (São Miguel) ...	88
Câmara Municipal de Paredes de Coura	47	Junta de Freguesia de Cerdal	89
Câmara Municipal de Penafiel	48	Junta de Freguesia da Falagueira	89
Câmara Municipal de Pombal	51	Junta de Freguesia de Odeceixe	90
Câmara Municipal de Ponte da Barca	51	Junta de Freguesia de Paul do Mar	93
Câmara Municipal de Redondo	52	Junta de Freguesia de Porto de Mós (São João Baptista)	93
Câmara Municipal da Ribeira Grande	56	Junta de Freguesia de São José	94
Câmara Municipal de Ribeira de Pena	56	Junta de Freguesia de São Lourenço	94
Câmara Municipal de Rio Maior	68	Junta de Freguesia de São Miguel de Machede	94
Câmara Municipal do Sabugal	69	Junta de Freguesia de Sintra (São Pedro de Penaferrim)	94
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa	69	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da	
Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião	69	Câmara Municipal de Almada	95
Câmara Municipal de Santo Tirso	82	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da	
Câmara Municipal de São Roque do Pico	83	Câmara Municipal de Anadia	95
		Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da	
		Câmara Municipal de Castelo Branco	95

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA LEZÍRIA DO TEJO

Aviso n.º 2927/2003 (2.ª série) — AP. — António Manuel de Carvalho Torres, administrador-delegado da Associação de Municípios da Lezíria do Tejo:

Faz pública, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas em 2002 por esta Associação.

Obra pública adjudicada em 2002 (cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Designação da empreitada	Valor sem IVA (em euros)	Data de adjudicação	Adjudicatário	Forma de atribuição
Valorização paisagística da Vala Real de Alpiarça	816 000,74	12-12-2002	Vibeiras, S. A., e Engil, S. A.	Concurso público.

21 de Março de 2003. — O Administrador-Delegado, *António Manuel de Carvalho Torres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

2.º

Aviso n.º 2928/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, se torna público que a lista de antiguidade dos funcionários e agentes desta Câmara Municipal, elaborada nos termos dos artigos 93.º a 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi afixada em todos os locais de trabalho e no edifício dos Paços do Município, a fim de ser consultada por todos os trabalhadores.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Eloi Morais Correia*.

Aviso n.º 2929/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado o contrato de trabalho a termo certo pelo período de um ano, por urgente conveniência de serviço, com Ana Cristina Pinho dos Reis Alves da Costa, por despacho do dia 10 do mês de Março, com início de funções a 17 de Março de 2003, técnico superior principal, arquiteto, índice 510.

Estas funções de técnico superior principal, arquiteto, serão para ser exercidas no Gabinete Técnico Local desta Câmara Municipal.

18 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Eloi Morais Correia*.

Regulamento n.º 7/2003 — AP. — José Eloi Morais Correia, presidente da Câmara Municipal de Águeda:

Torna público que a Assembleia Municipal de Águeda, em sessão ordinária realizada em 28 de Fevereiro último, aprovou o Regulamento de Utilização dos Autocarros Municipais, para vigorar neste concelho, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 21 de Novembro de 2001, sendo o mesmo publicado no *Diário da República* para aquisição de eficácia.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Eloi Morais Correia*.

Regulamento de Utilização dos Autocarros Municipais

1 — Preâmbulo

É objectivo da Câmara Municipal de Águeda contribuir para o cumprimento de inúmeras actividades incluídas em planos anuais por parte das entidades educativas, culturais, desportivas, recreativas e sociais do município de Águeda, minimizando os custos inerentes a este tipo de actividades.

Assim sendo, no uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e artigos 16.º e 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, elaborou-se o presente Regulamento de Utilização dos Autocarros Municipais.

2 — Regulamento

1.º

I — O Regulamento de Utilização dos Autocarros Municipais, é dirigido, em especial, aos responsáveis máximos por cada grupo de viagem e a todos os elementos que utilizam os veículos municipais.

I — Os autocarros municipais podem ser usados pela Câmara Municipal de Águeda, pelos diversos órgãos do poder local sediados na área do concelho de Águeda e por todas as entidades que prosigam objectivos de interesse colectivo (escolas; associações culturais, desportivas e recreativas; e instituições particulares de solidariedade social), sediadas no município de Águeda e devidamente reconhecidas pela autarquia.

II — Os autocarros municipais destinam-se exclusivamente a apoiar actividades educativas, culturais, desportivas, recreativas e sociais, não sendo permitida a sua utilização para outros fins.

III — A utilização dos autocarros municipais é autorizada todos os dias da semana.

IV — Todos os autocarros serão motivo de manutenção, de quatro em quatro dias úteis, com base no seguinte quadro:

QUADRO 2

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Autocarro 50	M				
Autocarro 27		M			
Autocarro 27			M		
Autocarro 19				M	
Autocarro 19					M

V — Os autocarros municipais só podem circular no território continental português.

3.º

I — Os pedidos de cedência dos autocarros municipais são dirigidos ao presidente da Câmara Municipal de Águeda ou ao vereador do pelouro do turismo, devendo dar entrada nos respectivos serviços com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência, acompanhados e devidamente preenchidos pelo modelo próprio de cedência de autocarros municipais existente nos serviços de turismo da edilidade.

II — A entidade requerente deve indicar pormenorizadamente o objectivo da viagem, o local e a hora de partida, o local e a hora provável de chegada, o número exacto de participantes na deslocação, o percurso a cumprir e a identificação completa do responsável pela organização da viagem.

III — A Câmara Municipal de Águeda aconselha que cada entidade requisitante estabeleça um seguro suplementar de viagem para cada deslocação.

IV — Poderá ser autorizada a utilização dos autocarros municipais quando o serviço for solicitado com menos de 10 dias úteis de antecedência, desde que as razões ponderosas o justifiquem, mas nunca com menos de cinco dias úteis.

V — A Câmara Municipal de Águeda comunicará aos requisitantes, até cinco dias úteis antes da realização da deslocação, o deferimento ou indeferimento do pedido de utilização dos autocarros municipais.

VI — Em caso de desistência da entidade requerente, esta será obrigatoriamente comunicada ao presidente da Câmara Municipal de Águeda ou ao vereador do pelouro do turismo, com a antecedência de três dias úteis.

4.º

I — Os autocarros municipais só poderão ser cedidos aos estabelecimentos de ensino, aos estabelecimentos de educação, às associações culturais, desportivas e recreativas e às instituições particulares de solidariedade social legalmente existentes no município e devidamente reconhecidas pela edilidade, desde que façam deslocar um número justificável de pessoas, desde que a deslocação seja reconhecida como de interesse público e tendo sempre em conta a natureza das viagens que os peticionários usufruíram durante o ano económico, o ano lectivo ou a época desportiva.

II — São estabelecidas as seguintes prioridades de utilização:

- a) Realizações da Câmara Municipal de Águeda;

- b) Estabelecimentos de ensino básico, durante o período lectivo e em dias úteis;
- c) Clubes desportivos participantes em campeonatos/provas nacionais durante a época desportiva;
- d) Associações recreativas e culturais;
- e) Instituições particulares de solidariedade social.

5.º

I — Cada entidade só poderá solicitar os autocarros municipais num total de 20 vezes por ano.

II — As entidades requisitantes suportarão, mediante prévio pagamento na tesouraria da Câmara Municipal, os custos da cedência do respectivo transporte, tendo por base o limite de quilómetro que o quadro que se segue indica:

QUADRO 3

Tabela de valores a praticar tendo em consideração o tipo de transporte e o número de quilómetros a percorrer

	100 km	200 km	300 km	400 km	500 km	600 km	700 km	800 km	900 km	1000 km
Autocarro 50	€ 50	€ 70	€ 90	€ 110	€ 130	€ 150	€ 170	€ 190	€ 210	€ 230
Autocarro 27	€ 40	€ 60	€ 80	€ 100	€ 120	€ 140	€ 160	€ 180	€ 200	€ 220
Autocarro 19	€ 30	*	*	*	*	*	*	*	*	*

* O autocarro de 19 lugares não efectua viagens superiores a 100 km.

III — As EB1 e os jardins-de-infância da rede pública, estão isentos do pagamento de quaisquer valores.

IV — A Câmara Municipal não atribuirá, em ocasião alguma, verbas para subsidiar alugueres de transportes colectivos, excepto quando por algum motivo de avaria, os autocarros municipais não possam ser utilizados ou quando se trate de viagens ao estrangeiro.

6.º

I — A entidade utilizadora é responsável pelas ocorrências resultantes de causas imputáveis a qualquer passageiro transportado.

II — Não poderão ser transportados nos autocarros municipais, materiais susceptíveis de danificar o interior dos mesmos.

III — É expressamente proibido fumar, comer ou beber dentro dos autocarros municipais, excepto água e refrigerantes que não em garrafa de vidro.

IV — Os utilizadores dos autocarros municipais deverão mantê-los limpos ao longo de cada viagem.

V — A Câmara Municipal de Águeda não é responsável por objectos ou valores eventualmente deixados nos autocarros.

VI — Os utilizadores deverão acatar as ordens do motorista, reclamando, caso se achem nesse direito, para o presidente da Câmara Municipal de Águeda ou para o vereador do pelouro do turismo.

VII — O não cumprimento do estipulado nos números anteriores poderá implicar a suspensão de futuras cedências.

7.º

I — O responsável da entidade requisitante, fica obrigado a desenvolver — devidamente preenchido —, à Divisão de Turismo, setenta e duas horas após a realização da viagem, o modelo previamente entregue pela respectiva divisão, do qual conste a avaliação do desempenho do motorista municipal, numa escala de um a cinco, assente na seguinte classificação:

- 1) Péssimo;
- 2) Mau;
- 3) Razoável;
- 4) Bom;
- 5) Óptimo.

8.º

I — Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal de Águeda.

9.º

I — Este documento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

CEDÊNCIA DE TRANSPORTES PARA DESLOCAÇÕES

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

FORMULÁRIO

NOME _____

MORADA _____

TEL: 234 _____ FAX: 234 _____ MAIL: _____

NÚMERO DE CONTRIBUINTE: _____

NOME DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO _____

MORADA _____

TEL: 234 _____ TLM: 9 _____ FAX: 234 _____ MAIL: _____

LOCAL DA DESLOCAÇÃO _____

OBJECTIVO DA DESLOCAÇÃO _____

TIPO DE TRANSPORTE PRETENDIDO

Autocarro de 50 lugares ___ | Autocarro de 27 lugares ___ | Autocarro de 19 lugares ___ |

NÚMERO DE PESSOAS A TRANSPORTAR _____

DATA _____/_____/200__

HORA DE SAÍDA _____H _____M

LOCAL DE EMBARQUE _____

ITINERÁRIO DA DESLOCAÇÃO _____

PREVISÍVEL HORA DE CHEGADA _____H _____M

LOCAL DE DESEMBARQUE _____

CONHECE O REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS MUNICIPAIS?

Sim ___

Não ___

DISTÂNCIA TOTAL A PERCORRER _____KM

NOME DO RESPONSÁVEL PELA COMITIVA _____

MORADA _____

TEL: 234 _____ TLM: 9 _____ FAX: 234 _____ MAIL: _____

Data

Águeda, ___ de _____ 200__.

Assinatura do Presidente da Direcção

Carimbo da Entidade

CEDÊNCIA DE TRANSPORTES PARA DESLOCAÇÕES

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME _____

MORADA _____

TEL: 234 _____ FAX: 234 _____ MAIL: _____

NÚMERO DE CONTRIBUINTE: _____

NOME DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO _____

MORADA _____

TEL: 234 _____ TLM: 9 _____ FAX: 234 _____ MAIL: _____

LOCAL DA DESLOCAÇÃO _____

DATA _____/_____/200__

RELATÓRIO DA DESLOCAÇÃO _____

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO MOTORISTA
 1-Péssimo _____
 2-Mau _____
 3-Razoável _____
 4-Bom _____
 5-Óptimo _____

NOME DO RESPONSÁVEL PELA COMITIVA _____

MORADA _____

TEL: 234 _____ TLM: 9 _____ FAX: 234 _____ MAIL: _____

MUITO IMPORTANTE
 O responsável da entidade requisitante, fica obrigado a devolver este modelo - devidamente preenchido - à Divisão de Turismo, setenta e duas horas (72) após a realização da viagem.

Data
 Águeda, ____ de _____ 200__

Assinatura do Presidente da Direcção

 Carimbo da Entidade

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 2930/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, datado de 18 de Março de 2002, foi celebrado entre esta autarquia e Natércia Maria Santos Araújo um contrato de trabalho a termo certo, na categoria de técnico superior de contabilidade e administração de 2.ª classe, a que corresponde o escalão 1, índice 400, da escala indicatória da função pública, com início em 19 de Março de 2003 e pelo prazo de um ano, eventualmente renovável até ao limite de dois anos.

19 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Edital n.º 326/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, que a Assembleia Municipal de Albufeira, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, por unanimidade, na sessão extraordinária realizada no dia 20 de Novembro de 2002, o Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Albufeira, que fora aprovado em reunião de Câmara realizada em 1 de Outubro de 2002, que a seguir se publica.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Albufeira

Preâmbulo

O presente Regulamento constitui actualização do existente Código de Posturas e é denominado de Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Albufeira.

Este Regulamento pretende dotar o município de um instrumento que possibilite a definição das responsabilidades de todos os intervenientes na gestão de resíduos sólidos urbanos e higiene urbana e que são a autarquia, os cidadãos residentes e visitantes e os agentes económicos.

O presente Regulamento pretende adequar a mudança de atitudes de todos os intervenientes nesta área, devido à crescente consciencialização ambiental e de cidadania, à realidade do País e da região dado que o município de Albufeira integra o sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos sólidos, mais concretamente o subsistema de valorização e tratamento de resíduos sólidos do Barlavento Algarvio, cuja gestão compete à ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, e que inclui os municípios de Albufeira, Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo; deste sistema constam um aterro sanitário, três estações de transferência e estações de triagem e respectivos equipamentos bem como os equipamentos de recolha selectiva.

A aprovação e entrada em vigor deste Regulamento, permitirá à Câmara Municipal de Albufeira enquadrar-se de forma mais decisiva e determinada na actual tendência para a sustentabilidade dos sistemas e qualidade de vida de toda a população.

Na sequência da aprovação do projecto inicial de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Urbana, em sessão de Câmara de 23 de Abril de 2002, procedeu-se à apreciação pública do mesmo, de acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, com vista à recolha de sugestões. A publicação do projecto inicial de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Urbana teve lugar na 2.ª série do *Diário da República* do dia 9 de Julho, tendo sido concedido um prazo de 30 dias contados da data da publicação do mesmo para que os interessados pudessem apresentar as suas sugestões.

Foi também publicado aviso, por anúncio, no jornal *A Azeitinha*, em 29 de Maio de 2002, e no boletim da Câmara Municipal de Albufeira, de Maio de 2002.

Procedeu-se ainda à audiência dos interessados, dando cumprimento ao disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido convidadas a manifestar a sua opinião as seguintes entidades:;

- 1) Instituto Nacional do Consumidor;
- 2) DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- 3) UNIALBAR — Associação de Bares, Discotecas e Restaurantes do concelho de Albufeira;
- 4) ACRAL — Associação de Comerciantes da Região do Algarve;
- 5) Guarda Nacional Republicana;
- 6) Região de Turismo do Algarve;
- 7) AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve;
- 8) AHETA — Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve;
- 9) Junta de Freguesia de Albufeira;
- 10) Junta de Freguesia de Ferreiras;
- 11) Junta de Freguesia da Guia;
- 12) Junta de Freguesia de Olhos d'Água;
- 13) Junta de Freguesia de Paderne;
- 14) Direcção Regional de Ambiente e Ordenamento do Território do Algarve;
- 15) Instituto dos Resíduos;
- 16) Instituto Regulador de Águas e Resíduos;
- 17) Comissão de Coordenação do Algarve;
- 18) Administração Regional de Saúde;
- 19) Associação de Municípios do Algarve;
- 20) Associação Nacional de Municípios Portugueses.

No âmbito da consulta pública acima referida, pronunciaram-se as seguintes entidades, cujas sugestões foram tornadas em consideração na redacção final do presente Regulamento:

- 1) Instituto Nacional do Consumidor;
- 2) DECO — Associação Portuguesa para a defesa do Consumidor;

- 3) AHETA — Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve;
- 4) Junta de Freguesia de Paderne;
- 5) Instituto dos Resíduos;
- 6) Instituto Regulador de Águas e Resíduos;
- 7) Comissão de Coordenação do Algarve;
- 8) Administração Regional de Saúde;
- 9) Associação de Municípios do Algarve.

Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Albufeira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

1 — É da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no município de Albufeira.

2 — Este Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

3 — Deste Regulamento faz parte integrante o anexo titulado por normas técnicas sobre os sistemas de deposição de resíduos sólidos em edificações no município de Albufeira.

Artigo 2.º

1 — Na área do concelho de Albufeira, a entidade gestora responsável pela gestão do sistema de resíduos sólidos é a Câmara Municipal de Albufeira.

2 — A Câmara Municipal de Albufeira define o sistema municipal para a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na sua área de jurisdição.

3 — A Câmara Municipal de Albufeira poderá estabelecer protocolos com outras entidades ou associações de utentes, nos termos da lei, no âmbito da gestão do sistema de resíduos sólidos.

4 — A Câmara Municipal de Albufeira poderá transferir a gestão do sistema de resíduos sólidos para empresas privadas, nos termos da legislação, em vigor.

5 — A Câmara Municipal de Albufeira poderá concessionar a empresas privadas, mistas ou municipais a gestão do sistema de resíduos sólidos, nos termos da legislação em vigor, assumindo, neste caso, a empresa concessionária o papel de entidade gestora.

CAPÍTULO II

Tipos de resíduos sólidos

Artigo 3.º

Os resíduos sólidos definem-se como o conjunto de materiais com consistência predominantemente sólida, de que o seu possuidor pretenda ou tenha necessidade de se desembaraçar.

Artigo 4.º

Entende-se por resíduos sólidos urbanos (RSU) os seguintes resíduos:

- a) Resíduos sólidos domésticos (RSD) — resíduos produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelhem;
- b) Resíduos sólidos comerciais equiparados a RSD — resíduos produzidos por um ou vários estabelecimentos comerciais, escritórios ou similares, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100 l;
- c) Resíduos sólidos industriais equiparados a RSD — resíduos produzidos por uma única entidade em resultado de actividades acessórias da actividade industrial que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100 l;
- d) Resíduos sólidos de limpeza pública — resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto

de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;

- e) Resíduos sólidos públicos — resíduos sólidos idênticos, na sua composição, aos RSD, produzidos nas vias e outros espaços públicos;
- f) Monstros — objectos domésticos volumosos fora de uso, provenientes de habitações unifamiliares ou plurifamiliares que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- g) Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) — equipamentos eléctricos e electrónicos que constituem um resíduo na acepção da definição do artigo 3.º deste Regulamento, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento, no momento em que este é rejeitado;
- h) Resíduos verdes urbanos — resíduos provenientes da limpeza e manutenção de jardins ou hortas de habitações unifamiliares ou plurifamiliares, compreendendo as aparas, ramos e troncos, relva e ervas;
- i) Dejectos de animais — excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;
- j) Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparados a RSD — resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças em seres humanos ou animais e as actividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados, nos termos da legislação em vigor, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100 l.

Artigo 5.º

São considerados resíduos sólidos especiais, consequentemente excluídos dos RSU, os seguintes:

- a) Resíduos sólidos de grandes produtores comerciais — aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea b) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l;
- b) Resíduos sólidos industriais — os resíduos sólidos gerados em actividades ou processos industriais, bem como os que resultam das actividades de produção e distribuição de electricidade, água e gás;
- c) Resíduos sólidos de empresas industriais — os resíduos sólidos gerados em actividades ou processos industriais, que embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea c) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l;
- d) Resíduos sólidos perigosos — todos os resíduos que, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;
- e) Resíduos sólidos hospitalares contaminados — aqueles que são provenientes de hospitais, centros de saúde, laboratórios, clínicas veterinárias ou outros estabelecimentos similares que, nos termos da legislação em vigor, tenham a possibilidade de estarem contaminados por quaisquer produtos biológicos, físicos ou químicos, constituindo risco para a saúde humana ou perigo para o ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- f) Resíduos sólidos hospitalares não contaminados — aqueles que embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea h) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l;
- g) Resíduos sólidos de centros de reprodução e abate de animais — aqueles que são provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e ou transformação;
- h) Resíduos sólidos radioactivos — aqueles que estão contaminados por substâncias radioactivas;
- i) Entulhos — restos de construções, calças, pedras, escombros, terras e similares resultantes de obras públicas ou particulares;
- j) Objectos volumosos fora de uso — os objectos volumosos não provenientes de habitações unifamiliares ou plurifamiliares, que, pelo seu volume, forma ou dimensão não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- k) Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos comerciais — REEE, provenientes do sector comercial, cuja produção diária exceda os 1100 l.
- l) Resíduos verdes especiais — os provenientes de limpeza e manutenção de jardins ou hortas de locais que não se-

- jam habitações unifamiliares ou plurifamiliares, nomeadamente aparas, ramos e troncos, relva e ervas;
- m) Os que fazem parte dos efluentes líquidos, lamas ou das emissões para a atmosfera, partículas, que se encontrem sujeitas à legislação própria dos sectores de luta contra a poluição da água e do ar, respectivamente;
- n) Veículos automóveis e sucata automóvel e que sejam, nos termos da legislação em vigor, considerados resíduos;
- o) Todos aqueles para os quais exista legislação especial que os exclua expressamente da categoria de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 6.º

1 — Os resíduos sólidos urbanos e os resíduos especiais podem conter resíduos de embalagem, nos termos do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro.

2 — Definem-se resíduos de embalagem como qualquer embalagem ou material abrangido pela definição de resíduos adoptada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção.

3 — Define-se embalagem como todos e quaisquer produtos feitos de materiais de qualquer natureza, utilizados para manter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor até ao utilizador, incluindo os produtos descartáveis utilizados para os mesmos fins.

CAPÍTULO III

Definição do sistema de resíduos sólidos urbanos

Artigo 7.º

1 — Define-se sistema de resíduos sólidos como o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinado a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos sob qualquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

2 — Entende-se como gestão do sistema de resíduos sólidos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

3 — Define-se sistema de resíduos sólidos urbanos, identificado por SRSU, como o sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos.

Artigo 8.º

O sistema de resíduos sólidos urbanos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas:

- 1) Produção;
- 2) Remoção:
 - a) Deposição;
 - b) Deposição selectiva;
 - c) Recolha;
 - d) Recolha selectiva;
 - e) Transporte.
- 3) Armazenagem;
- 4) Transferência;
- 5) Valorização ou recuperação;
- 6) Tratamento;
- 7) Eliminação;
- 8) Destino final.

Artigo 9.º

1 — Considera-se produção a geração de RSU na origem.

2 — Define-se local de produção como o local onde se geram os RSU.

Artigo 10.º

1 — Considera-se remoção o afastamento de RSU dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a limpeza pública.

2 — Define-se deposição, recolha e transporte nos seguintes termos:

- a) Deposição — consiste no acondicionamento dos RSU na origem, de modo a prepará-los para a recolha;

- b) Deposição selectiva — consiste no acondicionamento das fracções de RSU passíveis de valorização, em locais especialmente indicados;
- c) Recolha — consiste na passagem dos RSU dos recipientes de deposição, com ou sem inclusão destes, para as viaturas de transporte;
- d) Recolha selectiva — consiste na passagem das fracções valorizáveis de RSU dos locais ou contentores de deposição para viaturas apropriadas;
- e) Transporte — consiste na condução dos RSU em viaturas próprias, desde os locais de deposição até aos de tratamento, valorização ou eliminação com ou sem passagem por estações de transferência.

3 — A limpeza pública integra-se na componente técnica de remoção e caracteriza-se por um conjunto de actividades, levadas a cabo pelos serviços municipais ou outras entidades devidamente autorizadas para o efeito, com a finalidade de libertar de sujidades e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza dos arruamentos e passeios, incluindo a varredura e a lavagem de pavimentos;
- b) Recolha de resíduos contidos nas papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaços públicos;
- c) Resíduos resultantes de corte de mato, ervas e monda química;
- d) Limpeza de sarjetas e sumidouros;
- e) Remoção de cartazes, *grafitti* ou outra publicidade indevidamente colocada.

Artigo 11.º

Define-se armazenagem como a deposição de resíduos temporária, controlada e por prazo não indeterminado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.

Artigo 12.º

A transferência consiste no transbordo dos RSU, recolhidos pelas viaturas de pequena ou média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade com ou sem compactação, efectuado em locais próprios, denominados estações de transferência, onde os resíduos são descarregados com o objectivo de os transportar para outro local de tratamento, valorização, eliminação ou armazenagem.

Artigo 13.º

Define-se valorização ou recuperação como quaisquer operações que permitam o reaproveitamento dos resíduos e que se englobam em duas categorias:

- a) Reciclagem, que pode ser multimaterial ou orgânica;
- b) Valorização energética, que pode ser por incineração ou biometanização ou por aproveitamento do biogás.

Artigo 14.º

Considera-se tratamento a sequência de operações e processos, de natureza física, química, biológica ou mista, destinada a alterar as características dos RSU, no sentido de as tornar conformes com as condições indispensáveis para concretizar o destino final previsto, efectuado em locais próprios, denominados estações de tratamento.

Artigo 15.º

Define-se eliminação como qualquer operação que vise dar um destino final adequado aos resíduos.

Artigo 16.º

Considera-se destino final a última fase do processo de eliminação dos RSU, materializada em quaisquer meios ou estruturas receptores onde se termine a sequência produção — remoção — tratamento — destino final e na qual os RSU sujeitos a tratamento atinjam um grau de nocividade nulo ou o mais reduzido possível.

Artigo 17.º

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 100/95, de 20 de Maio, compete à ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos S. A., a valorização ou recuperação, o tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do concelho de Albufeira, de acordo com o contrato de concessão e com o contrato

de recepção e entrega de resíduos celebrado entre a Câmara Municipal de Albufeira e aquela empresa.

2 — Nos termos do contrato de concessão referido no número anterior compete igualmente à ALGAR a recolha selectiva de materiais recicláveis, nas condições definidas no mesmo.

3 — Na área do município de Albufeira é proibida qualquer actividade de remoção de resíduos sólidos urbanos não contempladas nos números anteriores.

CAPÍTULO IV

Sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos

Artigo 18.º

1 — Define-se sistema de deposição de resíduos sólidos como o conjunto de infra-estruturas destinadas ao acondicionamento de resíduos no local de produção.

2 — As normas técnicas de deposição de resíduos sólidos identificadas pela sigla NTRS, que constam em anexo a este Regulamento e dele fazem parte integrante, definem quatro sistemas de deposição de resíduos sólidos:

- a) Compartimento colectivo de armazenagem de contentores;
- b) Compartimento colectivo de armazenagem de contentores-compactadores;
- c) Compartimento colectivo de armazenagem dos contentores com o sistema de deposição por transporte vertical de resíduos sólidos;
- d) Compartimento colectivo de armazenagem de contentores-compactadores, com sistema de deposição por transporte vertical de resíduos sólidos.

3 — Constituem também sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos:

- a) Recipientes de utilização colectiva situados na via pública;
- b) Recipientes individuais.

4 — Compete à entidade gestora definir as diferentes áreas do município abrangidas por cada sistema de deposição, podendo uma única área comportar vários sistemas.

5 — Nas áreas abrangidas por vários sistemas de deposição, os diversos produtores deverão utilizar apenas a parte que lhes foi designada

Artigo 19.º

1 — Os projectos de loteamento, construção nova, reconstrução, ampliação, remodelação e reabilitação de edifícios de habitação colectiva devem prever a construção de um dos sistemas de deposição, definidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior, salvo se nos casos de ampliação, remodelação e reabilitação, tal for comprovadamente inviável do ponto de vista técnico.

2 — No caso de projectos de loteamento deve ainda ser prevista a localização de ecopontos de características idênticas aos utilizados pela ALGAR, e em quantidade adequada, de acordo com a relação mínima de um ecoponto por 500 habitantes.

3 — O fornecimento do equipamento de deposição previsto nos projectos referidos nos números anteriores é da responsabilidade do urbanizador ou construtor do edifício, devendo esses equipamentos estar colocados no local no momento da recepção provisória das infra-estruturas ou da passagem da licença de utilização do edifício.

Artigo 20.º

1 — É facultativa a instalação de sistemas de deposição de transporte vertical de resíduos sólidos em edifícios de habitação unifamiliar e plurifamiliar, de acordo com normas técnicas de deposição de resíduos sólidos.

2 — É proibida a instalação referida no número anterior em edifícios destinados a:

- a) Estabelecimentos comerciais, independentemente da superfície;
- b) Sector de serviços;
- c) Edifícios de finalidade mista;
- d) Estabelecimentos de ensino;
- e) Estacionamento de veículos;
- f) Hotéis ou estabelecimentos similares;
- g) Unidades de usos industrial;
- h) Unidades de prestação de cuidados de saúde incluindo as actividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção da doença em seres humanos ou animais e ainda as actividades de investigação afins.

3 — O proprietário ou a administração do condomínio é responsável pelas condições de salubridade do sistema de deposição por transporte vertical de resíduos sólidos.

4 — Quando os sistemas de deposição por transporte vertical de resíduos sólidos não se encontrarem nas devidas condições de salubridade, a entidade gestora pode exigir o seu encerramento e respectiva selagem.

5 — Quando o projecto de arquitectura preveja a instalação do sistema referido no n.º 1 deste artigo, deve ser apresentado o respectivo projecto de especialidade.

6 — Quando sejam apresentados projectos de sistemas de deposição de resíduos sólidos diferentes dos especificados neste Regulamento, devem ser sujeitos a parecer da entidade gestora.

7 — Não é permitida a instalação de trituradores de resíduos sólidos com a sua emissão para a rede de esgotos.

CAPÍTULO V

Deposição e remoção de resíduos sólidos urbanos

SECÇÃO I

Deposição de resíduos sólidos urbanos

Artigo 21.º

1 — Entende-se por bom acondicionamento dos RSU a sua deposição no interior dos recipientes em condições de higiene e estanquicidade, de preferência em sacos de plástico.

2 — São responsáveis pelo bom acondicionamento dos resíduos sólidos, pela colocação e retirada dos equipamentos de deposição da via pública (nas zonas em que haja atribuição de contentores por edifício), sua limpeza e manutenção dos sistemas de deposição definidos nas Normas Técnicas sobre os Sistemas de Deposição de Resíduos Sólidos:

- a) Os proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais ou industriais;
- b) Os proprietários ou residentes de moradias ou de edifícios de ocupação plurifamiliar;
- c) A administração do condomínio, nos casos dos edifícios em regime de propriedade horizontal;
- d) Os representantes legais de outras instituições;
- e) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou, na sua falta, todos os residentes e visitantes.

3 — Todos os produtores de RSU são responsáveis pelo bom acondicionamento destes, não sendo permitida a deposição a granel nos equipamentos de deposição previstos no artigo seguinte.

4 — Só é permitida a deposição de RSU nos recipientes destinados para o efeito, sendo obrigatória a deposição no interior dos mesmos, devendo ser respeitado integralmente o fim a que cada recipiente se destina, fechando sempre a respectiva tampa.

5 — Quando, por circunstâncias excepcionais, os recipientes referidos no número anterior estiverem cheios, os resíduos sólidos podem ser depositados em contentores vazios que estejam nas proximidades ou, na falta destes, deverão os utentes guardá-los em casa até ao dia seguinte e serem depositados no horário estabelecido. Sempre que aconteçam situações deste tipo, deverão os utentes informar a entidade gestora através da linha verde. Em nenhuma circunstância poderão os utentes colocar os resíduos fora dos contentores, situação esta passível de coimas.

6 — É expressamente proibida a deposição de cinzas e materiais incandescentes no interior do equipamento de deposição.

Artigo 22.º

1 — Para efeitos de deposição dos resíduos sólidos domésticos serão utilizados pelos munícipes os seguintes equipamentos:

- a) Contentores herméticos normalizados, de capacidade variável, dos modelos aprovados pela entidade gestora, destinados à deposição exclusiva de RSU, distribuídos pelas habitações das áreas do município ou colocados na via pública;
- b) Contentores em profundidade, de capacidade de 5000 l, destinados à deposição exclusiva de RSU, colocados em determinadas áreas do município;
- c) Vidrões, destinados à recolha de garrafas ou frascos de vidro;
- d) Papelões, destinados à recolha de papel e cartão;

- e) Ecopontos — baterias de três contentores destinados a receber fracções valorizáveis de RSU, designadamente, papel e cartão, vidro e embalagens;
- f) Ecocentros — áreas vigiadas destinadas à recepção de fracções valorizáveis de RSU, onde os municípios podem utilizar os diferentes equipamentos destinados à sua deposição;
- g) Compostores individuais — equipamento destinado a ser colocado nos jardins particulares, para receber os resíduos verdes urbanos e a fracção orgânica dos resíduos produzidos nas cozinhas com o objectivo de produzir um fertilizante orgânico, o composto, que poderá ser utilizado no próprio jardim ou horta;
- h) Equipamento destinado exclusivamente a determinadas fracções dos RSU, instalados em locais definidos pela CMA através de edital, e que possuam referência ao tipo de resíduo a depositar;
- i) Equipamento, devidamente identificado, destinado à deposição de dejectos animais acondicionados em saco fechado ou atado.

2 — A deposição dos resíduos sólidos públicos, pelos municípios, é efectuada utilizando papeleiras ou cestos, ou outros recipientes com idêntica finalidade colocados nas vias ou outros espaços públicos.

3 — A deposição dos monstros é efectuada, pelos municípios, em locais e nas condições definidas na secção V deste capítulo.

4 — A deposição de resíduos verdes urbanos é efectuada pelos municípios em locais e condições definidas na secção VI deste capítulo.

Artigo 23.º

1 — Os contentores referidos no artigo anterior, distribuídos aos municípios são propriedade da entidade gestora, à excepção dos ecopontos que são propriedade da ALGAR.

2 — A substituição dos equipamentos de deposição distribuídos pelos locais de produção, deteriorados por razões imputáveis aos produtores é efectuada pelos serviços municipais, mediante pagamento, sendo responsáveis as entidades definidas no artigo 21.º

Artigo 24.º

Sempre que no local de produção de RSU exista equipamento de deposição selectiva:

- 1) Os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição selectiva para a deposição das fracções valorizáveis de resíduos a que se destinam;
- 2) A entidade gestora pode não promover a recolha dos resíduos colocados incorrectamente nos equipamentos destinados a recolha selectiva, até que se cumpra o preceituado na alínea anterior.

Artigo 25.º

Para efeitos de deposição dos resíduos sólidos comerciais equiparados a RSD são utilizados contentores normalizados dos modelos aprovados pela entidade gestora, adquiridos pela entidade comercial ou de serviços.

Artigo 26.º

Para efeitos de deposição dos resíduos sólidos industriais equiparados a RSD são utilizados contentores normalizados dos modelos aprovados pela entidade gestora, adquiridos pela entidade produtora.

Artigo 27.º

Para efeitos de deposição dos resíduos sólidos públicos são utilizados recipientes ou contentores normalizados ou especiais, colocados na via pública.

Artigo 28.º

Os sistemas de deposição de resíduos sólidos executados em edifícios públicos e por serviços estaduais não carecem de licença municipal, devendo, no entanto, os respectivos projectos serem submetidos à apreciação e aprovação do município.

Artigo 29.º

É proibida a instalação de equipamentos de incineração domiciliária de resíduos sólidos.

SECÇÃO II

Horário de deposição dos resíduos sólidos urbanos

Artigo 30.º

O horário de deposição de resíduos sólidos urbanos será definido pela Câmara Municipal de Albufeira, sob proposta da entidade gestora, tendo em conta os horários de recolha estabelecidos, e serão publicitados por edital municipal.

SECÇÃO III

Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos

Artigo 31.º

1 — Os municípios são obrigados a aceitar o serviço de remoção e a cumprir as instruções de operação e manutenção do serviço de remoção emanadas da entidade gestora.

2 — É proibida a execução de quaisquer actividades de remoção não levadas a cabo pela entidade gestora, ou outra entidade devidamente autorizada para o efeito.

SECÇÃO IV

Recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos

Artigo 32.º

1 — Na área do município de Albufeira o sistema de deposição associado à recolha selectiva de resíduos baseia-se em contentores especiais agrupados em ecopontos, e ainda nos vidrões e papelões.

2 — A utilização dos equipamentos definidos no número anterior é exclusivamente destinada aos produtores domésticos e pequenos produtores não domésticos.

3 — Os grandes produtores de materiais recicláveis são responsáveis pela gestão dos mesmos, podendo utilizar os ecocentros localizados na estação de transferência de Albufeira (Escarpão), ecocentro de Albufeira e no aterro sanitário do Barlavento Algarvio.

4 — A Câmara Municipal de Albufeira, mediante proposta da entidade gestora, poderá definir sistemas complementares de recolha selectiva a implementar em zonas específicas do município, que serão fixadas por edital.

SECÇÃO V

Remoção de monstros e REEE

Artigo 33.º

1 — Sempre que o produtor doméstico não tenha interesse em depositar os seus resíduos nas instalações definidas nas alíneas f) e h) do n.º 1 do artigo 22.º, a entidade gestora procederá, a solicitação dos interessados, à remoção de monstros e REEE, definidos nas alíneas f) e g) do artigo 4.º

2 — A remoção referida no número anterior pode ser solicitada à entidade gestora, pessoalmente, por telefone ou por escrito.

3 — A remoção efectua-se em hora e data a acordar entre a entidade gestora e o município.

4 — Compete aos municípios interessados, transportar e acondicionar os monstros e REEE em local indicado pelos serviços, acessível à viatura municipal que procede à remoção.

5 — A forma de pagamento deste serviço será fixada por edital.

Artigo 34.º

É proibido, sem previamente requerer aos serviços e obter a confirmação de que se realiza a remoção, colocar monstros e REEE em qualquer local público do município.

SECÇÃO VI

Remoção de resíduos verdes urbanos

Artigo 35.º

1 — Sempre que o produtor doméstico não tenha interesse em depositar os seus resíduos nas instalações definidas nas alíneas f) e h) do n.º 1 do artigo 22.º, os serviços camarários procederão, a solicitação dos interessados, à remoção dos resíduos verdes urbanos, definidos na alínea h) do artigo 4.º

2 — A remoção referida no número anterior pode ser solicitada à entidade gestora, por telefone ou por escrito.

3 — A remoção efectua-se em hora e data a acordar entre a entidade gestora e o município.

4 — Compete aos municípios interessados, transportar os resíduos objecto de remoção, devidamente acondicionados, para local indicado pelos serviços, acessível à viatura municipal que procede à remoção.

5 — Os ramos de árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm não podem exceder 50 cm de comprimento, devendo, em qualquer dos casos, encontrar-se reunidos num fardo, devidamente atado.

6 — As aparas de relva e ervas devem estar devidamente acondicionadas em saco fechado ou atado.

7 — A forma de pagamento deste serviço será fixada por edital.

Artigo 36.º

É proibido, sem previamente requerer aos serviços e obter a confirmação de que se realiza a remoção, colocar resíduos verdes urbanos em qualquer local público do município.

SECÇÃO VII

Dejectos de animais

Artigo 37.º

Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de invisuais.

Artigo 38.º

1 — Os dejectos dos animais devem, aquando da sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética para evitar qualquer insalubridade.

2 — A deposição de dejectos animais, acondicionados nos termos do número anterior deve ser efectuada nos equipamentos existentes na via pública, designadamente nas papelarias ou equipamento definido na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 22.º

CAPÍTULO V

Produtores de resíduos sólidos especiais

Artigo 39.º

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 5.º são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

SECÇÃO I

Deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos equiparáveis a RSD.

Artigo 40.º

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos de grandes produtores comerciais, definidos nos termos da alínea *a*) do artigo 5.º, são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, podendo estes acordar com a entidade gestora, ou com empresas para tanto devidamente autorizadas, a realização dessas actividades.

Artigo 41.º

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos de empresas industriais, definidos nos termos da alínea *c*) do artigo 5.º, são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, podendo estes acordar com a entidade gestora, ou com empresas para tanto devidamente autorizadas, a realização dessas actividades.

Artigo 42.º

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos hospitalares

não contaminados, definidos nos termos da alínea *f*) do artigo 5.º, são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, podendo estes acordar com a entidade gestora ou com empresas para tanto devidamente autorizadas, a realização dessas actividades.

Artigo 43.º

Se os produtores referidos nos artigos 40.º, 41.º e 42.º acordarem com a entidade gestora a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos, constitui sua obrigação:

- Entregar à entidade gestora a totalidade dos resíduos produzidos;
- Cumprir o que a entidade gestora determinar, para efeitos de remoção dos resíduos sólidos equiparáveis a RSU e das suas fracções valorizáveis;
- Fornecer todas as informações exigidas pela entidade gestora, referentes à natureza, tipo e características dos resíduos.

Artigo 44.º

O pedido de deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos equiparáveis a resíduos sólidos urbanos à entidade gestora para efeitos do disposto nos artigos 41.º, 42.º e 43.º deve possuir os seguintes elementos:

- Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- Número de contribuinte fiscal;
- Residência ou sede social;
- Local de produção dos resíduos;
- Caracterização dos resíduos a remover;
- Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- Descrição do equipamento de deposição, se existir.

Artigo 45.º

O tipo de equipamento para deposição dos resíduos a que se refere a presente secção tem que ser compatível com os modelos utilizados pela entidade gestora.

Artigo 46.º

Na instrução do processo originado pelo requerimento apresentado nos termos dos artigos anteriores, serão analisados os seguintes aspectos:

- A possibilidade, por parte da entidade gestora, de estabelecer o acordo para a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos;
- Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- A periodicidade;
- Horário;
- Tipo de contentores a utilizar;
- A localização dos contentores;
- A forma de pagamento dos serviços prestados.

SECÇÃO II

Entulhos e materiais de obras

Artigo 47.º

1 — Os empreiteiros ou promotores das obras ou trabalhos que produzem ou causem entulhos definidos nos termos da alínea *i*) do artigo 5.º deste Regulamento são responsáveis pela sua remoção, valorização e destino final, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente ou à higiene urbana.

2 — Exceptuam-se do preceituado no número anterior as obras de pequeno porte, em habitações, cuja produção de entulho não exceda 1 m³, podendo os municípios solicitar directamente à entidade gestora, a remoção do referido entulho, em data e hora a acordar com os serviços camarários. O custo deste serviço será definido por edital.

Artigo 48.º

1 — Na realização de qualquer tipo de obra, a colocação de materiais a esta afectos deverá ter lugar no interior do estaleiro licenciado para o efeito, não sendo permitido qualquer tipo de escorrência ou acumulação de quaisquer resíduos no exterior do estaleiro.

2 — A ocupação da via pública para a implantação do estaleiro de obra carece de licenciamento da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos do Regulamento de Ocupação da Via Pública.

3 — É proibido, no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos, colocar ou despejar terras, entulhos ou qualquer outro material em:

- a) Vias e outros espaços públicos do município;
- b) Qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário.

4 — Sempre que os municípios se deparem com situações de deposição indevida, como as que se referem no número anterior, deverão contactar a entidade gestora, através da linha verde.

Artigo 49.º

1 — Todos os pedidos de licenciamento referentes a projectos de nova construção, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios devem indicar o local de deposição dos entulhos provenientes da obra em causa.

2 — Deverá constar no livro de obra a data e local de descarga de entulhos por esta produzidos.

3 — Juntamente com o pedido de licença de utilização deverá ser entregue documento comprovativo das descargas efectuadas.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de remoção de entulhos

Artigo 50.º

1 — O exercício da actividade de remoção de entulhos por entidades privadas na área do município de Albufeira só pode ser exercido por entidades devidamente licenciadas para o efeito.

2 — Os produtores que entreguem os seus entulhos a entidades que contrariem o disposto no número anterior são solidariamente responsáveis pelo destino final dos mesmos.

Artigo 51.º

1 — Para o exercício da actividade de depósito e remoção de entulhos devem ser utilizados viaturas e contentores adequados.

2 — Os contentores a utilizar devem exibir de forma legível e em local visível o nome do proprietário do contentor, número de telefone e número de ordem do contentor.

3 — A colocação de contentores para recolha de entulhos na via pública carece de autorização da Câmara Municipal de Albufeira e está sujeita aos condicionamentos que serão definidos caso a caso e ao pagamento das taxas fixadas por postura municipal.

4 — Nos contentores referido no n.º 1 deste artigo só podem ser colocados entulhos.

5 — Na deposição de entulhos não pode ser ultrapassada a capacidade dos contentores.

6 — Não são permitidos dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade dos contentores.

Artigo 52.º

1 — Os contentores devem ser removidos sempre que:

- a) Os entulhos atinjam a capacidade limite dos contentores;
- b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduos depositados;
- c) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas de incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública;
- d) Sempre que prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos.

3 — Sempre que os contentores não sejam removidos com a regularidade devida pelos empreiteiros ou promotores das obras, a entidade gestora reserva-se o direito de proceder à remoção coerciva, com o concomitante pagamento do serviço por parte daqueles.

SECÇÃO IV

Sucatas

Artigo 53.º

1 — Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas em estado de degradação, impossibilitadas de circular com segurança pelos seus próprios meios e que, de alguma forma, prejudiquem a higiene e estética desses lugares.

2 — Os proprietários dos veículos a que se refere o número anterior devem solicitar à entidade gestora a sua remoção ou removê-las para local por aquela indicada, fazendo a entrega dos documentos relativos à viatura, nomeadamente o título de registo de propriedade e livrete, assim como de uma declaração em como prescindem do veículo a favor do Estado.

3 — A deposição de qualquer outro tipo de sucata deve ser feita nos termos do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto.

4 — O custo do serviço de remoção referido no n.º 2 será definido por edital.

SECÇÃO V

Outros resíduos especiais

Artigo 54.º

A recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 5.º e não contemplados nos artigos anteriores, são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

CAPÍTULO VI

Tratamento, valorização e eliminação

Artigo 55.º

1 — À Câmara Municipal de Albufeira, cabe, após parecer da entidade gestora, decidir o tratamento, eliminação e valorização dos resíduos sólidos urbanos e equiparados a RSD, bem como de outros resíduos não urbanos integrados no sistema municipal, de acordo com as normas de defesa da saúde pública e sem utilizar processos ou métodos susceptíveis de prejudicar o ambiente.

2 — No quadro do subsistema de valorização e tratamento de resíduos sólidos do Barlavento Algarvio, a solução existente para a eliminação de resíduos é constituída pela estação de transferência de RSU de Albufeira, localizada no Escarpão, freguesia de Pademe, e pelo aterro sanitário de Porto de Lagos, no concelho de Portimão.

CAPÍTULO VII

Tarifas

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 56.º

1 — A tarifa de resíduos sólidos é devida por todos os utilizadores do sistema de resíduos sólidos urbanos, referindo-se à comparticipação nos custos relativos à gestão do mesmo.

2 — Para efeitos de cobrança consideram-se utilizadores do sistema de resíduos sólidos urbanos todos os titulares de contratos de fornecimento de água, excluindo os produtores de resíduos definidos no artigo 5.º

3 — Excluem-se da definição do número anterior os contratos de fornecimento de água exclusivamente destinados a rega ou piscinas.

4 — Compete à Câmara Municipal de Albufeira, definir a estrutura tarifária, atendendo, designadamente:

- a) A uma repartição equitativa dos custos pelos utentes;
- b) Ao respeito pelos princípios de adequação, do equilíbrio económico e financeiro e do utilizador-pagador;
- c) À necessidade de introduzir comportamentos nos utilizadores que se ajustem ao interesse geral.

5 — Tendo em conta o número anterior, a estrutura tarifária terá em consideração o tipo de utilizador, seguindo basicamente os princípios da estrutura tarifária da distribuição de água.

6 — Anualmente, a Câmara Municipal de Albufeira, fixará, por deliberação camarária e sob proposta apresentada pela entidade gestora, as seguintes tarifas:

- a) Tarifa de utilização;
- b) Tarifa de conservação.

7 — A deliberação a que se refere o número anterior deverá ser tomada sempre, e em princípio, no mesmo período do ano, e ser-lhe-á dada publicidade por edital, não podendo entrar em vigor antes de decorridos 30 dias a contar da publicitação.

8 — Os montantes resultantes da aplicação das tarifas relativas ao sistema de resíduos sólidos serão cobrados juntamente com os da aplicação das tarifas devidas pelo consumo de água do sistema público de fornecimento de água.

9 — No caso dos consumidores não domésticos, a Câmara Municipal de Albufeira, por iniciativa própria ou por requerimento, devidamente fundamentado, dos interessados, e após parecer prévio da entidade gestora, poderá fixar tarifas diferenciadas, caso se constate que a estrutura tarifária geral é claramente desajustada à realidade concreta do produtor em causa.

10 — A decisão de aplicação de uma tarifa diferenciada definir-se-á, para cada caso, o valor da tarifa aplicável e o modo de cobrança.

11 — No caso de utilizadores que não sejam titulares de contratos de fornecimento de água, ou de produtores de resíduos sólidos especiais que hajam acordado com a entidade gestora a sua recolha e transporte a destino final, o valor e a forma de pagamento serão fixados em contratos específicos a celebrar caso a caso, tendo em conta os seguintes aspectos: tipo e quantidade de resíduos, localização e tipo de equipamento de deposição existente no local.

SECÇÃO II

Isenções

Artigo 57.º

1 — Tendo em conta a natureza das actividades desenvolvidas por este tipo de organismos, ficam isentos do pagamento da tarifa de resíduos sólidos urbanos:

- a) As autarquias;
- b) As colectividades e associações culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas;
- c) As instituições particulares de solidariedade social;
- d) Os bombeiros voluntários;
- e) As igrejas.

2 — Ficam ainda isentos:

- a) Os agregados familiares cujo rendimento seja inferior ao salário mínimo nacional;
- b) Os agregados familiares beneficiários do rendimento social de inserção, ou equivalente.

3 — As isenções serão requeridas pelos interessados, que deverão fazer prova da qualidade de beneficiários da isenção e, no caso previsto na alínea a) do n.º 2, apresentar justificativo dos rendimentos auferidos.

CAPÍTULO VIII

Higiene urbana

SECÇÃO I

Higiene e limpeza dos logradouros e dos espaços verdes similares das habitações

Artigo 58.º

Nos pátios, saguões, quintais, serventias, logradouros, vedados ou não, das habitações utilizadas singular ou colectivamente, pelos moradores, é proibido:

- a) Lançar ou deixar escorrer líquidos perigosos ou tóxicos, detritos e outras imundices;
- b) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem e impeçam a limpeza urbana ou tirem luminosidade dos candeeiros de iluminação pública.

Artigo 59.º

Nos terrenos ou áreas anexas ou próximas das habitações, é proibido, para defesa da qualidade de vida e do ambiente:

- a) Fazer fogueiras ou queimar resíduos ou produtos que produzam fumos ou maus cheiros;

- b) Manter escorrências de águas sujas ou de esgotos sem estarem devidamente canalizados;
- c) Manter instalações de alojamento de animais, incluindo as aves, sem estarem sempre limpas, com maus cheiros, com escorrências ou sem obedecerem às condições fixadas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e em outros regulamentos que estabeleçam regras para esta temática.

SECÇÃO II

Terrenos confinantes com a via pública

Artigo 60.º

1 — Os terrenos confinantes com a via pública, em áreas urbanizáveis, sem edificações, devem ser vedados com rede, sendo da responsabilidade dos seus proprietários a sua limpeza.

2 — Os terrenos, muros e valados confinantes com a via ou outros espaços públicos devem manter-se sempre limpos e em bom estado de conservação, podendo a Câmara Municipal de Albufeira impor a sua limpeza, sempre que se considere necessário.

SECÇÃO III

Limpeza das áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras

Artigo 61.º

1 — Os estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas, devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e da zona de influência, bem como das áreas objecto de licenciamento para a ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua actividade.

2 — Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 m de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3 — Os resíduos sólidos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser despejados nos equipamentos existentes para deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento.

SECÇÃO IV

Limpeza das praias

Artigo 62.º

A entidade gestora dotará as praias não concessionadas de recipientes de recolha de RSU.

Artigo 63.º

1 — A limpeza das praias concessionadas compete aos respectivos concessionários.

2 — Compete ainda aos concessionários a colocação de recipientes de recolha de RSU em local a acordar com a entidade gestora.

Artigo 64.º

1 — É proibido deitar, lançar ou abandonar resíduos sólidos urbanos para o chão nas praias e esplanadas, ruas e jardins anexos.

2 — Na praia e na zona imediatamente envolvente não se devem verificar as seguintes acções:

- a) Circulação de veículos motorizados, para além dos expressamente autorizados;
- b) Competições de automóveis ou de motocicletas;
- c) Descargas de entulhos;
- d) Campismo e caravanismo não autorizado;
- e) Extração de inertes;
- f) A presença de animais domésticos.

SECÇÃO V

Higiene e limpeza de outros lugares públicos

Artigo 65.º

1 — Nas vias e outros espaços públicos do concelho de Albufeira não é permitido:

- a) Fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e outros espaços públicos, susceptível de atrair animais errantes;

- b) Lavar viaturas nas vias e outros espaços públicos;
- c) Pintar, reparar ou exercer mecânica de veículos nas vias e outros espaços públicos;
- d) Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e outros espaços públicos;
- e) Queimar resíduos sólidos ou sucata, a céu aberto;
- f) Deixar derramar na via pública quaisquer matérias que sejam transportados em viaturas;
- g) Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação;
- h) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles na via pública;
- i) Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas etc., que possam constituir perigo para ao trânsito de pessoas, animais e veículos na via pública;
- j) Não efectuar a limpeza dos resíduos provenientes da carga e descarga de veículos na via pública;
- k) Impedir, por qualquer meio, aos municípios ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para deposição de resíduos sólidos;
- l) Despejar cargas de veículos total ou parcialmente na via pública com prejuízo para a limpeza urbana;
- m) Cuspir, urinar, ou defecar na via pública;
- n) Fazer estendal em espaço público de roupas, panos, tapetes, peles de animais, sebes, raspas ou qualquer objecto;
- o) Cozinhar, partir lenha, pedras ou outros objectos e materiais nas vias e outros espaços públicos;
- p) Deixar permanecer na via ou outros espaços públicos por mais do que o tempo necessário para carga, descarga e arrecadação, caixotes e outros objectos ou materiais;
- q) Acender qualquer fogueira nas vias e outros espaços públicos;
- r) Outras acções de que resulte sujidade da via ou outros espaços públicos ou situações de insalubridade.

CAPÍTULO IX

Fiscalização e sanções

Artigo 66.º

A fiscalização do cumprimento das disposições de presente Regulamento compete à entidade gestora, autoridades policiais e demais entidades com poderes de fiscalização.

Artigo 67.º

- 1 — Qualquer violação ao disposto no presente Regulamento constitui facto passível de contra-ordenação.
- 2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 68.º

1 — Relativamente aos resíduos especiais previstos no artigo 5.º são punidas com a coima de uma a seis vezes o salário mínimo nacional, sendo os responsáveis obrigados a proceder à sua remoção no prazo máximo de vinte e quatro horas, as seguintes contra-ordenações:

- a) Despejar, lançar ou abandonar esses resíduos em qualquer local público ou privado;
- b) Despejar esses resíduos nos equipamentos de deposição colocados pela entidade gestora e destinados aos resíduos sólidos urbanos;
- c) Colocar os equipamentos de deposição desses resíduos nas vias e outros espaços públicos.

2 — Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que os responsáveis removam esses resíduos ou equipamentos há um agravamento de 50% no valor da coima e a entidade gestora pode proceder à respectiva remoção, ficando as despesas a cargo dos responsáveis.

3 — A Câmara Municipal de Albufeira pode, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, apreender provisoriamente os objectos que serviram ou estavam a servir para a prática das contra-ordenações referidas no n.º 1 deste artigo.

Artigo 69.º

1 — As instalações construídas em desacordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 19.º deste Regulamento ou com o disposto nas normas técnicas sobre os sistemas de deposição de resíduos sólidos ficam sujeitas à coima de uma a seis vezes o salário mínimo nacional, para além de dar origem aos seguintes procedimentos:

- a) Realização das obras necessárias e substituição de equipamentos de forma a tornar as instalações compatíveis com as Normas Técnicas Sobre os Sistemas de Deposição de Resíduos Sólidos;
- b) Demolição e remoção do equipamento instalado quando, face às Normas Técnicas Sobre os Sistemas de Deposição de Resíduos Sólidos não seja possível corrigir as deficiências encontradas;
- c) Obrigação de executar, no prazo de 30 dias, as necessárias transformações do sistema que forem determinadas.

2 — O facto de os sistemas de deposição não se encontrarem nas devidas condições de salubridade constitui contra-ordenação punida com uma coima de uma a cinco vezes o salário mínimo nacional, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º deste Regulamento.

3 — A instalação de sistema de deposição de transporte vertical de resíduos nos edifícios referidos no n.º 2 do artigo 20.º constitui contra-ordenação punida com coima de 2 a 10 vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 70.º

A violação ao disposto no n.º 2 do artigo 31.º constitui contra-ordenação punida com coima de 2 a 10 vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 71.º

A violação ao disposto no artigo 34.º constitui contra-ordenação punida com coima de 50 euros a uma vez o salário mínimo nacional.

Artigo 72.º

A violação ao disposto no artigo 36.º constitui contra-ordenação punida com coima de 50 euros a uma vez o salário mínimo nacional.

Artigo 73.º

A violação ao disposto nos artigos 37.º e 38.º constitui contra-ordenação punida com coima de 25 euros a uma vez o salário mínimo nacional.

Artigo 74.º

1 — A violação do disposto no artigo 48.º constitui contra-ordenação punida com coima de uma a seis vezes o salário mínimo nacional e os responsáveis são obrigados a proceder à remoção dos entulhos no prazo máximo de quarenta e oito horas.

2 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que os responsáveis removam os entulhos, há um agravamento de 50% no valor da coima e a entidade gestora pode proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, ficando as despesas a cargo do responsável.

Artigo 75.º

As seguintes contra-ordenações são punidas com as coimas indicadas:

- a) O exercício da actividade de remoção de entulhos não autorizado nos termos do presente Regulamento, é passível de coima de quatro a dez vezes o salário mínimo nacional.
- b) A utilização de contentores de tipo diverso do previsto no artigo 51.º é passível de coima de metade a três vezes o salário mínimo nacional;
- c) A falta de qualquer dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 51.º é passível de coima de 50 euros a metade do salário mínimo nacional;
- d) A violação do disposto nos n.os 3 a 6 do artigo 51.º é passível de coima de 50 euros a duas vezes o salário mínimo nacional;
- e) A violação do disposto no artigo 52.º é passível de coima de metade a quatro vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 76.º

1 — Sem prejuízo do preceituado no artigo anterior, a entidade gestora pode proceder à recolha dos equipamentos de deposição

de entulhos, ao respectivo estacionamento em depósito e à eliminação dos resíduos, desde que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Quando o exercício da actividade de remoção de entulhos não se encontrar autorizado nos termos previstos neste Regulamento;
- b) Por violação do disposto no n.º 5 do artigo 51.º;
- c) Por violação do disposto no artigo 52.º

2 — Os custos envolvidos com a recolha e a eliminação dos resíduos e o estacionamento, referidos no número anterior, serão debitados aos infractores.

Artigo 77.º

Relativamente aos resíduos sólidos urbanos as seguintes contra-ordenações são punidas com as coimas indicadas:

- a) Deixar os contentores de resíduos sólidos urbanos sem a tampa devidamente fechada é passível de coima de 10 euros a 50 euros;
- b) A falta de limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos de deposição definidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º é passível de coima de 25 euros a metade do salário mínimo nacional;
- c) A utilização pelos municípios de qualquer outro recipiente para deposição de RSU, diferente dos equipamentos distribuídos pela entidade gestora, é passível de coima de 10 euros a 50 euros, considerando-se tais recipientes tara perdida, pelo que serão removidos conjuntamente com os resíduos sólidos;
- d) A deposição de resíduos sólidos nos equipamentos de utilização colectiva colocados nas vias e outros espaços públicos fora dos horários estabelecidos, é passível de coima de 10 euros a 50 euros;
- e) A violação do disposto nos n.º 1 e n.º 5 do artigo 21.º constitui contra-ordenação punida com coima de 50 euros a uma vez e meia o salário mínimo nacional;
- f) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição selectiva é passível de coima de 25 euros a metade do salário mínimo nacional;
- g) O desvio dos seus lugares dos equipamentos de deposição que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral, quer se destinem a apoio dos serviços de limpeza, é passível de coima de 25 euros a uma vez o salário mínimo nacional;
- h) O lançamento nos equipamentos de deposição afectos a resíduos sólidos urbanos de monstros e de resíduos especiais, nomeadamente pedras, terras, entulhos e resíduos tóxicos ou perigosos é passível de coima de uma a dez vezes o salário mínimo nacional;
- i) Os recipientes de deposição de resíduos sólidos urbanos distribuídos exclusivamente a um determinado local de produção pela entidade gestora apenas podem ser utilizados pelos seus responsáveis, nos termos do artigo 21.º deste Regulamento, pelo que o incumprimento do disposto é passível de coima de 10 euros a 50 euros.

Artigo 78.º

Relativamente à higiene e limpeza nas vias públicas e outros espaços públicos, as seguintes contra-ordenações são punidas com as coimas indicadas:

- a) Fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e outros espaços públicos, susceptíveis de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estado semi-doméstico no meio urbano é passível de coima de 10 euros a 50 euros;
- b) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos equipamentos de deposição é passível de coima de 25 euros a metade do salário mínimo nacional;
- c) Lavar viaturas nas vias e outros espaços públicos é passível de coima de 50 euros a metade do salário mínimo nacional;
- d) Pintar veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos é passível de coima de metade a duas vezes o salário mínimo nacional;
- e) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos é passível de coima de uma a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- f) Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e outros espaços públicos é passível de coima de uma a dez vezes o salário mínimo nacional;

- g) Efectuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata a céu aberto é passível de coima de uma a dez vezes o salário mínimo nacional;
- h) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afectem o asseio das vias e outros espaços públicos é passível de coima de uma a oito vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 79.º

Relativamente às proibições nas praias e suas envolventes, constitui contra-ordenação qualquer violação ao disposto no artigo 64.º, que serão punidas com coimas que têm como limite máximo e mínimo, respectivamente 10 euros e o salário mínimo nacional.

Artigo 80.º

1 — O abandono de resíduos sólidos urbanos, bem como a sua emissão, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação por entidades ou em instalações não autorizadas, constitui contra-ordenação com coima de 25 euros a uma vez o salário mínimo nacional no caso de pessoas singulares e de uma vez a cinco vezes o salário mínimo nacional no caso de pessoas colectivas.

2 — A descarga de resíduos sólidos urbanos, salvo em locais e nos termos determinados por autorização prévia constitui contra-ordenação punível com a coima de 200 euros a 500 euros por metro cúbico ou fracção.

Artigo 81.º

Para efeitos do presente Regulamento nacional o salário mínimo nacional é a remuneração mínima mensal garantida devidamente autorizada nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87, de 9 de Fevereiro.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 82.º

Ficam revogadas todas as posturas e regulamentos que dispo-
nham em sentido contrário ao presente Regulamento.

Artigo 83.º

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em edital.

ANEXO

Normas técnicas sobre os sistemas de deposição de resíduos sólidos em edificações no município de Albufeira.

1 — Disposições gerais:

1.1 — Os projectos dos sistemas de deposição de resíduos sólidos, que nos termos dos artigos 18.º, 19.º e 20.º deste Regulamento fazem parte integrante dos projectos de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios na área do concelho de Albufeira deverão integrar obrigatoriamente as seguintes peças:

Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e cálculos necessários;

Corte vertical do edifício à escala mínima de 1/100, apresentando compartimento colectivo de armazenamento e quando for caso disso, dos tubos de queda, sistema de ventilação, compartimento de deposição nos pisos dos edifícios e compartimento destinado à instalação de contentor compactador; Pormenores à escala mínima de 1/20, dos componentes descritos no n.º 2.1 deste anexo.

Tratando-se de edificação nova, os elementos gráficos referidos no n.º 1.1 poderão ser incluídos nas restantes peças do projecto, desde que estas apresentem os cortes e pormenores referidos.

1.2 — Os projectos de sistemas de deposição de resíduos sólidos deverão ser elaborados rigorosamente, tendo em conta as presentes normas técnicas de resíduos sólidos.

1.3 — A estimativa para efeitos de dimensionamento das instalações e equipamento que integram os sistemas de deposição a projectar deverá ser estabelecida de acordo com a seguinte fórmula:

$$a = Au * c$$

sendo:

a = área do compartimento;

Au = área útil de construção;

C = coeficiente, sendo 0.0063 para uso exclusivo de habitações unifamiliares e plurifamiliares e de 0.001 para os restantes usos.

2 — Componentes dos sistemas de deposição de resíduos sólidos:

2.1 — Os sistemas de deposição dos resíduos sólidos poderão ser os seguintes:

- a) Compartimento colectivo de armazenagem;
- b) Compartimento colectivo de armazenagem de contentores-compactadores;
- c) Compartimento colectivo de armazenagem de contentores com tubo de queda:

Tubo de queda de resíduos sólidos, com compartimento de deposição nos pisos dos edifícios e com porta basculante de condutas;

Compartimento colectivo destinado à armazenagem dos contentores;

- d) Compartimento colectivo de armazenagem de contentores compactadores com tubo de queda:

Tubo de queda de resíduos sólidos, com compartimento de deposição nos pisos dos edifícios e com porta basculante de condutas;

Compartimento destinado à armazenagem do contentor-compactador;

2.2 — São obrigatórios os seguintes componentes:

Compartimento colectivo destinado à armazenagem dos contentores;

Compartimento destinado à instalação do contentor-compactador, somente no caso do produtor optar por este tipo de equipamento de deposição.

3 — Tubo de queda de resíduos sólidos:

Definição — é o tubo vertical com secção circular, construído em toda a sua extensão sem qualquer desvio, em uma única peça aprumada. Destina-se exclusivamente à descida, por acção da gravidade, dos resíduos sólidos domésticos produzidos nos vários fogos das edificações e vazados no tubo de queda por meio de porta basculante.

Aplicabilidade — a construção do tubo de queda é facultativa. O tubo de queda só pode existir em edifícios destinados exclusivamente a habitação, conforme o artigo 20.º do presente Regulamento. É proibida a instalação de tubos de queda nas instalações definidas no n.º 2 do artigo 20.º do presente Regulamento.

Especificações:

O tubo de queda de resíduos sólidos é sempre construído como parte de uma edificação de vários pisos e deverá ter o seu peso próprio suportado pela estrutura desta edificação;

O troço acima da última porta de adufa deverá ser prolongado até comunicar com a atmosfera. Admite-se que no troço acima da última porta de adufa, existam desvios, desde que seja mantida a secção transversal do tubo.

A saída do tubo para a atmosfera deverá ser protegida contra as águas da chuva e a forma da respectiva secção transversal deverá ser circular.

Sistema construtivo:

O tubo de queda deverá ser construído em material não combustível;

A superfície interna deverá ser totalmente lisa e resistente aos choques decorrentes da função a que se destina;

A ligação dos diversos troços constituintes de uma conduta vertical deverá ser concebida e executada de tal modo que as juntas fiquem totalmente estanques e não originem ressaltos ou discontinuidades no interior da mesma;

O tubo de queda deverá ter sempre toda a sua secção transversal projectada dentro do compartimento destinado ao

depósito apropriado dos resíduos ou à instalação do equipamento, com ou sem redução de volume, devendo a superfície das paredes e a face externa do tubo mais próxima, distar um mínimo de 15 cm entre si.

O tubo de queda deverá ter um diâmetro interno mínimo de 50 cm;

O tubo de queda deverá desembocar no vazio, a uma altura mínima de 1,30 m e máxima de 1,75 m, compatível com o tipo de contentores utilizados na área onde o edifício vai ser construído. Deverá dispor, na extremidade inferior de um dispositivo de obturação que permita as operações de substituição dos contentores;

Este obturador deve ser facilmente manobrável e, quando na posição de aberto, deve deixar totalmente livre a abertura inferior da conduta;

O obturador deve ser de aço inoxidável e o conjunto obturador-estrutura de suporte deve ser suficientemente robusto para suportar os choques devidos à queda dos resíduos sólidos;

Em nenhum caso os elementos constitutivos do obturador poderão ter espessuras inferiores a 6 mm.

4 — Compartimentos:

4.1 — Compartimento de deposição nos pisos — no caso de existência de tubo de queda, poderá haver um compartimento de deposição nos pisos, onde se encontra porta basculante das condutas.

Aplicabilidade — este compartimento poderá não existir no caso de a porta basculante estar instalada na zona de serviços dos apartamentos. Admite-se a instalação de duas portas no mesmo tubo de queda, servindo duas zonas de serviço num mesmo piso. Cada compartimento de deposição deverá servir um único piso.

Especificações:

O pavimento deverá ser de material impermeável, de grande resistência ao choque e ao desgaste, com juntas espaçadas no mínimo de 1 mm e executadas de forma a manter o mesmo nível em toda a extensão do compartimento;

As paredes deverão ser revestidas, desde o pavimento até ao tecto com azulejos, pastilhas cerâmicas ou similares e o tecto deverá ser isolado de forma a evitar a concentração de humidade;

Será obrigatória a instalação de um ponto de luz com interruptor, localizado junto à porta de acesso.

Dimensionamento:

O compartimento de deposição nos pisos deverá ter uma área mínima de 0,80 m² e a menor dimensão deverá ser maior ou igual a 0,80 m;

A porta de acesso deverá ter dimensões mínimas de 0,80 m * 2 m a abrir para dentro do compartimento;

Deverá ter batentes metálicos em toda a extensão;

O tecto do compartimento deverá ser rebaixado até à altura mínima de 2,40 m.

4.2 — Compartimento colectivo de armazenamento dos contentores:

Definição — é o compartimento destinado exclusivamente a abrigar os contentores de resíduos sólidos e onde os funcionários que efectuem a recolha de RSU's terão fácil acesso para proceder à mesma.

Aplicação:

Este tipo de compartimento é de aplicação obrigatória em todo o tipo de edificações, excepto quando existam recintos próprios, onde a viatura municipal tenha acesso;

Neste último caso, deverá haver um acompanhamento do projecto por parte dos serviços competentes da entidade gestora.

Especificação:

O compartimento de resíduos sólidos deverá ser instalado em local próprio, exclusivo, coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outros obstáculos e deverá ser protegido contra a penetração de animais e ter fácil acesso para a retirada dos resíduos sólidos;

Não poderá haver tectos falsos;

O compartimento deverá localizar-se sempre ao nível do piso térreo, não podendo haver degraus entre este e a via pública;

Os desníveis que existam serão vencidos por rampas, com inclinação não superior a 5% para desníveis até 0,50 m. Para desníveis superiores deverá haver patamares intercalados com o mínimo de 2 m;

Deverá possuir obrigatoriamente:

- Ponto de água;
- Ponto de luz com interruptor.

No tecto da área de operação deverá ser instalado um termo-sensor para ejeção de água (*sprinkler*), no caso de eventual princípio de incêndio.

Sistema construtivo — este depósito é constituído por um recinto com as seguintes características:

- A altura mínima deverá ser de 2,40 m;
- O revestimento interno das paredes deverá ser executado, do pavimento ao tecto, com material impermeável que ofereça as características de impermeabilidade dos azulejos;
- A pavimentação deverá ser em material impermeável de grande resistência ao choque e ao desgaste, com juntas espaçadas no mínimo de 1 mm e executadas de forma a manter o mesmo nível em toda a extensão do compartimento;
- A porta de acesso deverá ser duas folhas de 0,65 m, vão total de 1,30 m e altura mínima de 2 m, com abertura de ventilação inferior e superior de pelo menos 0,10 × 0,30 m, situada a cerca de 0,20 m de solo e protegida com rede de malha de 0,01 m;
- O compartimento poderá situar-se numa zona interior do edifício. O acesso até ao local do depósito deverá ser garantido com passagem de dimensão mínima de 1,30 m de largura e 2,40 m de altura, sem degraus;
- A ventilação do compartimento deverá ser feita em vão correspondente a um décimo da área do compartimento, directamente para o exterior;
- Poderá ser garantida a ventilação através de esquadrias basculantes de vidro aramado, venezianas de metal, etc.;
- O pavimento deverá ter a inclinação descendente mínima de 2% e máxima de 4% no sentido oposto ao da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que existe um ralo com sifão de campainha com diâmetro mínimo de 0,075 m;
- Escoamento de esgotos deste ralo será feito para o colector de águas residuais domésticas.

Dimensionamento — o compartimento deve ser dimensionado de acordo com a fórmula indicada no n.º 1.3 desta NTRS.

4.3 — Compartimento destinado à instalação do contentor-compactador.

Definição — é o local próprio, exclusivo, fechado, coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outros obstáculos, destinados à instalação do contentor-compactador de resíduos sólidos.

Aplicabilidade — é necessário no caso de edifícios com produções elevadas de RSU que optem pela utilização de um contentor-compactador para a sua deposição.

Especificações:

- O compartimento destinado à instalação do contentor-compactador deve fazer parte integrante do edifício. Não é obrigatória a existência de compartimento, desde que nas instalações exista um espaço aberto com dimensões mínimas para a instalação do contentor-compactador e que o mesmo possua acesso fácil à viatura de recolha, de acordo com as dimensões definidas no sistema construtivo;
- Para necessidades de contentor-compactador de capacidade superior a 10 m³ deverão ser contactados os serviços competentes da entidade gestora, para indicação dos valores a adoptar;
- No tecto do compartimento destinado à instalação do contentor-compactador deverão ser instalados termo-sensores para ejeção de água (*sprinklers*) no caso de eventual princípio de incêndio.

Sistema construtivo:

Este compartimento deve ter, além das características descritas no subcapítulo 4.2, o seguinte:

- Ponto de tomada de força;
- Ponto de queda, quando existente, deverá ser toda a sua secção transversal projectada dentro do compartimento,

devido existir uma distância mínima de 15 cm entre as paredes acabadas e a face externa do tubo;

A área total do compartimento deverá ser igual a 20 m² para contentor-compactador com 10 m³ de capacidade; Estes valores já incluem a área necessária à operação e manutenção do equipamento.

O compartimento deverá ter um pé-direito mínimo de 4 m; A largura mínima do compartimento será de 4,50 m; Não serão contados para a área do compartimento quaisquer espaço com larguras inferiores a 4,50 m.

5 — Equipamentos:

5.1 — Porta basculante de condutas:

Definição — é o equipamento instalado na boca colectora destinado a receber e lançar no interior do tubo de queda os resíduos sólidos produzidos em cada piso.

Especificações:

- Deve permitir a sua fácil retirada para vistoria do tubo de queda. Quando aberta a porta, deve ficar vedado totalmente o acesso ao tubo;
- O funcionamento da porta basculante deve ser por gravidade (peso próprio), isto é, garantir o fechamento automático da porta;
- O sistema de articulação deve ser comprovadamente resistente; A porta basculante deve ser provida de puxador metálico e instalada de modo a não obstruir, em qualquer circunstância, a queda livre dos resíduos sólidos provenientes dos pisos superiores;
- A porta basculante deve ser instalada nos compartimentos de deposição dos pisos das edificações em geral ou na zona de serviço.

Sistema construtivo:

- A porta basculante não deve permitir o lançamento, no interior do tubo de queda, de um volume de forma cúbica de aresta superior a 22,5 cm;
- A boca colectora deve ter as dimensões mínimas de 30 cm × 30 cm;
- O centro geométrico da boca colectora deve estar localizada a uma altura entre 0,80 m e 1 m em relação ao pavimento acabado;
- A conduta que liga a boca colectora ao tubo deve ter o eixo geométrico inclinado no máximo de 30° com a vertical;
- A distância entre as superfícies da boca colectora e do interior do tubo deve ser, no mínimo, de 20 cm acabados.

5.2 — Contentor-compactador:

Definição — o contentor-compactador de resíduos sólidos é a máquina, de propulsão não manual capaz de reduzir o volume de resíduos sólidos nela introduzido, por processo físico e sem adição de água.

Especificações:

Quanto ao controlo e segurança, o contentor-compactador deve apresentar as seguintes características:

- Possibilidade de fácil e segura retirada dos resíduos contidos na máquina e nos tubos, em caso de falha no equipamento;
- Não apresentar partes externas móveis, tais como correias, polias ou quaisquer outras peças com movimento, a fim de serem evitados acidentes;
- Equipamento devidamente protegido, para que a sua operação seja perfeitamente segura contra acidentes;
- Possuir dispositivos que, automaticamente, cessem a compressão quando a carga se completar, ou quando algum obstáculo excepcional se opuser ao movimento normal da placa de compactação;
- O botão de paragem de emergência do circuito eléctrico e do mecanismo da máquina deverá localizar-se junto ao compactador, em ponto de fácil visibilidade e acesso, e deverá estar devidamente assinalado;
- Os circuitos eléctricos e hidráulicos do compactador devem ser projectados e instalados de acordo com os regulamentos nacionais e com os necessários dispositivos de segurança.

Aquando da instalação do contentor-compactador, devem ser tomadas as precauções necessárias à minimização dos efeitos de ruídos e vibrações provocados pela máquina em operação.

TABELA I

Dimensionamento do compartimento colectivo de armazenamento dos contentores

Para cada contentor de	Área de operação e armazenamento
80 a 240 l	1 m ² (1 m × 1 m).
360 l	1,44 m ² (1,20 m × 1,20 m).
1100 l	6 m ² (2 m × 3 m).

TABELA II

Parâmetros de dimensionamento do compartimento colectivo de armazenamento dos contentores

Contentores

Para cada contentor	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
110/120 l	80	85	130
240 l	90	90	130
360 l	95	95	130
1100 l	130	175	170

TABELA III

Tipo de edificação — produção diária de resíduos sólidos

Tipo de edificação		Produção diária
Habitações unifamiliares e plurifamiliares		10,0 l/hab./dia.
Comerciais	Edificações com salas de escritórios	1,0 l/m ² Au.
	Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,5 l/m ² Au.
	Restaurantes, bares, pastelarias e similares	0,75 l/ m ² Au.
	Supermercados	0,75 l/m ² Au.
Mistas		(a)
Hoteleiras	Hotéis de luxo e de 5 estrelas	18 l/quarto ou apartamento.
	Hotéis de 3 e 4 estrelas	12 l/quarto ou apartamento.
	Outros estabelecimentos hoteleiros	8 l/quartos ou apartamento.
Hospitalares	Hospitais e similares	18 l/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.
	Postos médicos e de enfermagem, consultórios e polí-clínicas.	1 l/ m ² Au de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.
	Clínicas veterinárias	1 l/m ² Au de resíduos sólidos não contaminados.
Educativas	Creche e infantários	2,5 l/m ² Au.
	Escolas de ensino básico	0,3 l/m ² Au.
	Escolas e ensino secundário	2,5 l/m ² Au.
	Estabelecimentos de ensino politécnico e superior	4,0 l/m ² Au.

Au = Área útil

(a) Para as edificações com actividades mistas a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respectivas.

(b) Todas as situações especiais omissas devem ser analisadas caso a caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 2931/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que, por meu despacho de 20 de Março de 2003, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do diploma supra mencionado, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, contrato a termo certo, pelo período de um ano, com Maria Helena Andrade Clara, para exercer funções de economista, com o vencimento mensal de 838,72 euros, com início no dia 21 de Março de 2003.

21 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José da Costa Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 2932/2003 (2.ª série) — AP. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, mediante proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 21 de Novembro de 2002, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 20 de Dezembro de 2002, aprovou a seguinte alteração ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal; criação de um lugar de engenheiro civil, ficando a dotação de cinco lugares no quadro, dos quais estão ocupados três, ficando vagos dois.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 2933/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 31 de Janeiro de 2003, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, com Sandra Isabel Brito de Araújo, para a categoria de técnico superior de psicologia, com início em 19 de Fevereiro de 2003, com Elisabete Amorim Fernandes, para a categoria de assistente administrativo, e com Maria do Carmo Ribeiro Aguiam, para a categoria de educador social, ambos com início no dia 17 de Fevereiro de 2003.

12 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Anúncio n.º 18/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, publica-se lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2002:

Designação da empreitada	Data de adjudicação	Forma de atribuição	Valor de adjudicação (em euros)	Entidade adjudicatária
Arranjo urbanístico da Fresca	23-1-2002	Concurso público	288 022,24	Consórcio entre Niviplana — Sociedade de Construções e Terraplanagens, L. ^{da} , e Ernesto do Rêgo Cabeça Júnior.
Construção do pavilhão multiusos — 2.ª fase	13-11-2002	Concurso público	672 232,22	Sotécnica — Sociedade Electrotécnica, S. A.
Construção do jardim-de-infância de Arruda dos Vinhos	13-11-2002	Concurso público	244 388,62	António Mendes Henriques, L. ^{da}
Construção da Estrada Municipal Nossa Senhora da Ajuda/Santiago dos Velhos	13-11-2002	Concurso público	367 106,38	ASIBEL, L. ^{da}
Pavimentação dos acessos à Agrocamprest	11-1-2002	Concurso limitado sem publicação de anúncio	30 950,41	Ernesto do Rêgo Cabeça Jr.
Pavimentação da Estrada Fonte de Pau	18-6-2002	Concurso limitado sem publicação de anúncio	45 373,00	Ernesto do Rêgo Cabeça Jr.
Estacionamentos e passeios na Rua do Engenheiro Adriano Brito da Conceição	3-6-2002	Concurso limitado sem publicação de anúncio	35 022,92	Gregório Cardoso Alves.
Remodelação e ampliação do ossário municipal	8-8-2002	Concurso limitado sem publicação de anúncio	43 820,14	Joaquim da Silva Carvalho.
Arranjo urbanístico no espaço do antigo matadouro	23-6-2002	Concurso limitado sem publicação de anúncio	67 298,74	Ernesto do Rêgo Cabeça Jr.
Construção dos monumentos ao Bombeiro Voluntário e ao Trabalhador Rural	28-5-2002	Concurso limitado sem publicação de anúncio	109 910,00	Gucilarte — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}
Pavimentação da Estrada dos Quatro Caminhos/Tanques	11-1-2002	Ajuste directo	18 879,50	Ernesto do Rêgo Cabeça Jr.
Beneficiação do Espaço Internet de Arruda dos Vinhos	3-6-2002	Ajuste directo	12 124,07	Gucilarte- Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}

17 de Março de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Lélio Raimundo Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Listagem n.º 192/2003 — AP. — Para os devidos efeitos, e a fim de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se indicam todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas no ano de 2002:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Deliberação/despacho
Concurso público	Execução do campo de jogos de Ervedal	Norte Ténis, L. ^{da}	109 454,44	28-8-2002
Concurso público	Execução do campo de jogos de Maranhão	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	153 225,06	25-9-2002
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Construção da capela mortuária de Alcórrego	Milora — Construções, L. ^{da}	58 862,90	3-4-2002
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Construção da capela mortuária de Aldeia Velha	Milora — Construções, L. ^{da}	50 795,48	3-4-2002
Ajuste directo	Sinalização do CM 537 e pavimentação do tabuleiro da ponte	Construções JJR & Filhos, S. A.	15 082,00	22-4-2002

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Deliberação/despacho
Ajuste directo	Execução das infra-estruturas eléctricas do loteamento municipal 01/98, Aldeia Velha.	Electroervedal, L.ª, da	7 800,00	18-6-2002
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Execução das infra-estruturas eléctricas do loteamento municipal 01/99, Serradão, Avis.	Meci, S. A.	35 813,96	2-8-2002
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Ampliação do cemitério de Figueira e Barros	Milora — Construções, L.ª, da	75 312,17	28-11-2002

6 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, Manuel Maria Libério Coelho.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 2934/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 13 de Março de 2003, foram renovados, pelo período de seis meses, os contratos de trabalho a termo certo, nos termos das alíneas *d)* e *e)* do n.º 2 dos artigos 18.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Ricardo Alexandre dos Santos Caetano — técnico de informática, início em 10 de Abril de 2003 a 9 de Outubro de 2003.

Luís Filipe Verdinho Paula — engenheiro técnico electrotécnico, início em 14 de Abril de 2003 a 13 de Outubro de 2003.

Domingos Joaquim Pereira de Azevedo Kamalhão — técnico profissional (desenhador), início em 10 de Abril de 2003 a 9 de Outubro de 2003 (última renovação).

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, António Jorge Nunes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 2935/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Sandra Renata Batista Novais Lapa, por despacho do presidente da Câmara datado de 10 de Março de 2003, por mais sete meses, até 19 de Novembro de 2003, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de visto de Tribunal de Contas.)

18 de Março de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, Jorge Agostinho Borges Machado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Edital n.º 327/2003 (2.ª série) — AP. — Arlindo Pinto Gomes, presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 8 de Agosto de 2002 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Fevereiro de 2003, em conformidade com o estabelecido na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi concedida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado o Regulamento Municipal dos Horários Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

Assim, publica-se o presente Regulamento municipal nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

20 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, Arlindo Pinto Gomes.

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Câmara de Lobos.

Preâmbulo

O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais é uma questão de grande complexidade e amplitude, na medida em que coexistem no concelho de Câmara de Lobos estabelecimentos com períodos de funcionamento muito diferentes, pelo que urge analisar os referidos horários no contexto secular dos hábitos e costumes locais.

Demonstra a experiência que tais horários devem estar adequados à realidade do comércio local e aos interesses do público consumidor, tornando-se assim urgente e imperioso proceder a uma regulamentação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que sirva os interesses da livre iniciativa privada e da actividade económica do concelho, sem nunca pôr em causa a segurança e o bem-estar dos municípios.

O regime jurídico do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais da Região Autónoma da Madeira, encontra-se regulado no Decreto Legislativo Regional n.º 6/99/M, de 2 de Março.

Deste modo e numa atitude preventiva para com a segurança e manutenção da qualidade de vida das pessoas e seus haveres, dever-se-ão adequar os mencionados horários de funcionamento às necessidades e vivências locais.

Reserva, ainda, a Câmara Municipal a faculdade de alargamento ou restrição do horário de funcionamento para determinadas actividades, a requerimento do interessado, desde que estejam salvaguardados os interesses da comunidade local.

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o presente Regulamento em projecto, de modo a que durante o prazo de 30 dias após a data de publicação no *Diário da República* seja submetido à apreciação pública, e após essa discussão pública e recolha de sugestões será transformado em proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Foi consultada a ACIF, as juntas de freguesia e o Sindicato de Hotelaria da Região da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 117.º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo.

Em cumprimento do disposto no artigo 112.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar aos municípios, tem como leis habilitantes: o Decreto Legislativo Regional n.º 6/99/M, de 2 de Março, o disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e pelo Decreto-lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, em conjugação com o previsto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, e a Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.

Artigo 1.º

Objecto

A fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, a que alude o Decreto Legislativo Regional n.º 6/99/M, de 2 de Março, sitos no concelho de Câmara de Lobos, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Agrupamento dos estabelecimentos comerciais

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, agrupam-se do seguinte modo:

1 — Grupo I:

- a*) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas de produtos alimentares;
- b*) Frutarias, talhos, peixarias e charcutarias;
- c*) Estabelecimentos similares aos das alíneas anteriores.

2 — Grupo II:

- a*) Prontos-a-vestir, boutiques, sapatarias, drogarias e perfumarias;
- b*) Estabelecimentos de venda de electrodomésticos e de material fotográfico;
- c*) Clubes de vídeo;
- d*) Agências de viagem;
- e*) Imobiliárias;
- f*) Ourivesarias, joalharias e relojoarias;
- g*) Estabelecimentos de venda de material óptico;
- h*) Livrarias e papelarias;
- i*) Estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas e drogarias;
- j*) Estabelecimentos de venda de mobiliário e utilidades para o lar;
- k*) Lavandarias e tinturarias;
- l*) Floristas;
- m*) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas e institutos de beleza e manutenção física;
- n*) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Grupo III:

- a*) Estabelecimentos de prestação de serviços;
- b*) Oficinas de reparação de automóveis e de recauchutagem de pneus;
- c*) Marcenarias e carpintarias;
- d*) Oficinas de reparação de calçado;
- e*) Oficinas de reparação de móveis;
- f*) Oficinas de reparação de electrodomésticos;
- g*) Estabelecimentos de venda e transformação de materiais destinados à construção civil;
- h*) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

4 — Grupo IV:

- a*) Restaurantes, *self services*, pizzarias, churrasqueiras, casas de pasto e *snack-bars*;
- b*) Bares, cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, confeitarias e gelatarias;
- c*) Tabernas;
- d*) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

5 — Grupo v:

- a*) Discotecas;
- b*) *Dancings*;
- c*) Clubes;
- d*) *Boîtes*;
- e*) *Pubs*;
- f*) Casas de fado;
- g*) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Períodos de funcionamento dos grupos de estabelecimentos

1 — Os estabelecimentos referidos nos grupos I, II, III e IV, podem estar abertos entre as seis e as vinte e quatro horas todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos referidos no grupo V, podem estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

3 — Após a 1 hora da madrugada, os estabelecimentos só poderão funcionar com porta encostada com segurança ou porteiro privativo.

Artigo 4.º

Períodos de funcionamento das salas de jogo

As salas de jogos poderão estar abertas entre as seis e as vinte e quatro horas, todos os dias da semana.

Artigo 5.º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência os seguintes estabelecimentos:

- a*) Os estabelecimentos comerciais dos grupos I, II e IV, situados em estações e terminais rodoviários, aéreos ou marítimos ou em postos de abastecimento de combustível de funcionamento permanente;
- b*) As estações de serviço e os postos de venda de carburantes e lubrificantes;
- c*) As farmácias, devidamente escaladas segundo legislação aplicável;
- d*) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;
- e*) Estabelecimentos de acolhimento de crianças;
- f*) Os consultórios médicos e de enfermagem;
- g*) Agências funerárias;
- h*) As clínicas veterinárias.

Artigo 6.º

Funcionamento das grandes superfícies

O horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas, tal como são definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, é o que está regulamentado através da Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Artigo 7.º

Funcionamento dos estabelecimentos situados em centros comerciais

No caso dos estabelecimentos situados em centros comerciais, aplicar-se-á o horário de funcionamento previsto no n.º 1 do artigo 3.º, salvo se os mesmos atingirem áreas de venda contínua, tal como definidas no mencionado Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, caso em que terão de observar o horário definido na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Artigo 8.º

Lojas de conveniência

1 — As lojas de conveniência poderão funcionar até às 2 horas de todos os dias da semana.

2 — Entende-se por lojas de conveniência os estabelecimentos de venda ao público que reúnem conjuntamente os seguintes requi-

sitos, tal como se encontram definidos na Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio:

- a) Possuam uma área útil não superior a 250 m²;
- b) Tenham horário de funcionamento não inferior a dezoito horas por dia;
- c) Distribua a sua oferta de forma equilibrada entre produtos de alimentação, utilidades domésticas, livros, jornais, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

Artigo 9.º

Feirantes e vendedores ambulantes

1 — Aos vendedores ambulantes e todos aqueles que não possuam estabelecimento fixo, só é permitido exercer as respectivas actividades no horário estabelecido para os estabelecimentos do tipo I, salvo os que praticam tal comércio nas festas e romarias, desde que munidos das respectivas licenças.

2 — Aos feirantes é permitido exercer a respectiva actividade dentro do horário estabelecido para o funcionamento das feiras em que se encontram.

3 — Os estabelecimentos comerciais que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao horário de funcionamento dos mesmos.

Artigo 10.º

Regime excepcional

1 — A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados nos artigos anteriores, a requerimento do interessado, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e durante as festas da cidade.

2 — Tal competência poderá igualmente ser exercida, também a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

3 — A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

4 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados nos artigos anteriores, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente dos residentes e ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos.

5 — No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

6 — O alargamento do horário não poderá ser concedido a estabelecimentos dos grupos IV e V que se encontrem instalados em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, excepto se a junta de freguesia, a administração de condomínio ou os moradores do edifício em causa, consoante o caso, não declararem a sua oposição e o requerente apresentar certidão emitida por entidade certificada de que existe isolamento acústico eficaz.

Artigo 11.º

Zona especial de animação nocturna

1 — Sob proposta da Câmara Municipal e ouvida a Assembleia Municipal, podem ser criadas zonas especiais de animação nocturna.

2 — Os estabelecimentos de restauração e bebidas com as denominações constantes nos grupos IV e V do presente Regulamento, situados em zona especial de animação nocturna, poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

Artigo 12.º

Esplanadas

Tendo em vista a defesa do direito ao sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes, as esplanadas anexas aos estabelecimentos de restauração e bebidas mesmo que se situem em zonas especiais de animação nocturna, só poderão estar em funcionamento até à 1 hora de todos os dias da semana.

Artigo 13.º

Audição de entidades

O alargamento ou a restrição dos períodos de funcionamento referidos nos artigos anteriores envolve a audição das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 29/81, de 22 de Agosto;
- b) A Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, e também nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outra freguesia, a junta de freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
- c) As associações sindicais que representem os interesses sócio-profissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- d) As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou colectiva, titular da empresa requerente.

Artigo 14.º

Limites e duração do trabalho

A duração diária e semanal do trabalho estabelecido na lei, em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho ou em contrato individual de trabalho, deverá ser observada, sem prejuízo do período de funcionamento dos estabelecimentos constantes do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Mapa de horário

1 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento obedece, obrigatoriamente, ao modelo constante no Decreto Legislativo Regional n.º 6/99/M, em anexo (anexo I), e mencionará, legivelmente, o respectivo regime de funcionamento, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.

2 — O mapa com o horário de funcionamento de cada estabelecimento deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior, depois de devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Artigo 16.º

Requisitos do mapa de horário

1 — O requerimento para o preenchimento dos impressos referidos no artigo anterior deve ser feito pelos interessados em caracteres perfeitamente legíveis, sem emendas nem rasuras.

2 — Consideram-se nulos e de nenhum efeito os impressos que não obedeçam aos modelos anexos a este Regulamento, ou não se apresentam preenchidos de acordo com o disposto neste artigo.

Artigo 17.º

Coimas

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima a fixar entre o mínimo de 149,64 euros e o máximo previsto no artigo 29.º, n.º 2, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

2 — A aplicação das coimas a que se refere o número anterior compete ao presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respectiva Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/99/M, de 2 de Março.

Artigo 19.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas vigentes sobre esta matéria, à data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO

Anexo a que se refere o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/99/M

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO	
Firma _____	
Actividade _____	
Rua/Avenida/Praça _____	
Freguesia _____	Concelho _____
ABERTURA ÀS _____ HORAS	
ENCERRAMENTO ÀS _____ HORAS	
PERÍODO DE ALMOÇO DAS _____ ÀS _____ HORAS	
ENCERRAMENTO SEMANAL _____	
Visto (¹) _____	
(¹) Visto da Câmara Municipal do Concelho _____	

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 2936/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

José Filipe Ferreira Lopes — técnico superior de 2.ª classe, engenheiro civil, pelo prazo de seis meses, com início a 14 de Fevereiro de 2003.

O presente contrato de trabalho pode ser renovado por igual período, até ao limite de dois anos.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 2937/2003 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais para Serviço Social, Educativo, Cultural e Desportivo.* — Atílio dos Santos Nunes, presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Torna público que, sob proposta da Câmara, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, na sua sessão ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 2003, deliberou aprovar o Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais para Serviço Social, Educativo, Cultural e Desportivo.

O Regulamento foi precedido de inquérito público e entrará em vigor após a sua publicação.

14 de Março de 2003. — O Presidente Câmara, *Atílio dos Santos Nunes.*

Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais para Serviço Social, Educativo, Cultural e Desportivo

Proposta

1 — As viaturas para a finalidade em causa são as seguintes:

1.1 — Autocarro *Volvo B-10*, matrícula 14-94-RH, lotação 57+1 lugares.

1.2 — Miniautocarro *Toyota*, matrícula NQ-24-54, lotação 27+1 lugares.

1.3 — Carrinha *Renault Trafic*, matrícula 89-65-AU, lotação 8+1 lugares.

1.4 — Eventualmente outras viaturas poderão ser afectadas a esta finalidade em caso de necessidade.

2 — As viaturas referidas no n.º 1 estão ao serviço do município, privilegiando as iniciativas segundo esta ordem: serviço educacional, desportivo, cultural, social e recreativo, promovidas pela Câmara, outras instituições, associações formais e grupos informais.

3 — Tem prioridade, sobre qualquer outro pedido, a actividade da Câmara Municipal.

4 — Incluem-se nos serviços mencionados no n.º 2 o ensino pré-primário, as escolas do ensino básico e secundário, os clubes desportivos, as colectividades de cultura e recreio, as instituições de solidariedade social e outras cuja actividade seja enquadrável nas áreas em questão.

5 — A Câmara Municipal ressalva sempre o direito de, pontualmente, e em caso de extrema necessidade, não seguir a ordem estabelecida no n.º 4.

6 — Sempre que haja mais que um pedido para o mesmo dia e que se incompatibilizem a Câmara Municipal decidirá tendo em conta a pertinência dos mesmos, o número de pessoas envolvidas e a distância a percorrer.

7 — Em situações normais os deferimentos terão em conta o estabelecido no n.º 4, a ordem de entrada dos pedidos e a maior distância.

8 — Os pedidos deverão ser feitos com a antecedência mínima de oito dias e máxima de 15, em ofício dirigido ao presidente da Câmara, indicando a entidade responsável, finalidade da deslocação, hora e local de partida, provável regresso, itinerário e número de pessoas envolvidas.

9 — As decisões serão comunicadas aos interessados através de ofício.

10 — Às entidades sediadas fora do concelho não é permitida a requisição dos autocarros.

11 — Ficam salvaguardadas outras câmaras municipais com quem se pode estabelecer protocolos ou acordos de cedência por mútuo interesse.

12 — A condução das viaturas será, exclusivamente, feita pelos funcionários que a Câmara Municipal destacar para o efeito.

13 — A entidade requisitante é responsável pelos danos materiais provocados na viatura cedida (exceptuando acidentes de viação) que, a ocorrerem, poderão inviabilizar posteriores pedidos.

14 — Nos autocarros é expressamente proibido fumar.

15 — A lotação das viaturas será, necessariamente, a legalmente autorizada, de acordo com o n.º 1, exceptuando o previsto nos n.ºs 2 e 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro.

16 — Qualquer infracção que resulte da violação do n.º 15 será da responsabilidade do motorista e da entidade requisitante.

17 — Cabe ao condutor, como único responsável pela viatura junto da Câmara Municipal, regularizar os autos de cedência e recepção, indicando todos os danos, factos e circunstâncias que ocorram na viagem.

18 — O responsável da entidade requisitante será notificado, no prazo de quarenta e oito horas dos danos ou factos que o justifique, podendo em igual prazo contestar os mesmos.

19 — Face às ocorrências a Câmara Municipal deliberará sobre as medidas a adoptar.

20 — Cedência das viaturas:

20.1 — O ensino pré-primário e escolas do 1.º ciclo do ensino básico têm um crédito de 350 km por ano lectivo.

20.2 — As escolas básicas do 2.º e 3.º ciclos, secundária, clubes, colectividades de cultura e recreio, instituições de solidariedade e outras, sem fins lucrativos, mas legalmente constituídas, pagarão apenas o preço do quilómetro.

20.3 — Eventuais despesas de portagens e parqueamentos serão encargo dos requerentes.

20.4 — Os grupos informais pagarão o preço dos quilómetros, bem como o serviço extraordinário do motorista, sendo este o que é prestado aos sábados, domingos, feriados e das 17 às 8 horas nos restantes dias.

20.5 — Os requerentes do n.º 20.1 estão isentos dos encargos previstos no n.º 20.4, dentro do crédito estabelecido.

20.6 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, celebrar protocolos de cedência, isentos de encargos, com instituições, associações e clubes, por acordo mútuo, para a concretização de actividades que se considerem de importância promocional do concelho.

21 — O pagamento do quilómetro é contado da saída da garagem até à sua entrada, acrescido de IVA à taxa em vigor de acordo com os seguintes valores: autocarro *Volvo* — 0,40 euros, miniautocarro *Toyota* — 0,25 euros, carrinha *Renault Trafic* — 0,12 euros.

22 — A presente tabela poderá ter actualização automática, anualmente, tendo em conta os valores da inflação.

23 — Os requisitantes terão um prazo de 15 dias, a partir da recepção da respectiva factura, para liquidar as taxas. O mesmo se aplica quanto ao pagamento de eventuais danos.

24 — As taxas podem deduzir-se do eventual subsídio concedido pela Câmara.

25 — A Câmara Municipal pode isentar, em casos devidamente fundamentados e excepcionais, o pagamento das taxas previstas.

26 — O horário e itinerário apresentados não podem alterar-se sem o conhecimento e consentimento da Câmara.

27 — A Câmara Municipal garante o seguro dos autocarros e dos ocupantes.

28 — Não será, em caso algum, permitido o transporte de animais.

29 — Os casos não contemplados serão resolvidos pela Câmara.

30 — As presentes normas foram aprovadas em reunião de Câmara Municipal realizada em 28 de Fevereiro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal.

Aviso n.º 2938/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 14 de Março do ano de 2003, foi renovado, por mais seis meses, com efeitos a partir de 15 de Abril do ano de 2003, o contrato de trabalho a termo certo com Carmen Dolores Brito Correia Amaral Cristo e Carla Manuela Almeida Póvoas — desempenho de funções de monitor na área de informática-espaco internet.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Atilio dos Santos Nunes*.

Aviso n.º 2939/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro privativo desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontram afixadas nos respectivos locais de trabalho.

18 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Atilio dos Santos Nunes*.

Aviso n.º 2940/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista das adjudicações do ano de 2002.* — Atilio dos Santos Nunes, presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna pública a lista das adjudicações efectuadas ao abrigo do citado diploma, no ano de 2002, pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, nos termos do documento anexo.

ANEXO I

Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2002, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Empreitadas	Procedimento	Empreiteiros	Adjudicação	Valor em euros
Alargamento e pavimentação da Rua das Canadas em Travanca de São Tomé.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Asfabeira — Sociedade de Asfaltagem e Britagem das Beiras, L.ª	22-3-2002	24 098,00
Alargamento e pavimentação de arruamento na freguesia de Pápiozios — Rua da Estrada Velha, Rua das Fontainhas e Rua do Vale do Conde em Pinheiro; Rua da Capela e Rua da Corga, em Póvoa da Arnosa.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Arsénio Henriques de Almeida & Filhos, L.ª	22-3-2002	49 775,00
Pavimentação de ruas no Bairro do Guarda Além — Rua de São João, Travessa de São João e Rua do Serrado.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Justiniano Figueiredo, L.ª	22-3-2002	15 642,00
Movimento de terras no Parque Industrial de Sampaio — 1.ª fase	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.ª	22-3-2002	48 000,00
Beneficiação da Estrada Municipal 595, Pardieiros, limite do concelho de Nelas.	Ajuste directo com consulta a três entidades.	Sopovico — Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação, S. A.	12-4-2002	15 900,24
Pavimentação da Rua da Pulgueira e Rua da Quinta da Portela	Ajuste directo com consulta a três entidades.	Arsénio Henriques de Almeida & Filhos, L.ª	26-4-2002	16 241,40
Iluminação do nó do IC 12 em Carregal do Sal, freguesia de Currelos.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Sornitel — Representações e Montagens Industriais, S. A.	10-5-2002	124 198,07
Iluminação do nó do IC 12 em Oliveirinha, freguesia de Oliveira do Conde.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Sornitel — Representações e Montagens Industriais, S. A.	10-5-2002	105 605,55
Movimento de terras no Parque Industrial de Sampaio — 2.ª fase	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.ª	22-11-2002	31 400,00

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Atilio dos Santos Nunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 2941/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no uso da competência que me foi subdelegada no despacho n.º 56/2002, divulga-se que se encontra no período de discussão pública o pedido de licenciamento de operação de loteamento de um prédio sito em Aldeia de Juzo, freguesia de Cascais, requerido em nome de Maria Manuela Silveira de Freitas dos Anjos Magalhães, e que consiste na constituição de 10 lotes para moradias unifamiliares.

Durante o período de discussão pública, que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o processo de loteamento n.º 18 770/2001 estará disponível, para consulta, na Divisão Administrativa do Urbanismo (Sector de Loteamentos — das 9 às 13 horas e das 14 às 16 horas).

Os interessados podem apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, os quais deverão ser entregues no Sector de Atendimento do Urbanismo.

O presente aviso vai ser igualmente afixado na Junta de Freguesia de Cascais, nos Paços do Concelho e no local objecto do loteamento.

31 de Janeiro de 2003. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo, *Carlos Filipe Reis*.

Aviso n.º 2942/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no uso da competência que me foi subdelegada pelo despacho n.º 56/2002, divulga-se que se encontra no período de discussão pública o pedido de alteração da licença da operação de loteamento a que se refere o alvará n.º 23, sito em Tires, freguesia de São Domingos de Rana, requerido em nome de Vítor Jorge Simões Cavalheiro e outros, e que consiste no aumento da área de construção do lote 8 em mais 37,50 m².

Durante o período de discussão pública, que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o processo n.º U-9274/2002, estará disponível, para consulta, na Divisão Administrativa do Urbanismo (Sector de Loteamentos — das 9 às 13 horas e das 14 às 16 horas).

Os interessados podem apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, os quais deverão ser entregues no Sector de Atendimento do Urbanismo.

O presente aviso vai ser igualmente afixado na Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, nos Paços do Concelho e no local objecto do loteamento.

31 de Janeiro de 2003. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo, *Carlos Filipe Reis*.

Aviso n.º 2943/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador dos recursos humanos, com base no Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Cláudia Susana Godinho Santos, com a categoria de técnico superior de contabilidade de 2.ª classe, com efeitos a partir de 5 de Maio de 2003.

(Contrato isento do visto do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa (em regime de substituição e com subdelegação de assinatura), *Madalena Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 2944/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do artigo 96.º do mesmo diploma, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada a lista de antiguidades dos funcionários e agentes deste município, referida a 31 de Dezembro de 2002.

14 de Março de 2003. — O Director do Departamento de Administração Geral (por delegação de competências), *Francisco José Alveirinho Coreia*.

Aviso n.º 2945/2003 (2.ª série) — AP. — Joaquim Morão, presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco:

Faz saber que, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, foi deliberado na reunião da Câmara Municipal de 17 de Janeiro de 2003 mandar proceder à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor da Quinta da Granja/Quinta das Isabeldeiras, Castelo Branco, por um período de 60 dias úteis, com início 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O Plano de Pormenor poderá ser consultado na Câmara Municipal (edifício do ex-Quartel da Devesa), no Posto de Turismo de Castelo Branco e na sede da Junta de Freguesia de Castelo Branco.

Durante aquele período, os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

19 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 2946/2003 (2.ª série) — AP. — Lista de adjudicações das obras públicas do ano de 2002, para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da obra pública	Valor sem IVA (em euros)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Beneficiação do caminho da Canaflecha Construção da escada de acesso do campo da feira à Rua da Arrochela.	176 194 23 852	Belovias — Construções, L. ^{da} Construções Lopes & Montez	Concurso público. Ajuste directo.

19 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 2947/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, datado de 7 de Fevereiro de 2003, foi renovado, após consulta ao interessado, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 19 de Março 2002, com o técnico superior de 2.ª classe, engenharia do ambiente Fátima Maria Marques Saboeiro.

A renovação inicia-se em 19 de Março de 2003 e é pelo período de um ano. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 2948/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 17 de Março de 2003, do vereador dos recursos humanos, com competência delegada por despacho do presidente da Câmara de 25 de Janeiro de 2002, atendendo a que se mantêm os motivos que originaram as contratações, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 17 de Dezembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de

Outubro, com os seguintes trabalhadores, pelo período de seis meses:

Anabela Godinho Rosa Faustino, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início no dia 7 de Abril de 2003.

Nuno Manuel Guerreiro Rosa, na categoria de engenheiro técnico civil de 2.ª classe, com início no dia 8 de Abril de 2003.

17 de Março de 2003. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Manuel Conceição Colaço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 2949/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 17 de Março de 2003, renovei, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o contrato a termo certo, por mais um ano, com Cristina Maria Carvalho Sousa Fernandes, que exerce as funções de jurista.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 2950/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do presidente da Câmara Municipal de 19 de Fevereiro de 2003, foi autorizado o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo, com Fernando Paulo Gonçalves Marques, categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de engenharia.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

Aviso n.º 2951/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do presidente da Câmara Municipal de 13 de Fevereiro de 2003, foi autorizado a renovação dos contrato de trabalho a termo certo, com os seguintes cantoneiros:

Francisco Alberto Rosa Alves.
Mário Alberto Pereira Moura Borges.
Francisco Mendes Gonzaga.
José Carlos Barradas Oliveira.
Licínio Manuel Abreu Pópulo.
Maria Celeste Mosca Magalhães.
José Jorge Pimentel Sarmento.
António Costa Carvalho Branco.
Rui Manuel Silva Valente Carneiro.
José Manuel Cunha Couto.

18 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Aviso n.º 2952/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária de 16 de Dezembro de 2002, a Assembleia Municipal, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em 26 de Fevereiro de 2003, a criação do projecto Municipal de Modelo de Cadastro Multifuncional.

Este serviço será coordenado, em regime de comissão de serviço por tempo indeterminado, por um director de projecto municipal, equiparado a director de departamento, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro, e extinguir-se-á com a conclusão do projecto em referência.

20 de Março de 2003. — Por subdelegação, o Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, *Gilberto Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 2953/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 10 de Fevereiro de 2003, foi renovada a licença sem vencimento, por mais um ano, ao funcionário Francisco António Ferro Cardoso Batista, com início em 15 de Fevereiro de 2003.

12 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

Aviso n.º 2954/2003 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram renovados os contratos a termo certo, por mais seis meses, entre esta Câmara Municipal e os seguintes trabalhadores:

Manuel Bento Rodrigues Cardoso — cantoneiro de limpeza, a partir de 1 de Abril de 2003.

Luís Miguel Fontes Guiné — cantoneiro de limpeza, a partir de 1 de Abril de 2003.

Joaquim Augusto Marques Gonçalves — cantoneiro de limpeza, a partir de 1 de Abril de 2003.

Ramiro Narciso Lopes — cantoneiro de limpeza, a partir de 1 de Abril de 2003.

Cristina Alexandra Brito Amaral — auxiliar de acção educativa, a partir de 16 de Abril de 2003.

Maria João dos Santos Simões Amorim — auxiliar de acção educativa, a partir de 16 de Abril de 2003.

12 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

Aviso n.º 2955/2003 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados os contratos a termo certo, por seis meses, entre esta Câmara Municipal e os seguintes trabalhadores:

Amílcar Manuel Rodrigues Gonçalo — operário qualificado, pedreiro, com início em 3 de Fevereiro de 2003.

Diamantino Fernandes Cordeiro — operário qualificado, pedreiro, com início em 3 de Fevereiro de 2003.

Samuel Ramos Alves — operário semiqualficado, cantoneiro, com início em 3 de Fevereiro de 2003.

João Carlos Vaz Tavares — operário semiqualficado, cantoneiro, com início em 3 de Fevereiro de 2003.

Leonel Mendes Cardoso — operário semiqualficado, cabouqueiro, com início em 3 de Fevereiro de 2003.

Fernando Simões Rodrigues Mota — operário semiqualficado, cabouqueiro, com início em 3 de Fevereiro de 2003.

Fernando Jorge de Paiva Alves — cantoneiro de limpeza, com início em 3 de Fevereiro de 2003.

Ramiro Manuel dos Santos Alves — cantoneiro de limpeza, com início em 3 de Fevereiro de 2003.

José Marques Pita da Costa — cantoneiro de limpeza, com início em 3 de Fevereiro de 2003.

Jorge Manuel Simões Ferreira Barrico — cantoneiro de limpeza, com início em 3 de Fevereiro de 2003.

12 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso n.º 2956/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram celebrados contratos de tarefa e avença com os seguintes prestadores de serviços:

Manuel Dias Simões Vieira — arquitecto paisagista, com início em 1 de Outubro de 1997, pelo prazo de um ano.

Marisol da Silva Nogueira — médica de clínica geral, com início em 16 de Agosto de 1994, pelo prazo de um ano.

Ricardo Jorge Ramalheira Ventura da Cruz — arquitecto, com início em 14 de Janeiro de 1994, pelo prazo de um ano.

Vítor Hugo da Conceição Pais Lopes — engenheiro electrotécnico, com início em 1 de Março de 2002, pelo prazo de seis meses.

Ana Maria Valente da Cunha — técnico de contabilidade, com início em 21 de Janeiro de 2003, pelo prazo de seis meses.

Dario Matos Almeida — direito, com início em 1 de Março de 2003, pelo prazo de seis meses.

Vítor Joaquim Pinto da Fonseca Ramos — arquitecto, com início em 10 de Março de 2003, pelo prazo de seis meses.

Pedro Miguel Correia Leite — monitor de desporto, com início em 17 de Setembro de 2002, pelo prazo de seis meses.

Nuno Miguel Valente de Almeida e Silva — monitor de desporto, com início em 17 de Setembro de 2002, pelo prazo de seis meses.

Cristiana Maria Pinho dos Santos — monitora de desporto, com início em 19 de Novembro de 2002, pelo prazo de seis meses.

Sónia Raquel Ribeiro de Oliveira — monitora de desporto, com início em 19 de Novembro de 2002, pelo prazo de seis meses.

Nuno Miguel dos Santos Pereira Resende — monitor de desporto, com início em 18 de Novembro de 2002, pelo prazo de seis meses.

Luís Pedro Dias Couto Rodrigues — monitor de desporto, com início em 19 de Novembro de 2002, pelo prazo de seis meses.

Maria Regina Queirós Rodrigues Tavares Oliveira — auxiliar, com início em 16 de Setembro de 2002 e termina a 30 de Julho de 2003.

Lúcia de Assunção Vitorino dos Santos — auxiliar, com início em 16 de Setembro de 2002 e termina a 30 de Julho de 2003.

Maria de Lurdes Henriques da Cruz Beirão — auxiliar, com início em 16 de Setembro de 2002 e termina a 30 de Julho de 2003.

Fátima Goreti da Silva Ferreira — auxiliar, com início em 16 de Setembro de 2002 e termina a 30 de Julho de 2003.

Maria Mabilia Rodrigues Tavares de Carvalho — auxiliar, com início em 16 de Setembro de 2002 e termina a 30 de Julho de 2003.

Ana de Almeida Patinha — auxiliar, com início em 16 de Setembro de 2002 e termina a 30 de Julho de 2003.

Ana Paula e Silva da Graça — auxiliar, com início em 16 de Setembro de 2002 e termina a 30 de Julho de 2003.

Palmira da Fonseca e Silva — auxiliar, com início em 16 de Setembro de 2002 e termina a 30 de Julho de 2003.

Maria Adelaide Coto da Silva — auxiliar, com início em 2 de Novembro de 2002 e termina a 30 de Julho de 2003.

Maria Isilda Nunes da Cruz — auxiliar, com início em 16 de Setembro de 2002 e termina a 30 de Julho de 2003.

Luciana Fernandes de Matos — auxiliar, com início em 16 de Setembro de 2002 e termina a 30 de Julho de 2003.

Maria Júlia Silva Correia — auxiliar, com início em 16 de Setembro de 2002 e termina a 30 de Julho de 2003.

Maria Augusta Marques da Silva Alegria — auxiliar, com início em 16 de Janeiro de 2003 e termina a 31 de Julho de 2003.

Rosa da Conceição Couto da Silva Ferreira — auxiliar, com início em 2 de Novembro de 2002 e termina a 30 de Julho de 2003.

Vera Nobre Catarino — auxiliar, com início em 1 de Outubro de 2002 e termina a 30 de Junho de 2003.

Maria Teresa de Almeida Faria — auxiliar, com início em 1 de Outubro de 2002 e termina a 31 de Julho de 2003.

Rodolfo Manuel Soares da Silva Pinto, monitor de natação, com início em 1 de Outubro de 2002 e termina a 30 de Junho de 2003.

André Manuel Tavares Machado Teixeira, monitor de natação, com início em 2 de Outubro de 2002 e termina a 30 de Junho de 2003.

Isabel Maria Félix da Silva, animadora sócio-educativa, com início em 1 de Dezembro de 2002, pelo prazo de seis meses.

Paula Natalina Afonso de Almeida e Lima — auxiliar, com início em 6 de Janeiro de 2003 e termina a 31 de Julho de 2003.

Rosa Maria Esteves dos Santos Silva — auxiliar, com início em 6 de Janeiro de 2003 e termina a 31 de Julho de 2003.

12 de Março de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 2957/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, pelo meu despacho n.º 16/2003, datado de 12 de Março de 2003, foi contratada a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por um período de quatro anos, sendo susceptível de renovação por iguais

períodos, sem exceder a duração global de dois anos, o cidadão Joaquim Sena Pereira, na categoria de auxiliar de serviços gerais, pessoal auxiliar, escalão 1, índice 123, da categoria (Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

O contrato terá início em 17 de Março de 2003, por urgente conveniência de serviço, invocada no despacho de contratação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro.*

Aviso n.º 2958/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea *a*] do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], renovei, pelo prazo de seis meses, sem exceder a duração global de dois anos, o contrato a termo certo do cidadão Albano Soares, na categoria de auxiliar de serviços gerais/pessoal auxiliar, escalão 1, índice 123, da categoria, com efeitos a 29 de Abril de 2003, conforme cláusula inserta no respectivo contrato a termo certo. (Isento de visto do Tribunal de Contas, conforme Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96.)

18 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro.*

Aviso n.º 2959/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, pelo meu despacho n.º 17/2003, datado de 17 de Março de 2003, foi contratado a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por um período de um ano, com possibilidade de renovação por igual período, sem exceder a duração global de dois anos, o cidadão Pedro Ricardo Nogueira Bastos, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe/desenhador, escalão 1, índice 192, da categoria (Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

O contrato terá início em 19 de Março de 2003, por urgente conveniência de serviço, invocada no despacho de contratação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 2960/2003 (2.ª série) — AP. — *Elaboração do Plano de Pormenor do Complexo Desportivo de Faro.* — Em cumprimento da deliberação desta Câmara Municipal, adoptada em reunião ordinária pública realizada em 5 de Março de 2003, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, torna-se público a intenção municipal de:

- 1) Aprovar os termos de referência do Plano de Pormenor do Complexo Desportivo de Faro, bem como, reconhecer a respectiva oportunidade, cujo processo está disponível no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Faro;
- 2) Dar início à elaboração do citado Plano de Pormenor, cuja área de intervenção corresponderá à delimitação apresentada na planta anexa ao processo;
- 3) Divulgar publicamente tal deliberação, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e promover um processo de audição do público por um prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como, à apresentação de quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Faro no seguinte endereço: Rua do Município 8004-001 Faro;
- 4) Estabelecer o prazo de três meses para a elaboração do Plano de Pormenor do Complexo Desportivo de Faro;
- 5) Solicitar o acompanhamento da DRAOT, nos termos do n.º 7 do artigo 75.º do mesmo decreto-lei, bem como, solicitar-lhe a indicação dos interesses a ponderar com expressão territorial na área de intervenção.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Vitorino.*

mentadas e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Praça do Município, n.º 1, 7460-110 Fronteira.

Para conhecimento público mandei passar o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, o subscrevi.

7 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

Edital n.º 329/2003 (2.ª série) — AP. — *Inquérito público.* — *Loteamento Municipal da Lameira, em Vale de Maceiras, Freguesia de São Saturnino.* — Dr. Pedro Namorado Lancha, presidente da Câmara Municipal de Fronteira:

Toma público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que se encontra aberto o período de discussão pública, relativamente ao Loteamento Municipal da Lameira, em Vale de Maceiras, freguesia de São Saturnino, por um prazo de 15 dias contados a partir dos oito dias seguintes ao da publicação do presente edital, cujo processo se encontra patente nos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de São Saturnino, nas horas normais de expediente, durante os quais todos os interessados poderão apresentar as suas observações e sugestões, por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Praça do Município, 1, 7460-110 Fronteira.

Para conhecimento público mandei passar o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, o subscrevi.

11 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 2965/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho, datado de 17 de Fevereiro findo, torno público que foram celebrados contratos a termo certo, ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de seis meses, renováveis, com início em 24 de Fevereiro, com Paulo Jorge Dias Borges e Sandra Patrícia Rodrigues Cruz para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, arquitectos, no Gabinete Técnico Local — Aldeias Tradicionais, mediante a remuneração mensal de 1241,32 euros.

10 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2966/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho, datado de 17 de Fevereiro findo, torno público que foram celebrados contratos a termo certo, ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de seis meses, renováveis, com início em 24 e 25 de Fevereiro, com Ana Maria Ribeiro Barros e Gonçalo Nuno Sampaio Lopes, para exercerem funções de assistente administrativo no Gabinete Técnico Local — Aldeias Tradicionais, mediante a remuneração mensal de 595,83 euros.

10 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara em exercício, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2967/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho, datado de 17 de Fevereiro findo, torno público que foram celebrados contratos a termo certo, ao abrigo das alíneas c)

e d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de seis meses, renováveis, com início em 24 de Fevereiro, com Célia Maria Sousa Real e Marco Paulo Sanches Marques, para exercerem funções de técnicos profissionais — desenhadores de CAD, no Gabinete Técnico Local — Aldeias Tradicionais, mediante a remuneração mensal de 626,87 euros.

10 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara em exercício, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2968/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho, datado 17 de Fevereiro último, torno público que foi celebrado contrato a termo certo, ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 24 de Fevereiro, com Ana Lúcia Nunes Marques, para exercer as funções de técnico profissional, medidor orçamentista, no Gabinete Técnico Local — Aldeias Tradicionais, mediante remuneração mensal de 626,87 euros.

10 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara em exercício, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2969/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de outubro, e em cumprimento do meu despacho, datado 17 de Fevereiro último, torno público que foi celebrado contrato a termo certo, ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 24 de Fevereiro, com Elsa Maria de Jesus Pombo, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, de serviço social no Gabinete Técnico Local — Aldeias Tradicionais, mediante a remuneração mensal de 1241,32 euros.

10 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara em exercício, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2970/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho, datado 17 de Fevereiro último, torno público que foi celebrado contrato a termo certo, ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 24 de Fevereiro, com Cristina Sofia Pires Bento, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe — SIG, no Gabinete Técnico Local — Aldeias Tradicionais, mediante remuneração mensal de 1241,32 euros.

10 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara em exercício, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2971/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho, datado 17 de Fevereiro último, torno público que foi celebrado contrato a termo certo, ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 24 de Fevereiro, com Maria João Furtado Pereira, para exercer as funções de técnico de 2.ª classe na área de ordenamento dos recursos naturais, no Gabinete Técnico Local — Aldeias Tradicionais, mediante remuneração mensal de 884,44 euros.

10 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara em exercício, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2972/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho, datado 17 de Fevereiro último, torno público que foi celebrado contrato a termo certo, ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 24 de Fevereiro, com Eunice Sandra de Oliveira Mota Cardoso, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, relações internacionais, no Gabinete Técnico Local — Aldeias Tradicionais, mediante remuneração mensal de 1241,32 euros.

10 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara em exercício, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2973/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2002:

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Arranjo urbanístico do Largo de São Francisco, Fundão	Concurso público	Lambelho & Ramos, L. ^{da}	224 459,05
Ampliação do cemitério do Alcaide	Concurso limitado	Construções António Duarte Riscado, L. ^{da}	42 276,54
Recuperação da Casa Redonda de Bogas de Cima	Concurso limitado	Constrobi, L. ^{da}	73 971,73
Arranjo urbanístico da área envolvente ao mercado — trabalhos não previstos	Concurso limitado	Empreiteiros Casais, S. A.	82 188,88
Arranjo urbanístico da área envolvente ao mercado — zona do parque de estacionamento (I)	Concurso limitado	Empreiteiros Casais, S. A.	118 841,81
Arranjo urbanístico da área envolvente ao mercado — zona do parque de estacionamento (II)	Concurso limitado	Empreiteiros Casais, S. A.	87 877,68
Beneficiação do caminho vicinal em Janeiro de Cima — troço entre o cemitério e proximidades de Janeiro de Cima.	Concurso limitado	António Lourenço	122 068,32
Remodelação e melhoramento de espaços no edifício da Câmara Municipal e instalações anexas	Ajuste directo	Empreiteiros Casais, S. A.	16 545,87
Adaptação do espaço da sala de reuniões do edifício da Câmara Municipal do Fundão a gabinetes	Ajuste directo	Empreiteiros Casais, S. A.	23 794,12
Remodelação da rede eléctrica no edifício da Câmara Municipal do Fundão	Ajuste directo	Empreiteiros Casais, S. A.	24 930,25
Ampliação da rede de esgotos no concelho — freguesia de Mata da Rainha	Concurso limitado	António Lourenço, L. ^{da}	104 617,20
Pavimentação de arruamentos nas freguesias de Silvares, Capinha e Souto da Casa	Concurso limitado	António Lourenço, L. ^{da}	106 852,13
Construção de emissários, construção da rede de esgotos e de abastecimento de água a Freixial	Concurso limitado	António Lourenço, L. ^{da}	116 722,00
Adaptação para edifício Escola de Hotelaria e Turismo — bloco administrativo	Concurso limitado	Empreiteiros Casais, S. A.	124 300,30
Adaptação para edifício Escola de Hotelaria e Turismo — bloco técnico	Concurso limitado	Empreiteiros Casais, S. A.	124 909,39
Construção, reparação e pavimentação de estradas e caminhos municipais — outras — Caminho do Catrão, Vale de Prazeres.	Concurso limitado	Afersil, L. ^{da}	72 114,65
Execução do Plano Aldeia Histórica de Castelo Novo — recuperação de coberturas e fachadas na Rua do Parque do Alardo, casas 192, 99, 100, 101, 102, 95 e 96.	Concurso limitado	Marques & Irmão, L. ^{da}	75 774,55
Ampliação do cemitério do Fundão	Concurso público	Serrasqueiro & Filhos, L. ^{da}	293 697,80
Aldeias com futuro — Casa dos Cogumelos (Malhada Velha)	Concurso limitado	Joaquim Gaspar Gonçalves	60 653,10
Reparação, pavimentação de estradas e caminhos municipais — outros — recinto de festas, Rua do Torgal e cemitério, Zebras, Orca.	Ajuste directo	Lopes, Chupa & Bemposta, L. ^{da}	24 860,64
Comunicações e transportes — limpeza de bermas e taludes em estradas municipais	Concurso limitado	António J. Cruixinho & Filhos, L. ^{da}	123 922,25
Pavimentação de caminho em Vale de Canas, Fundão	Ajuste directo	Constrobi, L. ^{da}	24 929,38
Execução do Plano Aldeia Histórica de Castelo Novo — recuperação de coberturas e fachadas na Rua de São Brás, casas 240, 241 e 242.	Concurso limitado	Oliveira & Pio, L. ^{da}	70 569,70
Pavimentação e obras complementares — Quinta Nova, Arieira (Rua do Trovador)	Concurso limitado	Construções António Joaquim Maurício, L. ^{da}	88 315,14
Pavimentação e obras complementares — Quinta Nova, Arieira (Rua da APPACDM)	Concurso limitado	Construções António Joaquim Maurício, L. ^{da}	112 289,50
Pavimentação de arruamentos na zona industrial	Concurso público	Constrobi, L. ^{da}	298 239,81
Pavilhão multiusos — fecho da envolvente ao mercado	Concurso limitado	Empreiteiros Casais, S. A.	124 261,80
Construção de ramais de água e esgotos no concelho do Fundão	Concurso limitado	Constrobi, L. ^{da}	124 651,90
Reparação do CM 1065 (Freixial-Aldeia Nova do Cabo)	Concurso limitado	Construções António Joaquim Maurício, L. ^{da}	102 781,60
Obras de beneficiação da Escola Primária de Alpedrinha, Edifício Plano Centenário	Ajuste directo	Marques & Irmão, L. ^{da}	16 520,02
Reparação da variante a Valverde-Carvalho (trabalhos a mais — alargamento)	Concurso limitado	Constrobi, L. ^{da}	60 552,20
Recuperação e melhoramento de edifícios municipais — antiga casa do IPJ	Ajuste directo	BC1, S. A.	24 490,00
Conservação, reparação e pavimentação de estradas e caminhos municipais — outros — caminho de acesso a Santa Luzia, Castelejo.	Ajuste directo	Construções António Joaquim Maurício, L. ^{da}	24 718,47
Execução do Plano Aldeia Histórica de Castelo Novo — recuperação de coberturas e fachadas na Rua do Alardo — casas 202, 203 e 203-A.	Concurso limitado	Manuel Martins Leitão	77 827,37

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Pintura geral de espaços destinados a circulação de público no edifício da Câmara Municipal do Fundão e gabinetes.	Ajuste directo	Empreiteiros Casais, S. A.	10 710,44
Recuperação e pintura de fachadas do edifício da Câmara Municipal do Fundão	Ajuste directo	Empreiteiros Casais, S. A.	24 906,85
Construção de infra-estruturas de telecomunicações e eléctricas em Castelo Novo — trabalhos a mais	Concurso limitado	Alor, L. ^{da}	124 052,00
Remodelação das redes de águas e esgotos do Caminho de São Pedro e Caminho do Vale — pavimentação do Caminho do Vale e Caminho de São Pedro.	Concurso limitado	Constrobi, L. ^{da}	73 387,85
Recuperação, preservação e ampliação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 1 do Fundão	Concurso limitado	Lambelho & Ramos, L. ^{da}	346 249,98
Conservação, reparação, pavimentação e obras complementares da rede viária rural — outros — acesso à praia fluvial de Janeiro de Cima.	Ajuste directo	António Lourenço, L. ^{da}	24 854,30
Drenagem do largo da estação da CP — Castelo Novo	Ajuste directo	Marques & Irmão, L. ^{da}	4 401,50
Equipamentos desportivos — outros — conservação da piscina de Castelo Novo	Ajuste directo	Marques & Irmão, L. ^{da}	4 895,90
Construção de ramais de água e esgotos em Valverde	Ajuste directo	Constrobi, L. ^{da}	13 575,10
Conservação, reparação e pavimentação de diversas estradas e caminhos no concelho do Fundão	Ajuste directo	Constrobi, L. ^{da}	17 504,85
Arranjos exteriores na Senhora do Fátio — freguesia de Enxames.	Ajuste directo	Constrobi, L. ^{da}	21 267,35
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Alcaria	Ajuste directo	Constrobi, L. ^{da}	18 106,36
Calçetamento de arruamento na freguesia de Mata da Rainha	Ajuste directo	António de Sousa Baltazar, L. ^{da}	24 839,45

19 de Março de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS

Aviso n.º 2974/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações provocadas pela publicação do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por despacho do vice-presidente da Câmara, engenheiro Diamantino Jorge Simões Garcia de 25 de Fevereiro de 2003, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, a partir de 3 de Março de 2003, com Vânia Alexandra Bento Arsénio Ferreira como assistente administrativo, a auferir o vencimento mensal no valor de 595,83 euros, correspondente ao escalão 1, índice 192.

11 de Março de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Diamantino Jorge Simões Garcia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 2975/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do vice-presidente da Câmara de 28 de Fevereiro de 2003, efectuou as seguintes renovações de contrato, por urgente conveniência de serviço, até ao limite de um ano e meio, nos termos dos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, nas seguintes categorias:

Alexandra Martins Maia — técnico superior estagiário (serviço social), com início de funções a 19 de Março de 2002.

Álvaro Alves Freitas Pião — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 18 de Março de 2002.

António José Ramos Carvalho — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 18 de Março de 2002.

António Rui Silva Martins — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 21 de Março de 2002.

Carmen Margarida Pinto Oliveira — assistente de acção educativa, com início de funções a 4 de Março de 2002.

Cecília Maria Sousa Ramos — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 7 de Março de 2002.

Celso António Nunes Magalhães — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 21 de Março de 2002.

Fernando Sousa Oliveira — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 21 de Março de 2002.

José Luciano Oliveira Pontes — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 21 de Março de 2002.

José Manuel Conceição Soares — motorista de pesados, com início de funções a 18 de Março de 2002.

Pedro Nuno Rocha Cardoso — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 21 de Março de 2002.

Rui César Teixeira Branco — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 21 de Março de 2002.

Rui Moura Peixoto Magano — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 21 de Março de 2002.

7 de Março de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Luís da Silva Oliveira*.

Aviso n.º 2976/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do vice-presidente da Câmara de 28 de Fevereiro de 2003, efectuou as seguintes renovações de contrato, por urgente conveniência de serviço, até ao limite de dois anos, nos termos dos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, nas seguintes categorias:

Álvaro José Paredes Silva — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 19 de Setembro de 2001.

Fernando Ferreira Alves — lavador de viaturas, com início de funções a 10 de Setembro de 2001.

Joaquim Ângelo Silva Gonçalves — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 19 de Setembro de 2001.

Rui Manuel Gregório Sousa — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 18 de Setembro de 2001.

Vânia Costa Moreira — técnico superior estagiário (educação infantil), com início de funções a 5 de Setembro de 2001.

7 de Março de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Luís da Silva Oliveira*.

Aviso n.º 2977/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do vice-presidente da Câmara de 28 de Fevereiro de 2003, efectuou as seguintes renovações de contrato, por urgente conveniência de serviço, até ao limite de um ano, nos termos dos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, nas seguintes categorias:

Bruno Manuel Azevedo Cardoso — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 20 de Setembro de 2002.

Carla Alexandra G. Ferreira Máximo — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 23 de Setembro de 2002.

Inês Fidalgo Ferreira Silva Simões — assistente administrativo, com início de funções a 9 de Setembro de 2002.

Maria Daniela Meireles Nogueira — técnico superior estagiário (filosofia), com início de funções a 9 de Setembro de 2002.

Rosa Celeste Oliveira e Silva — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 16 de Setembro de 2002.

Sandra Rute Silva Teixeira Cardoso — assistente administrativo, com início de funções a 16 de Setembro de 2002.

7 de Março de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Luís da Silva Oliveira*.

Aviso n.º 2978/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que Diana Maria Marques Gomes da Silva, com a categoria de assistente administrativo especialista, rescindiu o contrato de trabalho a termo certo com a Câmara Municipal, a partir do dia 1 de Março do corrente ano (inclusive).

14 de Março de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Luís da Silva Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 2979/2003 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato a termo certo.* — Maria do Carmo Pires Almeida Borges, presidente da Câmara Municipal da Guarda:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 234-A/2000, que foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Paula Margarida da Costa Silva, como técnico superior economista de 2.ª classe (estagiária), a partir de 10 de Fevereiro de 2003, inclusive.

25 de Fevereiro de 2003. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Pires Almeida Borges*.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Edital n.º 330/2003 (2.ª série) — AP. — Rui de Jesus Goulart, presidente da Câmara Municipal da Horta:

Torna público que a Assembleia Municipal da Horta, em sua sessão ordinária realizada em 25 de Fevereiro do corrente ano, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e depois de terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à apreciação pública, aprovou o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso que se publica em anexo.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Rui de Jesus Goulart*.

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Introdução

Considerando a importância crescente do papel das autarquias locais, no âmbito do apoio social às populações;

Considerando que as câmaras municipais podem prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal da Horta decidiu instituir o cartão municipal do idoso, que se rege pelo presente Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao cartão municipal do idoso e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objectivo

O cartão municipal do idoso visa contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos reformados, pensionistas e idosos do município da Horta.

Artigo 3.º

Formas de apoio

Os titulares do cartão municipal do idoso beneficiam dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal:

- Desconto de 25% em todas as taxas e licenças camarárias;
- Desconto de 25% nas tarifas da água e dos resíduos sólidos urbanos;
- Desconto de 25% nos custos para utilização de instalações públicas municipais;
- Outros apoios que venha a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal;
- Descontos nas entidades que adiram à iniciativa.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do cartão municipal do idoso os cidadãos de idade igual ou superior a 65 anos residentes na área do município da Horta, nas seguintes condições:

- Reformados;
- O rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o salário mínimo nacional.

2 — Podem igualmente beneficiar os pensionistas, independentemente da idade, desde que apresentem mais de 50% de grau de invalidez e reunam as condições da alínea b) do número anterior.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Os requerentes do cartão municipal do idoso devem apresentar a sua candidatura nos serviços competentes da Câmara Municipal, através de ficha de inscrição para o efeito, acompanhada dos seguintes elementos:

- Cópia do bilhete de identidade;
- Cópia do cartão de eleitor;
- Cópia do cartão da segurança social ou declaração que o substitua;
- Duas fotografias recentes;
- Cópia do recibo da última pensão recebida;
- Certidão, emitida pela junta de freguesia, comprovativa da constituição do agregado familiar;
- Certidão, emitida pela repartição de finanças, referindo obrigatoriamente a existência ou a inexistência de rendimentos de natureza patrimonial;
- Fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS) ou prova da sua isenção;
- Declaração dos Serviços de Desenvolvimento Agrário, indicando o número de cabeças de gado inscritos na exploração;
- Declaração da Cooperativa Agrícola de Lacticínios, indicando o valor das entregas de leite do ano anterior.

2 — Os beneficiários do Cartão Municipal do Idoso devem, obrigatoriamente, renovar o cartão municipal do idoso sempre que a Câmara Municipal delibere nesse sentido.

Artigo 6.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada oportunamente ao requerente.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento administrativo.

3 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão do cartão municipal do idoso.

Artigo 7.º

Fraude

Em caso de fraude ou de incumprimento do presente Regulamento, o beneficiário perde essa qualidade, reservando-se a Câmara Municipal o direito, pelas formas legais ao seu dispor, obter a reposição das importâncias indevidamente disponibilizadas.

Artigo 8.º

Omissões

Todos os aspectos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 2980/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, ao abrigo do disposto do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por despacho exarado em 18 de Março de 2003, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (antropologia), por um período de seis meses, com início em 4 de Maio de 2003 e termo em 3 de Novembro de 2003, com Paulo Miguel Longo dos Santos.

[Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

18 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 2981/2003 (2.ª série) — AP. — *Elaboração de plano de pormenor para a zona costeira da Relvinha, freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa, Açores.* — Luís Alberto Meireles Martins Mota, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Lagoa:

Torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 74.º e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que, em reunião camarária de 13 de Março de 2003, foi deliberado proceder à elaboração de um plano de pormenor para a zona costeira da Relvinha, freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa, Açores, nos termos a seguir transcritos:

Considerando que a concretização do projecto de reordenamento, valorização e protecção da zona costeira da Relvinha visa importantes objectivos, designadamente definindo as respectivas zonas habitacionais e lúdicas, e prevendo a implementação de um esporão de retenção das areias;

Considerando, ainda, que importa promover, de modo integrado, o desenvolvimento e qualificação do litoral tendo em conta a melhoria da qualidade ambiental;

Considerando, finalmente, que é fundamental, para salvaguarda da qualidade urbanística da zona costeira da Relvinha (deli-

mitada na planta anexa), para tanto definindo os seus espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento, bem como do respectivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno, distribuição volumétrica, bem como, ainda, a localização dos equipamentos e zonas verdes e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente índices, densidade de fogos, número de pisos e cêrceas e indicadores relativos às cores e materiais a utilizar:

Propõe-se à Câmara que delibere:

- 1.º Determinar, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e artigos 90.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, a elaboração de um plano de pormenor para a zona costeira da Relvinha, freguesia de Santa Cruz, delimitada na planta em referência, fixando o prazo de elaboração em oito meses;
- 2.º Fixar, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o prazo de 30 dias para que todos os interessados procedam à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração;
- 3.º Publicitar esta deliberação nos termos estipulados naqueles diplomas legais, designadamente nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio;
- 4.º Solicitar, para a elaboração do plano, o acompanhamento da Secretaria Regional do Ambiente face ao que dispõem o n.º 7 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e o n.º 8 do artigo 5.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, sugerindo para a comissão de acompanhamento um representante de cada uma das entidades — Secretaria Regional do Ambiente, Direcção Regional de Organização e Administração Pública, Secretaria Regional da Economia e Câmara Municipal de Lagoa;
- 5.º Aprovar esta deliberação em minuta para efeitos de execução imediata.

18 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Meireles Martins Mota*.

Aviso n.º 2982/2003 (2.ª série) — AP. — *Suspensão parcial do Plano de Urbanização da vila de Lagoa, Açores.* — Luís Alberto Meireles Martins Mota, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Lagoa:

Torna público, em conformidade com o disposto na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que, em reunião camarária de 13 de Fevereiro de 2003, foi deliberado propor à Assembleia Municipal de Lagoa a suspensão parcial do Plano de Urbanização da vila de Lagoa, Açores, nos termos a seguir transcritos:

Na sequência dos pareceres emitidos pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública, informação n.º 124/2002, de 24 de Setembro, e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, informação n.º 1550, de 25 de Outubro de 2002, foi a proposta em causa reformulada, salientando-se o facto de que toda a área de suspensão do Plano prevista se situa dentro do perímetro urbano e de o período de suspensão ser de quatro anos conforme sugestão da DROAP.

Assim, a proposta de suspensão do Plano agora reformulada é do seguinte teor:

Considerando, por um lado, que:

A AM aprovou em 28 de Junho de 1996 o Plano de Urbanização da vila de Lagoa (revisto), o qual, por vicissitudes diversas do respectivo procedimento, só viria

a ser publicado em 13 de Outubro de 2000 (Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2000/A), ou seja, só viria a entrar em vigor mais de quatro anos após a sua vigência;

Nesse hiato de tempo surgiram novas e significativas perspectivas de desenvolvimento local, de carácter sócio-económico, que se prendem com a necessidade de concretização de um novo projecto estruturante desse desenvolvimento, que integrará o denominado Tecnoparque de São Miguel, o qual, reconhecida a localização estratégica do concelho de Lagoa, reforçada com excelentes vias de comunicação aos diferentes concelhos e em particular à proximidade à cidade de Ponta Delgada, ao aeroporto, demais infra-estruturas de natureza turística, económica e social, para além das condições naturais de ordenamento em que o espaço assume particular relevância (o que mais releva com a concretização da via rápida Lagoa-Ponta Delgada em curso);

Considerando, por outro lado, a reconhecida relevância do turismo como sector crucial para o desenvolvimento regional, a terciarização também da economia regional, a importância do desporto, do lazer, do ambiente e do ordenamento do território, torna-se claro e transparente que importa conceber uma nova atitude e dinâmica que, de uma forma articulada entre os diferentes agentes económicos regionais, permita efectuar a ponte necessária que o futuro nos exige.

É neste contexto que a Câmara Municipal de Lagoa, em parceria com as forças vivas do concelho, da ilha, e Governo Regional, irá concretizar o projecto do Tecnoparque de São Miguel.

O Tecnoparque é um projecto de excelência, que de uma forma inteligente e articulada procura a rentabilização cruzada entre as valências da sociedade moderna, nomeadamente nos domínios da educação, ciência, desporto, inovação empresarial e do lazer.

Nesta filosofia, o Tecnoparque será concebido com base em cinco núcleos centrais estratégicos:

Núcleo Empresarial e Negócios;
Núcleo Desportivo;
Núcleo de Ciência e Tecnologia;
Núcleo Residencial;
Núcleo de Lazer.

Núcleo Empresarial e Negócios — espaço privilegiado para o desenvolvimento de actividades económicas, terá como projectos essenciais:

- 1) Centro Internacional de Feiras;
- 2) Centro de Negócios — Office Park;
- 3) Centro de Incubação;
- 4) Escola de Formação Empresarial.

Núcleo Desportivo — este núcleo será também essencial para todo o espírito deste projecto, não só pela relevância hoje do desporto em termos de saúde, da sua importância económica, do lazer, mas também em termos futuros pela sua articulação com o turismo.

As componentes de desporto devem ser multidisciplinares, deve-se articular com as modalidades oferecidas pela escola, por outro lado o futebol deverá assumir alguma relevância.

Este espaço desportivo deverá ter as seguintes valências:

Espaço Indoor:

Futebol (central);
Ténis;
Polivalente (judo, karaté, ping-pong ...);
Piscina olímpica;
Área escola (ginástica, basquetebol, vôlei, hóquei em patins);

Espaço Outdoor:

Campo de futebol;
Pista de atletismo;

Sports Club:

Área social;
Health Club;

Squash;
Formação desportiva.

Núcleo de C&T — espaço reservado às áreas de C&T e de inovação, perspectiva do desenvolvimento dos projectos ao Instituto das Ciências Vivas.

Núcleo Residencial — naturalmente que a perspectiva de atrair e criar condições de habitabilidade são essenciais para o desenvolvimento global do projecto, incluindo por razões de natureza social, económica e de segurança.

Núcleo de Lazer — o lazer constituirá uma componente também essencial, como componente lúdica, cultural e de atractividade das famílias ao complexo.

Perspectiva-se desenvolver os seguintes projectos:

Espaço familiar congrega uma área de restauração, animação, incluindo de crianças, lojas de conveniência;

Jardim temático de C&T — área não só lúdica mas também espaço de ensino e de interacção em particular com a escola;

Creche infantil.

De referenciar que o Tecnoparque deve estar associado com outros projectos do concelho, incluindo no domínio do turismo face à perspectiva de recuperação de toda a vila, marina, porto e novos hotéis.

O Tecnoparque será um projecto de excelência da ilha de São Miguel, um espaço de diferenciação, único, polarizador de toda uma estratégia competitiva de desenvolvimento regional, o Centro Internacional de Feiras.

Por outro lado, ainda, são factores igualmente decisivos para fundamentar a suspensão do Plano de Urbanização da vila de Lagoa, os seguintes:

Verifica-se o crescimento da população do concelho, sobretudo nas freguesias de Rosário, incluindo o lugar de Atalhada e Santa Cruz (ver censos em mapa anexo), com a consequente necessidade de mais habitação, incluindo áreas de habitação social;

Zonas agrícolas ou florestais definidas pelo PU, com frente para a ER 1-1.ª e classificadas pelo PDM como zonas históricas e consolidadas;

A Rua do Machado, na freguesia de Santa Cruz, em que se regista uma significativa ocupação, consentida pelo PDM, e que ocorreu nos quatro anos que mediaram entre os inícios de vigência dos dois planos;

A Avenida de Poças Falcão, classificada no PU como zona agrícola ou florestal e no PDM como zona consolidada, também consentida nos quatro anos que mediaram os planos;

Aparece como muito viável, a curto prazo, a criação da freguesia da Atalhada;

A adjudicação para elaboração do Plano de Pormenor na localidade de Rosário (Tecnoparque).

Áreas a suspender:

- a) Zona da Atalhada, mesmo à entrada do concelho — uma mancha classificada no PDM como área consolidada e no PU como zona não urbanizável, zona agrícola ou florestal. Esta zona, a confrontar com a Canada Nova do Pópulo, junto ao limite do concelho, deverá ser suspensa pelo facto da zona estar infra-estruturada e de ser necessária para expansão da Atalhada;
- b) Zona do Pombal, Rosário, onde se pretende implantar o Tecnoparque. Já existe uma pequena parcela classificada no PU como zona de equipamentos. O desfasamento entre o PU e o PDM é enorme, pois o PDM prevê uma maior área para equipamentos, sendo esta a área adjudicada para elaboração do PP;
- c) Centro histórico da freguesia do Rosário — existem pequenas áreas que no PU são classificadas como zonas agrícolas ou florestais e classificadas no PDM como áreas consolidadas/zonas históricas;
- d) Zonas em Santa Cruz (a norte da Escola EB Pereira Botelho e Avenida de Poças Falcão) — ambas confrontando com a ER 1-1.ª, classificado no PU como zona agrícola ou florestal e no PDM como áreas urbanas e urbanizáveis;
- e) Rua do Machado, na freguesia de Santa Cruz, em que se regista uma significativa ocupação, consentida pelo PDM,

e que ocorreu nos quatro anos que mediarão entre os inícios de vigência dos dois planos. No PU é classificado como zona agrícola ou florestal e no PDM como área urbanizável da vila de Lagoa;

- f) Zona a nascente do Bairro da Longueira, na freguesia de Santa Cruz — existe uma pequena faixa que também o PU define como zona agrícola ou florestal e no PDM como área urbanizável da vila de Lagoa.

Mais considerando que:

A suspensão é parcial, mantendo-se em vigor o Plano de Urbanização na parte em que o mesmo restringe a construção, em áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental, patrimoniais e de ordenamento do território, como é a orla marítima, designadamente no lugar da Atalhada e Santa Cruz;

A presente suspensão parcial do Plano de Urbanização da vila de Lagoa fundamenta-se na inadequação das disposições deste instrumento de planeamento, em resultado da alteração da perspectiva de desenvolvimento sócio-económico, na execução de um conjunto de equipamentos e infra-estruturas que integram o empreendimento denominado Tecnoparque de São Miguel, incompatível com a concretização das disposições do referido Plano de Urbanização;

O Plano Director Municipal assegura a adequação das futuras construções e edificações como base ao ordenamento do território para a área suspensa;

A presente alteração não introduz alterações no regulamento do plano, mas apenas nas plantas anexas ao mesmo e que estão anexas à presente proposta, com as áreas a suspender assinaladas.

Propõe-se à Câmara Municipal que proponha à Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Lagoa, pelo prazo de quatro anos, por o seu termo coincidir aproximadamente com os 10 anos de vigência do PDM, momento em que deverá ocorrer a sua revisão.

Analisado este assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade:

- 1.º Concordar com a proposta reformulada de suspensão parcial do Plano de Urbanização da vila de Lagoa;
- 2.º Publicitar esta deliberação por edital, num jornal de âmbito local e noutra de âmbito nacional, no *Jornal Oficial* e na 2.ª série do *Diário da República*, conforme o disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;
- 3.º Solicitar a colaboração, para o procedimento de suspensão, da Secretaria Regional do Ambiente, nos termos do n.º 3 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, designadamente do n.º 6 do seu artigo 13.º;
- 4.º Submeter a proposta de suspensão parcial do Plano de Urbanização da vila de Lagoa a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Lagoa, pelo prazo de quatro anos, na área delimitada na planta anexa;
- 5.º Aprovar esta deliberação em minuta para efeitos de execução imediata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, podem todos os interessados proceder, no prazo de 30 dias, à formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, sita ao Largo de D. João III, freguesia de Santa Cruz, 9560-045 Lagoa, Açores.

18 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Meireles Martins Mota*.

Listagem n.º 193/2003 — AP. — *Publicação de listagem elaborada nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresentando-se a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2002:*

Nome da obra	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Construção do emissário submarino da vila de Lagoa	1 601 131,78	Concurso público	Irmãos Cavaco, S. A.
Saneamento básico de Água de Pau — zona do Paúl	519 928,24	Concurso público	Construções Couto & Couto, L.ª
Construção de uma moradia T3 no loteamento de Água de Pau	50 781,86	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Construções Couto & Couto, L.ª
Remod. da rede de distribuição em baixa tensão, iluminação pública e paisagística — arranjo urbanístico da zona do Cerco — Água de Pau.	22 734,94	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Elcabentel.
Beneficiação geral da Canadã dos Canecos, incluindo ligação à ER n.º 1-1.ª	124 465,20	Concurso limitado sem publicação de anúncio	A. R. Casanova.
Execução de dois furos de pesquisa e eventual captação de água subterrânea: construção da câmara de manobras, conduta adutora e vedações do furo AC2.	59 300,72	Concurso limitado sem publicação de anúncio	A. R. Casanova.
Ampliação das instalações dos Paços do Concelho para refeitório e gabinete técnico	79 938,19	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Ediçor — Edificadora Açoreana.
Execução de passeios em joia na Avenida do Infante D. Henrique	86 604,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	A. R. Casanova.
Arranjo urbanístico do Porto dos Carneiros — Rosário	116 776,84	Concurso limitado sem publicação de anúncio	A. R. Casanova.
Pavimentação de um troço no caminho do Cinzeiro de Baixo — Água de Pau	17 500,00	Ajuste directo	Edificações Campos Marques & Teixeira, L.ª
Pavimentação da área envolvente do tanque de competição — piscina municipal	20 532,40	Ajuste directo	Marques, L.ª
Arranjo da zona de recreio da Escola EB1 da Lagoa	34 370,92	Ajuste directo	Tecnovia Açores, L.ª
Construção de um campo de volei nas Terras da Lagoa de Baixo	11 270,14	Ajuste directo	Albano Vieira, L.ª
Ribeira de Santiago — regularização do leito — 3.ª fase	598 669,50	Ajuste directo	A. R. Casanova.
Execução de trabalhos complementares «continuação do novo parque de máquinas — Secção de Obras» — execução de canis.	15 402,78	Ajuste directo	Marques, L.ª
Construção do posto de transformação no parque de estacionamento da piscina municipal.	24 338,31	Ajuste directo	Construções Couto & Couto, L.ª
Beneficiação da Escola Primária D. Manuel Medeiros Guerreiro — Santa Cruz	21 682,89	Ajuste directo	Jaime Ponte Construções.

12 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Meireles Martins Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 2983/2003 (2.ª série) — AP. — Em reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal das Lajes do Pico, realizadas a 23 de Janeiro de 2003 e 28 de Fevereiro de 2003, respectivamente, foram aprovadas as alterações que a seguir se transcreve ao Regulamento de Venda Ambulante do Município das Lajes do Pico, publicado no apêndice n.º 39 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 2001:

Alteração do seu artigo 1.º, na parte em que se refere à legislação nacional, retirando-se o texto do artigo 3.º (nos seus cinco números) e renumerando-se os artigos seguintes, o que irá, antes de mais, permitir que o Regulamento Municipal fique mais de acordo com a legislação presentemente vigente.

17 de Março de 2003. — Pelo Presidente da Câmara em exercício, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Aviso n.º 2984/2003 (2.ª série) — AP. — José António de Almeida Santos, presidente da Câmara Municipal de Lamego:

Torna público que foram renovados os seguintes contratos a termo certo com:

Ana Paula de Paiva Ribeiro Seabra — a exercer funções de engenheira zootécnica, desde 12 de Novembro de 2002.
 António de Lima Paiva — a exercer funções de motorista de ligeiros, desde 3 de Março de 2003.
 Emanuel José dos Santos Pinto — a exercer funções de motorista de ligeiros, desde 3 de Março de 2003.
 Isabel Maria Sequeiro Barreleiro da Silva — a exercer funções de tratador-apanhador de animais, desde 7 de Fevereiro de 2003.
 Oliveiros Manuel Matos da Silva Valente — a exercer funções de motorista de ligeiros, desde 3 de Março de 2003.
 Marisa Isabel Coelho Nascimento — a exercer funções de auxiliar dos serviços gerais, desde 9 de Fevereiro de 2003.

Por se ter verificado não se ter dado publicidade às contratações abaixo discriminadas, nesta data torno público que foram celebrados os seguintes contratos a termo certo com:

Olinda de Jesus Aguiar Marques da Silva — para desempenhar funções de auxiliar dos serviços gerais, desde 10 de Julho de 2001 a 9 de Julho de 2002.
 José Manuel Gouveia Basílio — para desempenhar funções de assistente administrativo, desde 9 de Julho de 2001 a 8 de Julho de 2002.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José António de Almeida Santos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 2985/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 13 de Março do ano em curso, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados entre esta Câmara Municipal e os indivíduos abaixo discriminados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Margarida Alexandra Nunes Ferreira da Silva — técnico superior de relações humanas e comunicação no trabalho de 2.ª classe, pelo prazo de um ano, com efeitos a 22 de Abril de 2003.
 Sílvia Matias Carreira — técnico superior de relações internacionais de 2.ª classe, pelo prazo de um ano, com efeitos a 17 de Abril de 2003.

17 de Março de 2003. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos.*

Aviso n.º 2986/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por igual período, por urgente conveniência de serviço, com início a 17 de Março do ano em curso, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17

de Outubro, entre esta Câmara Municipal e Magali Filipe, com a categoria de técnico profissional de contabilidade de 2.ª classe, cuja remuneração mensal é a correspondente ao escalão 1, índice 192, na importância de 595,83 euros, acrescido do subsídio de refeição e duodécimos dos subsídios de férias e de Natal.

17 de Março de 2003. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 2987/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 19 de Fevereiro de 2003, deliberou, por unanimidade, e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 234-A/2000, de 25 de Setembro, aprovar a criação, no actual quadro de pessoal deste município, dos seguintes lugares, a extinguir quando vagarem:

Categoria — auxiliar de acção educativa;
 Número de lugares — 11.

10 de Março de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

Aviso n.º 2988/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho do vereador com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal datado de 7 de Fevereiro de 2003, foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores:

André Guy Paul Deltell — engenheiro técnico electrotécnico, índice 285, pelo prazo de seis meses, com data de contrato de 16 de Setembro de 2002.
 Sara Margarida Santos Sousa Martins — técnico superior de 2.ª classe (serviço social), índice 400, pelo prazo de seis meses, com data de contrato de 16 de Setembro de 2002.

18 de Março de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

Aviso n.º 2989/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo celebrado entre esta Câmara Municipal e Maria da Silva Longo Abreu, auxiliar de serviços gerais, com início a 3 de Dezembro de 2001 e com data de rescisão de 17 de Março de 2003.

19 de Março de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Rectificação n.º 246/2003 — AP. — No apêndice n.º 78 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 26 de Junho de 2001, foi publicado com inexactidão o aviso n.º 5101/2001 (2.ª série) — AP, e no apêndice n.º 84 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 28 de Junho de 2002, o aviso n.º 5798/2002 (2.ª série) — AP, da Câmara Municipal de Loures. Assim, onde se lê «Claudia Cecília Dias Silva [...] 22 de Janeiro de 2001 [...]» deve ler-se «Claudia Cecília Dias Silva [...] 14 de Fevereiro de 2001 [...]», onde se lê «Nelson Filipe Gonçalves Romão [...] 22 de Janeiro de 2001 [...]» deve ler-se «Nelson Filipe Gonçalves Romão [...] 12 de Fevereiro de 2001 [...]».

No apêndice n.º 112 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 26 de Setembro de 2001, foi publicado com inexactidão o aviso n.º 7603/2001 (2.ª série) — AP, e no apêndice n.º 127 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 23 de Setembro de 2002, o aviso n.º 8353/2002 (2.ª série) — AP, da Câmara Municipal de Loures. Assim, onde se lê «Fátima Alexandra Silva Cristóvão Cardoso [...] 2 de Maio de 2001 [...]» deve ler-se «Fátima Alexandra Silva Cristóvão Cardoso [...] 14 de Maio de 2001 [...]», onde se lê «Sónia Maria Ganhão Gameiro Ferreira [...] 2 de Maio de 2001 [...]» deve ler-se «Sónia Maria Ganhão Gameiro Ferreira [...] 23 de Maio de 2001 [...]».

No apêndice n.º 4 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 2002, foi publicado com inexactidão o aviso n.º 312/2002 (2.ª série) — AP e no apêndice n.º 160 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 11 de Dezembro de 2002, o aviso n.º 10 177/2002 (2.ª série) — AP, da Câmara Municipal de Loures. Assim, onde se lê «Sílvia Cristina Oliveira Ferreira [...] 18 de Agosto de 2001 [...]» deve ler-se «Sílvia Cristina Oliveira Ferreira [...] 16 de Agosto de 2001 [...]».

14 de Fevereiro de 2003. — O Vereador do Departamento de Recursos Humanos, *António Pereira*.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões						Lugares a criar	Obs.
			1	2	3	4	5	6		
Apoio educativo	Acção educativa	Assistente acção educativa especialista.	260	270	285	300	325	—	5	Dotação global.
		Assistente acção educativa principal.	215	225	235	245	260	280		
		Assistente acção educativa	190	200	210	220	230	240		

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Listagem n.º 194/2003 — AP. — Listagem de todas as adjudicações ocorridas no ano de 2002, para cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Adjudicação	Designação de consumo	Tipo de concurso	Empresa adjudicatária	Valor (em euros)
11-1-2002	Emp. de beneficiação dos arruamentos municipais (trabalhos a mais).	Concurso público	Tecnovia Açores, L.ª	210 555,17
15-5-2002	Emp. para construção de balneários e vedação do campo de futebol da Madalena, incluindo a recuperação da bancada topo leste.	Ajuste directo	Tecnovia Açores, L.ª	148 603,71
10-10-2002	Emp. de construção de balneários e bancadas	Concurso público	Construtora do Tâmega, S. A.	764 095,50
18-11-2002	Emp. de realização de um furo de água no lugar da Miragaia, freguesia das Bandeiras.	Ajuste directo	Intertec Açores — Prestações de Serviços Técnicos.	167 451,00

21 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 2991/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por despacho de 17 de Março de 2003, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, com a funcionária Catarina Alexandra Dias, na categoria de assistente de administração da carreira técnica.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carrilho Bugalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 2992/2003 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, que o contrato de trabalho a termo certo do técnico superior jurista de 2.ª classe, Joana Rute Sutil Moreira de Almeida, foi renovado por mais cinco meses.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

Aviso n.º 2993/2003 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, que o contrato de trabalho a termo certo dos técnicos superiores de 2.ª classe — economistas, Cláudia Manuela Fernandes Silveira Viana e Carla Alexandra Cunha Vilaverde, foram renovados por mais cinco meses.

CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

Aviso n.º 2990/2003 (2.ª série) — AP. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que, mediante prévia proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 11 de Fevereiro de 2003, a Assembleia Municipal, na sessão de 28 de Fevereiro de 2002, aprovou a alteração do quadro de pessoal através da criação dos seguintes lugares:

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

Aviso n.º 2994/2003 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, que os contratos de trabalho a termo certo dos técnicos profissionais de 2.ª classe, Maria Manuel Esteves Fernandes, Elsa Cristina Costa Serrão Braga, Orquídia Maria Correia Santos e Sónia Pereira Morais Mateus, foram renovados por mais cinco meses.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

Aviso n.º 2995/2003 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, que os contratos de trabalho a termo certo dos técnicos superiores de 2.ª classe, Irina Rodrigues Silva, Helena Patrícia Ribeiro de Sousa e Inês Maria Loureiro C. Costa, foram renovados por mais cinco meses.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 2996/2003 (2.ª série) — AP. — *Publicação de adjudicações.* — Ano de 2002. — A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, junto se publica mapa relativo às adjudicações efectuadas no ano de 2002:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Firma adjudicatária	Data da adjudicação	Custo da obra (em euros)
Beneficiação da estrada de ligação Miranda do Corvo/Penela, por Fraldeu — intervenção na curva do Pego.	Ajuste directo	Isidoro Correia da Silva, L. ^{da}	4-7-2002	92 800,00
Beneficiação da estrada por Lomba do Rei — 1.ª fase	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Redevias — Sociedade de Construções e Vias, S. A.	15-10-2002	25 990,28

18 de Março de 2003. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 2997/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e para dar cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se indicam todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas por esta entidade no ano de 2002:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CVP (a)	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (b)	Valor (em euros)
Concurso público	Reabilitação urbana da zona envolvente da Casa da Cultura de Mogadouro.		Inertil, L. ^{da}	Portuguesa	120 dias	184 357,90 mais IVA.
Concurso público	Abastecimento de água, saneamento e drenagem a Soutelo		Joaquim Ferreira, L. ^{da} , e Mário Henriques Ferreira.	Portuguesa	150 dias	235 592,71 mais IVA.
Convite, concurso limitado	Recuperação do edifício dos Paços do Concelho		J. Ferreira — Construções Joaquim B. Ferreira, L. ^{da}	Portuguesa	45 dias	44 324,35 mais IVA.
Convite, ajuste directo	Alteração do PT do cemitério de Mogadouro		J. Ferreira — Construções Joaquim B. Ferreira, L. ^{da}	Portuguesa	45 dias	9 617,63 mais IVA.

12 de Março de 2003. — O Vereador das Obras Públicas, *António Joaquim Pimentel*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 2998/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi renovado, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por despacho de 28 de Fevereiro de 2003, por mais seis meses, o contrato com Francisco José dos Santos Soares Gomes, operário qualificado — canalizador, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

A renovação deste contrato de trabalho não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

Edital n.º 331/2003 (2.ª série) — AP. — José Agostinho Gomes Correia, presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira:

Torna público que o edital n.º 199/2003, publicado no apêndice n.º 35 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro último, a p. 46, foi publicado com omissão dos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º ali referido, pelo que a seguir se faz a sua republicação na íntegra, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para alteração do artigo 2.º do Regulamento de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais deste município:

Artigo 2.º

Regime geral de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os titulares de estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher, para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos de bebidas e restauração, nomeadamente cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars*, *self-services*, bares e *pubs*, poderão estar abertos até às 2 horas do dia seguinte, durante todos os dias da semana.

3 — Os clubes nocturnos e os estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço para dança, nomeadamente *cabarés*, *boîtes*, *dancing*, discotecas, casas de fado, poderão estar abertos até às 2 horas do dia seguinte, todos os dias da semana, excepto às sextas-feiras, sábados e nas vésperas de feriados, em que poderão estar abertos até às 4 horas do dia seguinte.

4 — Os estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço para dança, situados fora das localidades, podem estar abertos até às 6 horas do dia seguinte.

5 — Exceptuam-se dos limites fixados nos números anteriores os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, bem como os postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume na área do município.

A alteração à referida disposição regulamentar entra em vigor 15 dias após a publicação deste edital no *Diário da República*.

18 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Aviso n.º 2999/2003 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal datado de 2 de Janeiro de 2003, foi determinado, nos termos da lei em vigor, renovar, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo, com início a 1 de Março de 2003, com o Gonçalo Miguel Lopes Godinho, auxiliar técnico de campismo.

1 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

Edital n.º 332/2003 (2.ª série) — AP. — *Plano de Urbanização de Vaiamonte*. — *Inquérito público*. — Rui Manuel Maia da Silva, presidente da Câmara Municipal de Monforte:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que, por não ter sido cumprido o período mínimo de 60 dias úteis, e por indicação da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), se encontra aberto um novo período de discussão pública relativamente ao Plano de Urbanização de Vaiamonte, por um período de 20 dias contados a partir dos 15 dias seguintes ao da publicação do presente edital, cujo processo se encontra patente na Repartição Administrativa desta Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Vaiamonte, nas horas normais de expediente, durante os quais todos os interessados poderão apresentar as suas observações e sugestões, por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal de Monforte, Praça da República, Apartado 4, 7450-115 Monforte.

Para conhecimento geral se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

Edital n.º 333/2003 (2.ª série) — AP. — *Plano de Urbanização de Santo Aleixo*. — *Inquérito público*. — Rui Manuel Maia da Silva, presidente da Câmara Municipal de Monforte:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que, por não ter sido cumprido o período mínimo de 60 dias úteis, e por indicação da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), se encontra aberto um novo período de discussão pública relativamente ao Plano de Urbanização de Santo Aleixo, por um período de 20 dias contados a partir dos 15 dias seguintes ao da publicação do presente edital, cujo processo se encontra patente na Repartição Administrativa desta Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Santo Aleixo, nas horas normais de expediente, durante os quais todos os interessados poderão apresentar as suas observações e sugestões, por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal de Monforte, Praça da República, Apartado 4, 7450-115 Monforte.

Para conhecimento geral se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

Edital n.º 334/2003 (2.ª série) — AP. — *Plano de Urbanização de Monforte*. — *Inquérito público*. — Rui Manuel Maia da Silva, presidente da Câmara Municipal de Monforte:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que, por não ter sido cumprido o período mínimo de 60 dias úteis, e por indicação da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), se encontra aberto um novo período de discussão pública relativamente ao Plano de Urbanização de Monforte, por um período de 20 dias contados a partir dos 15 dias seguintes ao da publicação do presente edital, cujo processo se encontra patente na Repartição Administrativa desta Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Monforte, nas horas normais de expediente, durante os quais todos os interessados poderão apresentar as suas observações e sugestões, por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal de Monforte, Praça da República, Apartado 4, 7450-115 Monforte.

Para conhecimento geral se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

Edital n.º 335/2003 (2.ª série) — AP. — *Plano de Urbanização de Assumar*. — *Inquérito público*. — Rui Manuel Maia da Silva, presidente da Câmara Municipal de Monforte:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que, por não ter sido cumprido o período mínimo de 60 dias úteis, e por indicação da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), se encontra aberto um novo período de discussão pública relativamente ao Plano de Urbanização de Assumar, por um período de 20 dias contados a partir dos 15 dias seguintes ao da publicação do presente edital, cujo processo se encontra patente na Repartição Administrativa desta Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Assumar, nas horas normais de expediente, durante os quais todos os interessados poderão apresentar as suas observações e sugestões, por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal de Monforte, Praça da República, Apartado 4, 7450-115 Monforte.

Para conhecimento geral se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Aviso n.º 3000/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, faz-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Alice Ferreira Póvoa Dias, auxiliar de serviços gerais, com início em 24 de Fevereiro até 31 de Julho.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Listagem n.º 195/2003 — AP. — Adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2002, em cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Empreitada	Forma de atribuição	Valor sem IVA (euros)	Adjudicatário
Pinturas interiores em fogos de edifícios habitacionais no Esteval	Ajuste directo	6 948,84	Carlos Correia Gomes — Construções, L. ^{da}
Reparação de pavimento na Rua de Ivone Silva, 318, rés-do-chão, direito	Ajuste directo	4 336,80	Carlos Alberto de Jesus Silva.
Recuperação das escadas dos edifícios habitacionais no Afonsoeiro	Ajuste directo	83 166,11	S. T. A. P. — Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S. A.
Reparação exterior dos edifícios habitacionais no Afonsoeiro	Limitado sem publicação de anúncio	115 031,84	C. V. F. — Construtora Vila Franca, L. ^{da}
Reparação de fogos devolutos no Bairro da Caneira	Ajuste directo	15 197,91	Carlos Correia Gomes — Construções, L. ^{da}
Reparação em fogos nos Bairros da Caneira e Esteval	Ajuste directo	17 675,44	Carlos Alberto de Jesus Silva.
Reparação dos esgotos em caves no Afonsoeiro	Ajuste directo	4 513,89	Carlos Alberto de Jesus Silva.

25 de Fevereiro de 2003. — O Vereador do Pelouro, *Pedro Marques*.

Listagem n.º 196/2003 — AP. — Adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2002, em cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Valor da adjudicação (euros)	Adjudicatário
F 21/01 — Valorização luminotécnica do edifício do Tribunal	Concurso limitado (Decreto-Lei n.º 59/99)	36 766,40	Utilum.
F 22/01 — Remodelação da iluminação no Cerrado Chaves	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99)	49 782,69	Sotécnica.
F 23/01 — Reabilitação e reforço da ponte da Espadaneira, Canha	Concurso limitado (Decreto-Lei n.º 59/98)	67 346,00	STAP.
F 24/01 — Remodelação da iluminação pública na EN 5 — troço entre a Rua de José Mundett e a Rotunda do E. Leclerc.	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99)	31 046,33	CME.
F 31/01 — Escola Básica dos Foros do Trapo — ampliação das instalações sanitárias	Concurso limitado (Decreto-Lei n.º 59/98)	32 611,28	API — Construções, L. ^{da}
F 35/01 — Execução de comporta de maré no cais das Faluas	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99)	21 548,07	Sopogepe.
F 36/01 — Reabilitação do caminho das Craveiras Sul e estradas adjacentes	Concurso limitado (Decreto-Lei n.º 59/99)	69 572,33	Calcetal.
F 48/01 — Repavimentação das Ruas de Sacadura Cabral, do Professor Bernardo Costa e Praceta do Professor Bernardo Costa.	Concurso limitado (Decreto-Lei n.º 59/99)	46 859,89	Construções Valente.
F 53/01 — Construção do posto de saúde de atendimento público da Atalaia	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99)	30 202,27	António Torres Dias.
F 54/01 — Reabilitação das fachadas e cobertura do café do Cine-Teatro Joaquim d'Almeida	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99)	20 012,54	Carlos Correia Gomes.
F 55/01 — Implantação da rede de rega no Bairro da Liberdade	Concurso limitado (Decreto-Lei n.º 59/99)	29 022,12	Vibeiras.
F 58/01 — Pavimentação do caminho de ligação da EN 252 ao Bairro Manuel João	Concurso limitado (Decreto-Lei n.º 59/99)	73 731,26	Construções Valente.
F 61/01 — Reparação da cobertura do Pavilhão Desportivo Municipal n.º 1 do Montijo	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99)	50 056,08	Igeco.
F 63/01 — Execução de parque de estacionamento junto à Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro	Concurso limitado (Decreto-Lei n.º 59/99)	84 323,68	API — Construções.
F 67/01 — Pavimentação da Rua das Andorinhas, no Bairro Miranda	Concurso limitado (Decreto-Lei n.º 59/99)	42 460,19	Construções Valente.
F 68/01 — Construção de arruamento nas Taipadas	Concurso limitado (Decreto-Lei n.º 59/99)	47 545,66	Calcetal.
F 69/01 — Reconstrução de passagens hidráulicas — Craveiras	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99)	24 201,67	SOTALMA.
F 71/01 — Requalificação do largo frente ao Cinema-Teatro Joaquim Almeida	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99)	24 912,39	Pavisado
F 74/01 — Reparação de pavimento em portagem de autocarros na EN 5 — Alto Estanqueiro	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99)	2 201,50	Pavisado.
F 75/01 — Reparação da iluminação pública na Praça de 5 de Outubro	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99)	21 319,76	Sotécnica.

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Valor da adjudicação (euros)	Adjudicatário
F 1/02 — Pavimentação na Rua do Pontal, Quinta do Sol, Pegões	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99)	24 934,07	Calceal.
F 3/02 — Calçetamentos na Avenida das Forças Armadas, Pegões, cruzamento	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99)	24 852,06	M. G. P.
F 4/02 — Calçetamentos no Bairro da Liberdade	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99)	10 130,00	Pavisado.
F 5/02 — Execução de estacionamento e repavimentação na Rua das Orquídeas	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99)	14 679,61	M. G. P.
F 6/02 — Construção de bermas no arruamento de ligação da Estrada da Chamequilha ao CM 1026, vil	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99)	17 591,22	JFR — Construção Ci-
Alto Estanqueiro/Jardia.			e Obras Públicas.
F 10/02 — Arranjos dos espaços exteriores na Rua do Douro Litoral, Montijo	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99)	20 782,89	Motafr.

18 de Março de 2003. — O Vereador, *Nuno Ribeiro Cantia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aviso n.º 3001/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por deliberação desta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 21 de Agosto de 2002, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do citado diploma, com José Manuel Simões Canelas, operário qualificado (asfaltador), com início do contrato a 3 de Fevereiro de 2003, pelo prazo de seis meses, renovável por igual período até ao limite de três anos.

7 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

Aviso n.º 3002/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 17 de Janeiro de 2003, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do citado diploma, com Glória Garcia Belga da Silva, auxiliar dos serviços gerais, com início do contrato a 20 de Janeiro de 2003, pelo prazo de seis meses, renovável por igual período até ao limite de dois anos.

7 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

Aviso n.º 3003/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por deliberação desta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 21 de Agosto de 2002, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do citado diploma, com Francisco Catarino Pinto, operário qualificado (asfaltador), Manuel José Pires Leão, operário qualificado (asfaltador) e Aníbal Lopes, operário qualificado (asfaltador), com início dos contratos a 3 de Janeiro de 2003, pelo prazo de seis meses, renovável por igual período até ao limite de três anos.

7 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 3004/2003 (2.ª série) — AP. — No exercício das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 14 de Março de 2003, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo referente a António Manuel Rodrigues Finha, auxiliar administrativo, por mais seis meses, a partir de 15 de Maio de 2003.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

Aviso n.º 3005/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho datado de 17 de Março de 2003, foi contratado a termo certo e por urgente conveniência de serviço, Nuno Manuel Serrano Gandola, com a categoria de engenheiro técnico civil, pelo período de seis meses, a partir de 17 de Março de 2003.

[Isento de fiscalização prévia, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

Aviso n.º 3006/2003 (2.ª série) — AP. — No exercício das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por meu despacho de 18 de Março de 2003, foram renovados os contratos individuais de trabalho referentes aos trabalhadores abaixo indicados:

Ana Marta Ramalho Nobre — auxiliar administrativo, por mais seis meses, a partir de 3 de Abril de 2003.

Antónia Maria Piedade Garrido Pancadas — por mais seis meses, a partir de 10 de Abril de 2003.

Daniel Ângelo Santos Ortiz Rodrigues — auxiliar administrativo, por mais seis meses, a partir de 10 de Abril de 2003.

Luís António Galvão Rosado — por mais seis meses, a partir de 10 de Abril de 2003.

Maria Cristina Rico Apolinário Domingues — a partir de 10 de Abril de 2003.

Nazaré Maria Serrano Marques Maximiano — auxiliar administrativo, por mais seis meses, a partir de 10 de Abril de 2003.
Sandra Isabel Nascimento Palma — auxiliar administrativo, por mais seis meses, a partir de 3 de Abril de 2003.

18 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso n.º 3007/2003 (2.ª série) — AP. — Aditamento ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal da Murtosa. — António Maria dos Santos Sousa, presidente da Câmara Municipal da Murtosa:

Torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal da Murtosa de 28 de Fevereiro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal de 11 do mesmo mês e ano, foi aprovado o seguinte aditamento ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal da Murtosa:

CAPÍTULO XIV

Licenciamentos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro (actividades anteriormente cometidas aos governos civis).

Artigo 78.º

Guarda nocturno — emissão de licença — 15,90 euros.

Artigo 79.º

Venda ambulante de lotarias — emissão de licença — 0,56 euros.

Artigo 80.º

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:

- a) Licença de exploração — por cada máquina — 85,50 euros;
- b) Registo de máquina — por cada máquina — 85,49 euros;
- c) Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina — 43,16 euros;
- d) Segunda via do título de registo — por cada máquina — 29,05 euros.

Artigo 81.º

Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

- a) Provas desportivas — licenciamento — 15,33 euros;
- b) Arraiais, romarias e outros divertimentos públicos — licenciamento — 11,60 euros;
- c) Fogueiras populares (santos populares) — licenciamento — 3,77 euros.

Artigo 82.º

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — licenciamento — 0,77 euros.

Artigo 83.º

Realização de fogueiras e queimadas — licenciamento — 0,77 euros.

Artigo 84.º

Realização de leilões em lugares públicos:

- a) Sem fins lucrativos — licenciamento — 3,33 euros;
- b) Com fins lucrativos — licenciamento — 26,39 euros.

Para constar e devidos efeitos se publica o referido aditamento, que é publicado através de editais afixados nos lugares do estilo na 2.ª série do *Diário da República*.

10 de Março de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 3008/2003 (2.ª série) — AP. — Plano de Urbanização da Torreira. — António Maria dos Santos Sousa, presidente da Câmara Municipal da Murtosa: Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que a Câmara Municipal da Murtosa irá iniciar a elaboração de um plano de urbanização para a praia da Torreira, que se espera concluir no prazo de quatro meses após início dos trabalhos.

Por deliberação de 25 de Fevereiro de 2003, estabeleceu-se um prazo de 30 dias úteis, a iniciar na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para permitir aos interessados a formulação de sugestões e a apresentação de informações à Câmara Municipal, por escrito, que considerem relevantes para a elaboração do plano de urbanização.

13 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Maria dos Santos Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Listagem n.º 197/2003 — AP. — Listagem de adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2002. — Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Câmara Municipal de Nelas adjudicou, no ano de 2002, as seguintes obras:

Designação da empreitada	Tipo de obra	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Data de adjudicação
Pavimentação da Rua do Dr. Aurélio Gonçalves, em Nelas	Ajuste directo	Embeiral — Empreiteiros das Beiras, L.ª	21 040,40	2-8-2002
Beneficiação do troço interior da ex-EN 234, em Nelas	Ajuste directo	Asfabeira — Sociedade de Asfaltagem e Britagem das Beiras, L.ª	24 392,25	8-3-2002
Acesso à zona industrial do Chão do Pisco, em Nelas	Ajuste directo	Asfabeira — Sociedade de Asfaltagem e Britagem das Beiras, L.ª	20 819,00	4-12-2002
Arruamento rotunda Regada-Feira, em Nelas: rede eléctrica (movimento de terras e tubagens)	Ajuste directo	Asfabeira — Sociedade de Asfaltagem e Britagem das Beiras, L.ª	24 628,85	11-12-2002
Arruamento rotunda Regada-Feira, em Nelas: rede eléctrica	Consulta prévia	A. Couto, L.ª	12 846,67	17-12-2002
Arruamentos do Areal, em Nelas: rede eléctrica (movimento de terras e tubagens)	Ajuste directo	Asfabeira — Sociedade de Asfaltagem e Britagem das Beiras, L.ª	24 932,46	18-12-2002

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 3009/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontra afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da organização da lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 3010/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo certo (Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho).* — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, de harmonia com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foram celebrados os seguintes contratos a termo certo, celebrados ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os seguintes trabalhadores:

- Ana Maria G. Mercês do Nascimento — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, iniciou funções a 3 de Fevereiro de 2003.
- Fernando António Dias — com a categoria de cantoneiro de vias municipais, iniciou funções a 10 de Março de 2003.
- Hugo Miguel Gonçalves Dâmaso — com a categoria de cantoneiro de vias municipais, iniciou funções a 10 de Março de 2003.
- José Joaquim — com a categoria de cantoneiro de vias municipais, iniciou funções a 10 de Março de 2003.
- Luís Miguel Oliveira Gomes — com a categoria de cantoneiro de vias municipais, iniciou funções a 10 de Março de 2003.
- Maria Encarnação Silva Jesus — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, iniciou funções a 3 de Fevereiro de 2003.
- Teresa Isabel Conceição Cândido — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, iniciou funções a 3 de Fevereiro de 2003.

10 de Março de 2003. — O Vereador em regime de permanência, *António Manuel Viana Afonso.*

Aviso n.º 3011/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo certo (Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho).* — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, de harmonia com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foram renovados os seguintes contratos a termo certo, celebrados ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os seguintes trabalhadores:

Contrato que completam seis meses de serviço e renovam por mais seis meses:

Nuno Miguel Santos Cunha Duarte — com a categoria de especialista de informática, renova a 3 de Abril de 2003.

Contratos que completam 18 meses de serviço e renovam por mais seis meses:

Maria de Fátima Tomás de Matos Pinto — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, renova a 15 de Abril de 2003.

Paulo Jorge Santos Silva — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, renova a 15 de Abril de 2003.

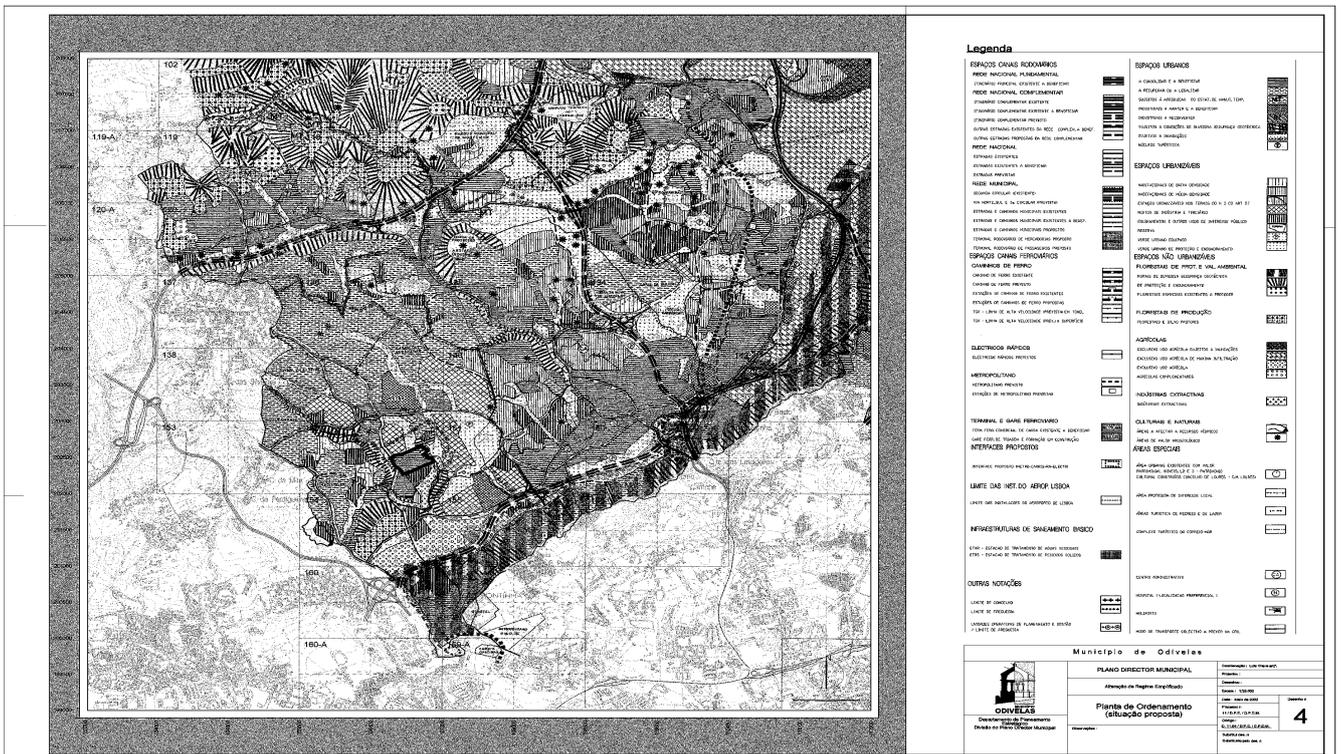
Sílvia Maria Guerreiro Nobre — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, renova a 15 de Abril de 2003.

10 de Março de 2003. — O Vereador em regime de permanência, *António Manuel Viana Afonso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 3012/2003 (2.ª série) — AP. — *Alteração de regime simplificado ao Plano Director Municipal.* — Nos termos inerentes à alínea *c*) do n.º 3 do artigo 148.º e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, faz-se saber que por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na sua reunião de 16 de Julho de 2002, e por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de Setembro de 2002, foi aprovada alteração, sujeita a regime simplificado, efectuada nos termos do artigo 97.º do mesmo diploma, à carta de ordenamento do Plano Director Municipal de Loures, na área abrangida pelo espaço edificado do Bairro da Milharada, situado na freguesia da Pontinha, respeitante ao concelho de Odivelas, podendo a nova carta de ordenamento ser consultada nos serviços do Departamento de Gestão Urbanística.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel Vargas.*



CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 3013/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo a seguir indicados, celebrados nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º e artigo 20.º, ambos do já citado diploma:

a) Por seis meses:

Contrato celebrado em 3 de Setembro de 2001, para a categoria de assistente administrativo:

Ana Cristina Sanches Guerreiro.

Contrato celebrado em 24 de Setembro de 2001, para a categoria de motorista de ligeiros:

Nuno Alexandre Palaio Caldeira.

Contratos celebrados em 15 de Outubro de 2001, para a categoria de jardineiro:

Joaquim Fernando Nascimento Teixeira.
Anabela Rodrigues Alves Costa.

Contrato celebrado em 19 de Agosto de 2002, para a categoria de servente:

Mafalda Duarte Meco.

Contrato celebrado em 19 de Setembro de 2002, para a categoria de motorista de ligeiros:

Marco Filipe Barradas Velez.

Contrato celebrado em 3 de Outubro de 2002, para a categoria de telefonista:

Isabel Conceição Cristóvão Duarte.

Contratos celebrados em 21 de Outubro de 2002, para a categoria de cantoneiro de limpeza:

Gonçalo Rosa Semedo;
Laurindo Silva Dias.
Francisco Barros Alves Almada.
Bruno Filipe Meireles Correia.
Virgílio Arlindo Borges Sanches.
Fausto Emanuel Veiga Teixeira.
José Pires Martins.
António José Gaspar Santos.
Maria Veloso Antunes Rojão.
Sandra Maria Gonçalves Santana.
Maria Isabel Rodrigues Raposo.
Maria Fátima Machado Pinto Vilaranda.
José Manuel Rocha Xavier.
Marco António Xavier Silva Duarte.
Pedro Miguel Mendes Nunes.
Dorinda Henriques Pedro Nunes.
Teresa Fátima Valadares Santos.
Elisabete Maria Silva Pedro.

b) Por 12 meses:

Contrato celebrado a 2 de Abril de 2002, para a categoria de técnico superior de psicologia de 2.ª classe:

Carla Isabel Dias Paulo da Cruz;

Contratos celebrados em 24 de Abril de 2002, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais:

Artur Alves Silva.
José Eduardo Monteiro Bernardo.

Contratos celebrados em 21 de Outubro de 2002, para a categoria de motorista de pesados:

José Carlos Duarte Carvalho.
José Ribeiro.

Contratos celebrados em 31 de Outubro de 2002, para a categoria de jardineiros:

Francisco Domingos Simões Páscoa.
Álvaro António Craveiro.
Joaquim Manuel Pontes Santos.
Maria Margarida Vieira Costa.
Carlos Manuel Raimundo Craveiro.
Sandra Manuela Pereira.

c) Por dezoito meses

Contrato celebrado em 30 de Agosto de 2002, para a categoria de técnico profissional de secretariado de 2.ª classe:

José Tomás Resende Almeida.

Contratos celebrados em 17 de Outubro de 2002, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe:

Maria Júlia Silva Marques;
Maria Raquel Coelho Gaspar Almeida.
Eurico Filipe Vital Vasco.

Contrato celebrado em 1 de Outubro de 2002, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe:

Vera Portugal Santos Gomes.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

3 de Março de 2003. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Rosado Correia*.

Aviso n.º 3014/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, por seis meses, eventualmente renovável, com os indivíduos a seguir indicados, celebrado nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º e artigo 20.º, ambos do já citado diploma:

Contrato celebrado em 18 de Fevereiro de 2003, para a categoria de arquitecto de 2.ª classe:

Carla Maria Sousa Santos de Azevedo Correia.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

4 de Março de 2003. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Rosado Correia*.

Aviso n.º 3015/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do

artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos a termo certo, por seis meses, com os indivíduos a seguir indicados, celebrados nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º e artigo 20.º, ambos do já citado diploma:

Contratos celebrados em 15 de Janeiro de 2003, para a categoria de servente:

Manuel Pereira de Castro.
Osvaldo de Sousa Pontes Santiago.
Gilda Rodrigues Fonseca Oliveira.
Regina Helena da Cruz Leitão.
Paula Fernanda Ramalho Palaio.

Contratos celebrados em 23 de Janeiro de 2003, para a categoria de técnico profissional de secretariado 2.ª classe:

Tânia Alexandra da Fonseca Braga Hube Teixeira.
Ana Alexandra Rações Reis.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

4 de Março de 2003. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Rosado Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 3016/2003 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 10 de Março de 2003 autorizo a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de seis meses, com os cantoneiros de limpeza abaixo discriminados, a partir de:

1 de Abril de 2003:

Francisco Manuel Oleiro Sales Pinto.
Zelinda do Carmo Lopes Edmundo.

15 de Abril de 2003:

João Nonato Madeira Correia.

13 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 3017/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia se encontra afixada nos Paços do Município.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

Contrato n.º 215/2003 — AP. — Faz-se público que, por meu despacho de 12 de Março de 2003, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Wendy-Anne Cardoso Silva, técnico superior de 2.ª classe — psicologia, vencimento de 1241,32 euros, com início em 17 de Março de 2003, pelo período de 12 meses. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

Contrato n.º 216/2003 — AP. — Faz-se público que, por meu despacho de 19 de Março de 2003, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Rui Pedro Gomes de Pinho, técnico superior de 2.ª classe — gestão de empresas, vencimento de 1241,32 euros, com início em 22 de Abril de 2003, por mais 12 meses. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

Rectificação n.º 247/2003 — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, publica-se a alteração do quadro, aprovado pela Câmara Municipal em 4 de Fevereiro de 2003 e pela Assembleia Municipal em 24 de Fevereiro de 2003, pelo facto de na última alteração ao Regulamento da Macroestrutura Organizacional e Funcional dos Serviços Municipais, aprovada pela Câmara Municipal em 17 de Setembro e pela Assembleia Municipal em 27 de Setembro de 2002, o artigo 72.º ter sido redigido de forma imprecisa, pelo que, onde se lê:

«Artigo 72.º

Lugares de direcção e chefia

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —	Gabinete de Atendimento ao Município.
6 —
7 —
8 —
9 —»

deve ler-se

«Artigo 72.º

Lugares de direcção e chefia

1 —
2 —
3 —
4 —	Os gabinetes abaixo referenciados serão coordenados por um director, com experiência no âmbito das competências dos respectivos gabinetes, equiparado para todos os efeitos legais a chefe de divisão:

Gabinete Jurídico e Contencioso;
Centro de Informática, Sistemas e Telecomunicações;
Gabinete de Comunicação e Imagem;
Gabinete de Protocolo e Relações Públicas;
Gabinete de Atendimento ao Município;
Gabinete de Planeamento, Programação e Gestão Operacional;
Gabinete da Qualidade Municipal;
Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico;
Gabinete de Auditoria Interna e Controlo de Gestão.

5 —»

A presente alteração retroage os seus efeitos à data da publicação e entrada em vigor da alteração acima mencionada (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 14 de Novembro de 2002).

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Listagem n.º 198/2003 — AP. — Listagem de todas as obras públicas adjudicadas no ano de 2002:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV	Adjudicatário	Prazo	Valor sem IVA (em euros)
Concurso limitado Concurso limitado Concurso limitado Concurso limitado Concurso limitado Concurso por ajuste directo	Execução de águas pluviais e passeios na Silveira Conclusão dos arranjos exteriores da zona desportiva de Oliveira do Bairro Pavimentação da Rua da Rainha — Bustos Fornecimento de mão-de-obra para execução de muros e muretes no concelho Ampliação do jardim-de-infância de Vila Verde Arranjos exteriores da capela da Giesta Terraplenagens e infra-estruturas para implantação da nova feira do gado — Palhaça.		Antero Santos & Santos, L. ^{da} Vítor Almeida & Filhos, L. ^{da} Vítor Almeida & Filhos, L. ^{da} Antero Santos & Santos, L. ^{da} Jesus & Jesus, L. ^{da} Jesus & Jesus, L. ^{da} Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L. ^{da}	3 meses 1 mês 2 meses 6 meses 8 meses 3 meses 1 mês	53 390,00 39 954,00 26 470,00 50 400,00 109 898,58 29 671,90 19 961,00
Concurso por ajuste directo Concurso por ajuste directo Concurso por ajuste directo	Terraplenagens na zona industrial de Oiã (lote C31 e Euro-Arce) Execução de posto de transformação tipo «CA2» na zona industrial da Palhaça Implantação do plano de pormenor da Palhaça na zona envolvente da escola e Junta de Freguesia.		Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L. ^{da} Jesus & Jesus, L. ^{da} Manuel Vieira Bacalhau, L. ^{da}	15 dias 1 mês 1 mês	9 345,00 8 762,88 19 060,00
Concurso por ajuste directo Concurso por ajuste directo Concurso por ajuste directo	Execução de muro junto ao lote da Leivira na zona industrial de Oiã Limpeza e vitrificação do chão dos Paços do Concelho — piso 0 e piso 1 Execução de posto de transformação tipo monobloco na zona industrial de Vila Verde.		Aveirobra, L. ^{da} Construtora da Bairrada, L. ^{da} João Santos & Coelho, L. ^{da}	20 dias 1 mês 1 mês	12 969,41 24 618,60 12 500,00

18 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Actílio Domingues Gala*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 3018/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e por despacho do presidente da Câmara de 6 de Março de 2003, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais sete meses, com início a partir de 15 de Abril de 2003, com Cristina Maria de Paula Ferreira. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Carlos Tavares Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

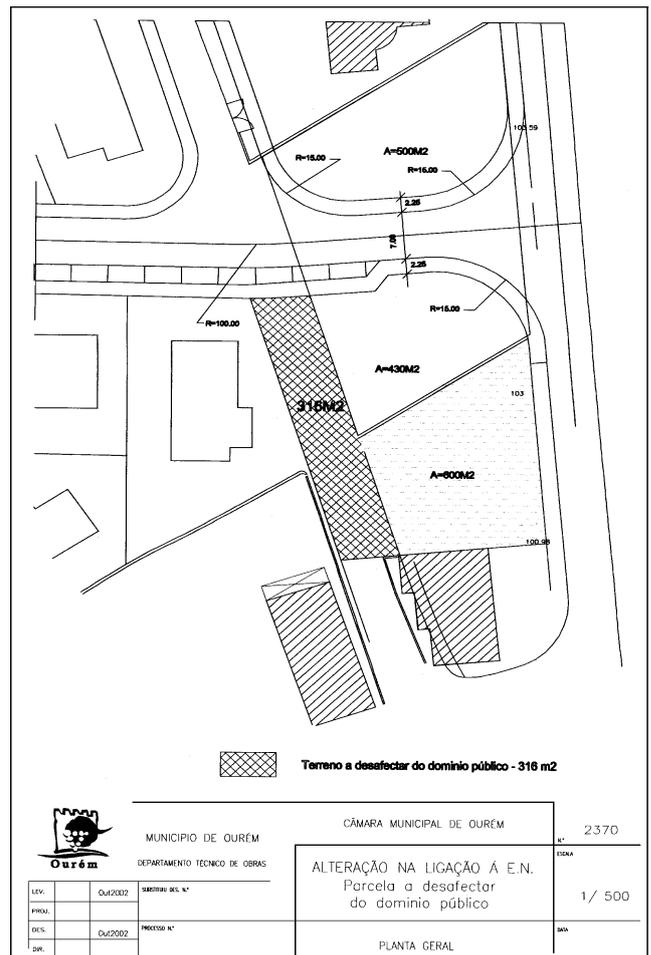
Edital n.º 336/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Vítor Manuel de Jesus Frazão, vice-presidente da Câmara Municipal de Ourém:

Faz público que, por deliberação tomada na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 21 de Janeiro do ano em curso e sancionada pelo órgão deliberativo na sessão ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro do mesmo ano, deliberou desafectar do domínio público e integrar no domínio privado do município uma parcela de terreno, com a área de 316 m², sita no lugar de Valada, da freguesia de Fátima, deste concelho, identificada na planta anexa e que se destina à integração em lote cedido à Câmara, com vista à eliminação do acesso existente e abertura de novo acesso em melhores condições.

Mais faz saber que qualquer reclamação a apresentar terá de dar entrada no Departamento de Administração e Finanças (Secção de Expediente) deste município, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

18 de Março de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Vítor Manuel de Jesus Frazão*.



MUNICÍPIO DE OURÉM		CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM		N.º 2370
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS		ALTERAÇÃO NA LIGAÇÃO À E.N. Parcela a desafectar do domínio público		ESCALA 1/500
LEV.:	Out/2002	PROJ.:	PROJETO N.º	
DES.:	Out/2002	PROJETO N.º		
DIR.:				
PLANTA GERAL				

Edital n.º 337/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Vítor Manuel de Jesus Frazão, vice-presidente da Câmara Municipal de Ourém:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, que foi celebrada a presente adenda ao contrato-programa, celebrado em 6 de Agosto de 1998, de acordo com o disposto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2 do referido diploma, e conforme deliberação camarária tomada em reunião de 1 de Outubro de 2002, nos termos da qual são alteradas algumas cláusulas, reeditando-se a seguir o texto na íntegra com as alterações:

Contrato-programa (texto integral reeditado)

Entre a Câmara Municipal de Ourém, representada pelo seu presidente, Dr. David Pereira Catarino e o Centro Desportivo de Fátima, representado pelo seu presidente, padre António Martins Pereira, é celebrado o presente ao contrato-programa, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, com referência à Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, que se regerá pelas disposições das cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto o alargamento e dinamização da prática desportiva do concelho e particularmente da freguesia de Fátima, visando dotar os actuais e futuros praticantes de estruturas de apoio adequadas e ainda dotar a associação desportiva que representa o concelho em competições ao mais alto nível dos escalões existentes de instalações dignas e que não desprestigiem a associação e o concelho.

2 — Para os objectivos expostos no n.º 1, o Centro Desportivo de Fátima desenvolverá as seguintes acções:

2.1 — Recuperação dos balneários de apoio ao pavilhão desportivo.

2.2 — Recuperação dos balneários de apoio ao estádio.

2.3 — Construção de instalações administrativas e de apoio aos associados.

2.4 — Substituição de algumas viaturas do sistema de transporte de praticantes e atletas.

1.1 — Substituição do sistema de iluminação do estádio.

Cláusula II

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventuais revisões dos termos contratuais fixa-se novo termo de vigência deste contrato em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula III

Custo das obras e equipamentos

O custo das obras a realizar e equipamentos a adquirir estima-se em 1 036 157,20 euros.

Cláusula IV

Regime de comparticipação

1 — A comparticipação do município de Ourém na realização das obras respeitantes aos balneários, execução de bancadas e aquisição de equipamentos será de 274 338,84 euros.

2 — A comparticipação do município de Ourém será atribuída do seguinte modo:

2.1 — No acto da celebração do presente contrato-programa, 49 879,79 euros, a título de adiantamento.

2.2 — No prazo de 30 dias após a emissão da licença referente ao último projecto técnico para execução das obras referidas pela Câmara Municipal, 49 879,79 euros.

2.3 — No prazo de 90 dias após a assinatura desta alteração ao contrato programa, 99 759,57 euros.

2.4 — No prazo de 30 dias após vistoria comprovativa da conclusão da fase da obra referente aos balneários, bancadas e aquisição de equipamento, 74 819,68 euros.

3 — O Centro Desportivo de Fátima diligenciará junto da administração central no sentido da obtenção de outros apoios necessários à implementação do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula V

Direitos e deveres do segundo outorgante

O Centro Desportivo de Fátima compromete-se a concluir as obras e adquirir os equipamentos objecto do presente contrato até ao final do período de vigência do mesmo e a assegurar condições de plena utilização para a população em geral, sem prejuízo do direito de preferência para os seus associados.

Cláusula VI

Revisão do contrato programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo Centro Desportivo de Fátima dos termos ou dos resultados previstos nos estudos e projectos elaborados para os objectivos que se pretendem atingir com a celebração do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula VII

Mora no cumprimento

O atraso do Centro Desportivo de Fátima no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede à Câmara Municipal de Ourém o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula VIII

Resolução do contrato-programa

A resolução do presente contrato-programa a que se refere a cláusula anterior efectuar-se-á através de respectiva notificação ao Centro Desportivo de Fátima, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula IX

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas objecto deste contrato é da responsabilidade do Centro Desportivo de Fátima.

Cláusula X

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo de execução deste contrato-programa rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula XI

Início da vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula XII

Casos omissos

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições da legislação em vigor, designadamente do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

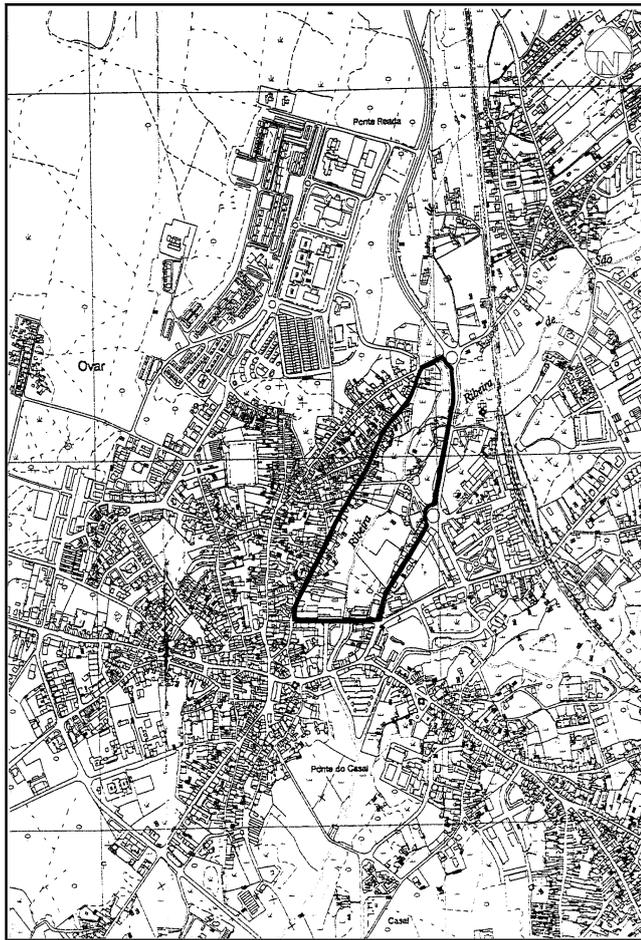
19 de Março de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Vítor Manuel de Jesus Frazão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso n.º 3019/2003 (2.ª série) — AP. — Plano de Pormenor do Parque Urbano/Ovar. — Por forma a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publique-se que em reunião camarária de 6 de Fevereiro de 2003, a Câmara Municipal de Ovar deliberou dar início ao Plano de Pormenor do Parque Urbano/Ovar, para o qual prevê um período de elaboração de três anos.

A área de intervenção encontra-se delimitada à escala 1/10 000, a qual faz parte integrante deste aviso.

28 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Armando França*.



— Área de Intervenção do P.P. do Parque Urbano – Ovar
Escala Gráfica 1:10000

Edital n.º 338/2003 (2.ª série) — AP. — Actualização da Tabela de Taxas e Licenças do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. — Dr. Armando França Rodrigues Alves, presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, em cumprimento do artigo 41.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que a Tabela de Taxas e Licenças publicada no apêndice n.º 87 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 2002, será actualizada em 3,6% (índice de preços do consumidor, sem o índice de habitação).

A referida tabela entrará em vigor cinco dias após a publicação deste edital no *Diário da República*.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo — Câmara Municipal, sedes das juntas de freguesia e publicado nos diversos jornais regionais do concelho de Ovar e no *Jornal de Notícias*.

E eu, *Eduardo Manuel Ramos Teixeira*, director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Armando França Rodrigues Alves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 3020/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de adjudicações de obras públicas efectuadas pela Câmara Municipal de Paredes de Coura durante o ano de 2002:

N.º emp.	Data	Forma de atribuição	Nome	Entidade adjudicatária	Valor (em euros)
86	25-1-2002	Concurso limitado	Empreitada de alargamento e pavimentação de um troço da Rua de Aquilino Ribeiro — 86/01.	Duque & Duque, Terraplanagens, L.ª	42 171,37
80	29-1-2002	Concurso limitado	Empreitada de remodelação do restaurante O Conselheiro	Construções Fernando Guedes, L.ª	43 925,64
	21-2-2002	Ajuste directo	Empreitada do Caminho de Casaldate, em Parada — trabalhos complementares — 80/01.	Habimónio Const. L.ª	3 142,33
78	21-2-2002	Concurso limitado	Empreitada de arranjo do Largo da Chão, em Rubiães — 78/01	Duque & Duque, Terraplanagens, L.ª	85 141,06
	20-3-2002	Concurso limitado	Empreitada de demolição da antiga escola preparatória, em Paredes de Coura	Duque & Duque, Terraplanagens, L.ª	8 538,27
2	18-3-2002	Concurso limitado	Empreitada de beneficiação de caminhos na área protegida do Corno de Bico — 02/02.	Duque & Duque, Terraplanagens, L.ª	20 868,01
90	21-3-2002	Ajuste directo	Empreitada de execução de muro de suporte no Caminho da Cotaleira, em Paredes de Coura — 90/01.	Monte & Monte, S. A.	5 779,82
3	22-3-2002	Ajuste directo	Empreitada de infra-estruturas de electricidade no centro de Paredes de Coura — 03/02.	Duque & Duque, Terraplanagens, L.ª	9 237,55
90	21-3-2002	Ajuste directo	Empreitada de execução de muro de suporte no Caminho da Cotaleira, em Paredes de Coura — 90/01.	Monte & Monte, S. A.	5 779,82
	19-4-2002	Ajuste directo	Contrato para elaboração do projecto de ampliação da Escola Profissional — Ademinho — Núcleo de Paredes de Coura.	Arquitectura e Urbanismo, L.ª	64 843,73
79	24-4-2002	Concurso limitado	Empreitada de pavimentação do Caminho de São Francisco ao Fundão — 79/01	Construções Artur Alves de Freitas, II	46 330,87

N/ emp.	Data	Forma de atribuição	Nome	Entidade adjudicatária	Valor (em euros)
6	2-5-2002	Concurso limitado	Empreitada de saneamento provisório da Misericórdia — 06/02	Trabalhos Públicos e Particulares	7 465,50
5	28-5-2002	Ajuste directo	Empreitada de abastecimento de água à Rua do Dr. Bernardino a Gomes, na vila de Paredes de Coura	Sebastião da Rocha Barbosa	19 743,00
5	28-5-2002	Ajuste directo	Empreitada do Caminho Municipal n.º 1067, obras complementares, em Pardorno — 05/02.	Aurélio Martins, Sobreiro & Filhos, S. A.	20 301,22
13	20-6-2002	Ajuste directo	Empreitada de beneficiação de caminhos florestais — 13-02	Trabalhos Públicos e Particulares	16 777,00
15	26-6-2002	Ajuste directo	Empreitada de alarg. e pavimentação do caminho da Rua de Bernardino Machado ao Largo de Toti, em P. Coura — 2.ª fase — 15/02.	RUCANORTE — Const. e Obras Públicas, L.ª	20 946,02
1	27-6-2002	Concurso público	Empreitada de túnel de acesso ao parque de estacionamento subterrâneo do L. Hintze Ribeiro — 01/02.	Carlos José Fernandes & C.ª, L.ª	920 486,85
14	12-7-2002	Ajuste directo	Empreitada de electrificação do Largo da Chão, em Rubiães — 14/02	Manuel Cândido Queirós da Cruz	15 961,00
17	6-8-2002	Ajuste directo	Empreitada de construção de dois abrigos para a Zona Industrial de Castanheira — 17/02.	Trabalhos Públicos e Particulares	5 464,60
18	2-8-2002	Ajuste directo	Empreitada de reconstrução do pontão de Lousado, em São Martinho de Coura — trabalhos complementares — 18/02.	RUCANORTE — Const. e Obras Públicas, L.ª	2 684,77
16	25-7-2002	Ajuste directo	Empreitada de infra-estruturas de electricidade no centro de Paredes de Coura — obras complementares — 16/02.	Duque & Duque, Terraplanagens, L.ª	5 229,00
12	22-7-2002	Concurso limitado	Empreitada de construção do anexo ao bar restaurante da praia fluvial do Taboão — 12/02.	Construções Artur Alves Freitas, II	18 665,13
19	23-8-2002	Ajuste directo	Empreitada de pavimentação do Caminho da Tomada a Irijó — obras complementares — 19/02.	MARFIL — Mário Pires & Fiúza, L.ª	12 301,75
24	17-9-2002	Ajuste directo	Empreitada de parque de estacionamento subterrâneo do Largo de 5 de Outubro — impermeabilizações — 24/02.	OBRECOL — Obras Construções, S. A.	119 929,08
56	15-10-2002	Ajuste directo	Empreitada de reforço do Pontão Monte Além, em Ferreira — 56/02	Trabalhos Públicos e Particulares	4 415,86
28	15-10-2002	Ajuste directo	Empreitada de ligação e drenagem de esgotos e águas pluviais do parque de estacionamento do Largo de 5 de Outubro — 28/02.	Trabalhos Públicos e Particulares	6 778,99
26	11-10-2002	Ajuste directo	Empreitada de infra-estruturas provisórias da Rua dos Héreis do Ultramar — 26/02.	Carlos José Fernandes & C.ª, L.ª	14 688,80
25	11-10-2002	Ajuste directo	Empreitada de parque de estacionamento subterrâneo do Largo de 5 de Outubro — impermeabilizações — 24/02.	Carlos José Fernandes & C.ª, L.ª	147 335,00
27	13-11-2002	Concurso limitado	Empreitada de construção de muro de suporte de Lamamã, Paredes de Coura — 27/02.	Sebastião da Rocha Barbosa	27 357,50
59	26-11-2002	Ajuste directo	Empreitada de demolição e reconstrução de edifício sobre o túnel rodoviário — 59/02.	Sebastião da Rocha Barbosa	35 100,00
60	12-12-2002	Ajuste directo	Empreitada de execução de infra-estruturas de drenagem de águas pluviais e saneamento na EN 303, junto ao centro de saúde — 60/02.	Trabalhos Públicos Particulares	2 658,81

13 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Anúncio n.º 19/2003 (2.ª série) — AP. — Lista de adjudicações de obras públicas referentes ao ano de 2002 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):

Designação da empreitada	Adjudicatário	Data de adjudicação	Valor de adjudicação sem IVA (euros)
Plano de urbanização da zona industrial de Recesinhos — acessibilidades, 1.ª fase	SCAL — Sociedade de Construções Alberto Leal, S. A.	18-4-2002	577 563,07
Arranjos do logradouro da Escola Primária P3, freguesia de Penafiel	S. C. Duarte & Soares L.ª	8-4-2002	29 749,40

Designação da empreitada	Adjudicatário	Data de adjudicação	Valor de adjudicação sem IVA (euros)
Construção de passeios à face da EN 108, freguesia de Eja	António Carlos Rocha — Construções e Obras Públicas, L. ^{da}	9-4-2002	10 864,49
Execução de ramais domiciliários nas freguesias de Irivo, Rans, Paço de Sousa, Galegos, Oldrões, Valpedre e S. M. Paredes.	Renet — Redes de Energia e Telecomunicações, L. ^{da}	8-4-2002	6 708,62
Execução de ramais domiciliários nas freguesias de Abragão, Luzim, Peroselo, Boelhe, Rio de Moinhos, Portela, Eja, Rio Mau, Sebolido, Cabeça Santa e Pinheiro.	Renet — Redes de Energia e Telecomunicações, L. ^{da}	8-4-2002	5 596,32
Execução de ramais domiciliários nas freguesias de Bustelo, Novelas, Santa Marta, Santiago, Penafiel, Milhundos, Marecos, Guilhufe, Duas Igrejas, Vila Cova e Urrô.	Renet — Redes de Energia e Telecomunicações, L. ^{da}	8-4-2002	6 234,74
Execução de ramais domiciliários nas freguesias de Rio de Moinhos, Boelhe, Luzim, Marecos, Milhundos, Guilhufe, Duas Igrejas, Urrô e Vila Cova.	Renet — Redes de Energia e Telecomunicações, L. ^{da}	26-12-2002	10 168,13
Construção das redes de saneamento no lugar de Zebreus, freguesia de Galegos	S. C. Albino de Sousa, L. ^{da}	26-3-2002	8 549,93
Reparação da Escola P3, freguesia de Boelhe	Irmãos Moreiras, L. ^{da}	2-4-2002	5 267,31
Reparação da escola de Covilhô, freguesia de Novelas	Irmãos Moreiras, L. ^{da}	2-4-2002	5 485,70
Demolição e construção de uma ramada na EM 589, freguesia de Peroselo	Joaquim Coelho da Silva	2-4-2002	8 259,44
Pavimentação do arruamento de Genas, freguesia de Marecos	Joaquim F. Moreira dos Santos	11-4-2002	9 071,39
Pavimentação do Caminho da Torre, freguesia de Bustelo	J. F. Barbosa Monteiro	20-3-2002	23 625,00
Execução de valetas e drenagem de águas pluviais no Caminho da Torre, freguesia de Bustelo	J. F. Barbosa Monteiro	22-3-2002	12 952,50
Serviços efectuados em vários lugares da freguesia de Bustelo	J. F. Barbosa Monteiro	22-3-2002	13 299,00
Execução de uma arrecadação para lenha na Escola n.º 2, em Ordins, freguesia de Lagares	S. C. Duarte & Soares, L. ^{da}	18-3-2002	6 622,90
Construção de passeios no lugar da Póvoa, freguesia de Guilhufe	Joaquim Coelho da Silva	19-3-2002	9 650,00
Construção de passeios à face da EN 106, no lugar da Ponte das Cabras, freguesia de S. M. Paredes	S. C. Duarte & Soares, L. ^{da}	26-2-2002	22 430,33
Redes de águas pluviais no lugar de Agrelo, freguesia de Rans	S. C. Luís Fernandes, L. ^{da}	21-2-2002	20 404,06
Trabalhos complementares para a reconstrução do pontão sobre o rio Sousa, no lugar de Vau, freguesia de Paço de Sousa.	Joaquim Coelho da Silva	25-3-2002	36 449,00
Remodelação de instalação eléctrica no edifício onde funciona a Secção de Pessoal e juristas da Câmara Municipal de Penafiel.	Const. Eléctricas Prata de Melo, L. ^{da}	20-5-2002	9 508,32
Arranjos exteriores da ETAR, no lugar de Zebreus, freguesia de Galegos	S. C. Albino de Sousa, L. ^{da}	23-3-2002	5 550,00
Construção de instalação eléctrica de iluminação do Santuário de Nossa Senhora da Piedade, Penafiel	Const. Eléctr. Prata de Melo, L. ^{da}	5-6-2002	13 112,07
Abastecimento de água no lugar da Torre, Tresvias, freguesia de Bustelo	S. C. Albino de Sousa, L. ^{da}	2-8-2002	12 037,79
Sinalização da EM 593	Inteval — Gestão Integral Rodoviária, S. A.	18-7-2002	11 357,84
Pavimentação da ligação desde a EN 312 até a albufeira da barragem, em Ribeira, freguesia de Rio de Moinhos — 1.ª fase.	J. F. Barbosa Monteiro	27-6-2002	34 250,00
Pavimentação da ligação desde a EN 312 até a albufeira da barragem, em Ribeira, freguesia de Rio de Moinhos — 2.ª fase.	J. F. Barbosa Monteiro	17-9-2002	14 685,00
Adaptação das instalações para criação de gabinetes para o executivo municipal	Joaquim Coelho da Silva	2-9-2002	24 292,80
Arranjo do logradouro da escola EB1 Assento, n.º 3, no lugar de Comunha, freguesia de Cabeça Santa	Vieira, Esposa & Filhos, L. ^{da}	2-8-2002	7 061,60
Estabelecimento de ramais para alimentação de semáforos	Renet — Redes de Energia e Telecomunicações, L. ^{da}	2-8-2002	7 304,50
Vedação na Escola Primária de Cans, freguesia de Rio de Moinhos	Acácio da Caridade Ferreira & Irmão, L. ^{da}	26-8-2002	23 495,00
Construção de casas de banho e trabalhos diversos no Parque de Exposições de Penafiel	Sociedade de Construções Albraga, L. ^{da}	3-9-2002	16 145,00
Reparação e beneficiação do edifício escolar da Vinha 2 (Pedrantil), freguesia de Croca	Joaquim Coelho da Silva	23-8-2002	26 643,00
Reparação e adaptação da pré-primária do edifício escolar da Gandra n.º 1, freguesia de Guilhufe ..	Joaquim Coelho da Silva	23-8-2002	14 740,00
Iluminação pública em várias freguesias do concelho	Renet — Redes de Energia e Telecomunicações, L. ^{da}	2-10-2002	107 823,00
Reparação e beneficiação da EM 590-1	M. dos Santos & C. ^a , S. A.	11-9-2002	527 436,44
Reparação e beneficiação do CM 1311	M. dos Santos & C. ^a , S. A.	11-9-2002	69 417,50
Beneficiação e pavimentação do Largo do Coração de Maria, freguesia de Rio de Moinhos	M. dos Santos & C. ^a , S. A.	3-9-2002	61 921,05
Construção da rede de saneamento de águas pluviais e residuais no lugar de Seixosa, freguesia de Castelões.	Lopes, Azevedo & Filhos, L. ^{da}	2-10-2002	41 930,95
Ampliação do cemitério de Santa Marta	Joaquim Coelho da Silva	8-11-2002	132 353,66
Execução da rede de águas pluviais no parque de merendas do Mózinho, freguesia de Galegos	Margasil — Sociedade de Construções, L. ^{da}	15-2-2002	23 725,98
Rectificação e pavimentação do caminho de acesso à Escola Pré-Primária de Valdeveza, freguesia de Irivo.	Joaquim Coelho da Silva	16-12-2002	35 230,74
Execução de passeios exteriores de acesso à escola de São Lourenço, freguesia de Paço de Sousa ...	Joaquim Coelho da Silva	3-12-2002	9 452,50
Trabalhos diversos no logradouro dos edifícios da Quinta do Bispo, freguesia de Penafiel	Lopes, Azevedo & Filhos, L. ^{da}	4-1-2002	75 301,52

Designação da empreitada	Adjudicatário	Data de adjudicação	Valor de adjudicação sem IVA (euros)
Arranjos urbanísticos da zona envolvente à Avenida de Pedro Guedes, na Quinta do Bispo, freguesia de Penafiel.	Lopes, Azevedo & Filhos, L. ^{da}	4-1-2002	125 485,08
Construção do edifício para ensino pré-escolar, no lugar da Igreja, freguesia do Pinheiro	Befebal — Sociedade de Construções, S. A.	25-1-2002	252 355,04
Construção do edifício para ensino pré-escolar, no lugar da Igreja, freguesia do Pinheiro — erros e omissões.	Befebal — Sociedade de Construções, S. A.	12-9-2002	59 155,97
Beneficiação, pavimentação e sinalização da EM 589 — 2.ª fase — do quilómetro 3000 ao quilómetro 8340.	M. dos Santos & C. ^a , S. A.	7-2-2002	1 406 591,94
Construção da rede de saneamento na EM 589 — 2.ª fase	M. dos Santos & C. ^a , S. A.	11-10-2002	122 966,78
Construção da rede de saneamento na EM 590-1	M. dos Santos & C. ^a , S. A.	12-9-2002	248 336,70
Pavimentação do caminho desde a EN 320 até ao cemitério, freguesia de Bustelo	J. F. Barbosa Monteiro	3-12-2002	7 518,50
Arranjo urbanístico do Largo da Arca, freguesia de Boelhe	Joaquim Coelho da Silva	5-12-2002	15 537,40
Reparação do edifício escolar de Miragaia, freguesia de Abragão	António Carlos Rocha — Construções e Obras Públicas, L. ^{da}	27-12-2002	5 468,66
Pavimentação de um caminho no lugar de Alegria, freguesia de Cabeça Santa	M. dos Santos & C. ^a , S. A.	26-11-2002	8 465,95
Construção de muro de suporte ao caminho no lugar da Aldeia, freguesia de Croca	Joaquim Coelho da Silva	29-11-2002	17 052,50
Alargamento e pavimentação do caminho da Presa à Igreja, freguesia de Duas Igrejas	Joaquim Coelho da Silva	29-11-2002	23 475,00
Remodelação e colocação de vedação na Escola Primária de Falcão, freguesia de Galegos	Joaquim Coelho da Silva	26-11-2002	20 384,90
Abastecimento de água nas ruas das Lages, Fontanário e Travessa de Avinhó, freguesia de Irivo	S. C. Albino de Sousa, L. ^{da}	9-12-2002	12 373,90
Beneficiação do caminho de Marecos ao lugar da Vinha, freguesia de Marecos	J. F. Barbosa Monteiro	28-11-2002	17 975,00
Construção de muros de vedação e ou suporte à face da EM 594, no lugar de Souto, freguesia de Guilhufe.	Inersel — Construções, S. A.	19-11-2002	18 288,00
Pavimentação do cemitério de Penafiel	Eduardo & Guimarães, L. ^{da}	19-12-2002	8 830,25
Construção de um muro de suporte no caminho de acesso ao cemitério (Rua da Igreja Velha), freguesia de Novelas.	Joaquim Coelho da Silva	15-10-2002	17 188,00
Construção de um muro no lugar da Presa São Roque, freguesia de Penafiel	António Carlos Rocha — Construções e Obras Públicas, L. ^{da}	15-10-2002	5 196,52
Intervenção com beneficiação do parque infantil da Vila Gualdina, freguesia de Penafiel	S. C. Albraga, L. ^{da}	26-11-2002	7 066,00
Beneficiação do edifício do Departamento de Gestão Urbanística	Joaquim Coelho da Silva	2-10-2002	24 764,35
Reparação do pavimento do Pavilhão Gimnodesportivo Fernanda Ribeiro	Enceradora da Campanhã, L. ^{da}	15-11-2002	13 615,19
Expansão da rede de abastecimento de água no lugar de Forte/Aveleda, freguesia de Penafiel	S. C. Ranense, L. ^{da}	25-10-2002	10 031,00
Levantamento de tampas na EM 593	M. dos Santos & C. ^a , S. A.	28-8-2002	11 422,52
Construção de uma escada no jardim do Sameiro	Abílio Rodrigues & Filhos, L. ^{da}	9-10-2002	20 520,21
Canalização dos efluentes no lugar de Enxameia, freguesia de Rans	S. C. Albino de Sousa, L. ^{da}	3-9-2002	7 509,80
Pavimentação do Caminho do Ribeiro, freguesia de São Paio da Portela	M. dos Santos & C. ^a , S. A.	26-11-2002	18 400,00
Pavimentação desde a Rua da Mimosa à Rua de Agrela, freguesia de Rio de Moinhos	Acácio da Caridade Ferreira & Irmão, L. ^{da}	5-2-2002	23 892,50
Construção de muros de suporte nas ruas de Eira, do Outeiro e de Vales, freguesia de Rio de Moinhos	Rio Teixeira — Construtores Cívicos, L. ^{da}	11-2-2002	7 199,50
Ligação das águas residuais ao lugar de Castro, freguesia de Santa Marta	S. C. Albino de Sousa, L. ^{da}	16-10-2002	19 705,50
Beneficiação da Rua de 25 de Abril, freguesia de Santiago	António Carlos Rocha — Construções e Obras Públicas, L. ^{da}	19-11-2002	13 794,00
Execução da rede de águas residuais na EM 594, do quilómetro 1.3 até ao limite do concelho	Sinop — António Moreira dos Santos, S. A.	18-6-2002	148 005,69
Construção de passeios na freguesia de São Miguel de Paredes, na EN 106, do quilómetro 35+150 ao quilómetro 35+750.	S. C. Duarte & Soares, L. ^{da}	25-1-2002	47 286,04
Adaptação das novas instalações para as Divisões Jurídica e de Recursos	Joaquim Coelho da Silva	6-2-2002	28 949,41
Remodelação parcial do sótão nos Paços do Concelho	Joaquim Coelho da Silva	15-11-2002	42 918,55
Construção de passeios de drenagem de águas pluviais na Rua de Fontes Pereira de Melo	Sinop — António Moreira dos Santos, S. A.	4-1-2002	47 106,47
Abastecimento de água na EM 589 — nos lugares de Linhares e Presa, freguesia de Duas Igrejas ..	Bezerras & Irmãos, L. ^{da}	11-10-2002	23 386,25
Abastecimento de água ao lugar de Padim	Norlabor — Sociedade de Prestação de Serviços, S. A.	2-10-2002	46 775,76
Abastecimento de água às freguesias de Croca, São Martinho, São Mamede e Castelões — construção de condutas elevatórias e estação elevatória.	Irmãos Magalhães, S. A.	7-6-2002	297 964,63
Abastecimento de água às freguesias de Croca, São Martinho, São Mamede e Castelões — construção de condutas elevatórias e estação elevatória — trabalhos a mais.	Irmãos Magalhães, S. A.	3-9-2002	46 887,01
Abastecimento de água ao lugar de Castro e Vilar, freguesia de Abragão	S. C. Albino de Sousa, L. ^{da}	2-10-2002	41 985,42
Abastecimento de água ao lugar de Agrelas, freguesia de Cabeça Santa	Restradas — Revitalização de Estradas do Norte, L. ^{da}	26-11-2002	54 494,98

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 3021/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, a partir de 9 de Março de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Artur Jorge Patrício Gaspar, com a categoria de técnico superior (engenheiro civil) de 1.ª classe.

10 de Março de 2003. — O Presidente Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 3022/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, a partir de 11 de Março de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador André Miguel Domingues, com a categoria de técnico (informática) estagiário.

12 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 3023/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, a partir de 13 de Março de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Vítor Miguel Barreiro Pereira, com a categoria de assistente administrativo.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 3024/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, a partir de 11 de Março de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Élio Fernando Fonseca Coimbra, com a categoria de técnico superior (línguas e literaturas modernas — variante estudos portugueses) de 2.ª classe.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 3025/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, a partir de 11 de Março de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com a trabalhadora Anabela da Costa Dias, com a categoria de assistente de acção educativa.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 3026/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. António Cabral de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público que, dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2002.

13 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Cabral de Oliveira*.

Obras públicas adjudicadas em 2002 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Número do processo	Designação da empreitada	Procedimento (tipo de concurso)	Valor da adjudicação sem IVA (euros)	Adjudicatário	Data da adjudicação
2/2002	Abast. de Água à vila de Ponte da Barca e freguesias limítrofes — 4.ª fase. Conclusão das redes de abast. de água a partir de R3 — Paço Vedro de Magalhães.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	95 868,80	Sebastião da Rocha Barbosa, L.ª,	30-9-2002
4/2002	Construção do complexo de piscinas e espaços de lazer de Ponte da Barca — 2.ª fase — execução de balneários exteriores.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	122 015,00	Sá Machado & Filhos, L.ª,	22-7-2002
5/2002	Construção do complexo de piscinas e espaços de lazer de Ponte da Barca — 2.ª fase — execução de pavimentos sul.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	98 567,35	António Serafim Dias Grenho	22-7-2002

CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Aviso n.º 3027/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se transcreve o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 27 de Novembro de 2002 e pela Assembleia Municipal em 18 de Dezembro de 2002.

20 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi.

Preâmbulo

Em 11 de Agosto de 1998 foi publicado o Decreto-Lei n.º 258/98, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi. Aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licença a emitir pelas câmaras municipais;

Fixação dos contingentes — o número de táxis consta de contingente fixado com uma periodicidade não superior a dois anos, pela Câmara Municipal;

Atribuição de licenças — as câmaras municipais atribuem as licenças por meio de concurso público limitado às empresas habilitadas no licenciamento da actividade. Os termos gerais dos programas de concurso incluindo os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes, são definidos em regulamento municipal;

Atribuição de licença de táxis para pessoas com mobilidade reduzida — as câmaras municipais atribuem licenças, fora do contingente e de acordo com critérios fixados por regulamento municipal, para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Definição dos tipos de serviço;

Fixação dos regimes de estacionamento.

Por fim, foram atribuídos às câmaras municipais importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional.

Com a publicação da Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro e da Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, foram introduzidas alterações ao Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterações essas que mantêm as atribuições cometidas às câmaras municipais.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º, 27.º e 36.º-A do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, a Assembleia Municipal de Redondo, sob proposta da Câmara Municipal de Redondo, aprova o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Redondo.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- Transporte em táxi — o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo 4.º

Licenciamento da actividade

1 — Sem prejuízo do número seguinte, a actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT) ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

Artigo 6.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada, pelo interessado, à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

SECÇÃO II

Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 7.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Artigo 8.º

Locais de estacionamento

1 — Na área do município de Redondo são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

- a) Estacionamento fixo na vila de Redondo, município de Redondo;
- b) Estacionamento livre nas restantes povoações, se e quando existirem nelas os referidos serviços de transporte em táxi.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado quer no regime de estacionamento fixo.

3 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 9.º

Alteração transitória de estacionamento fixo

Nos dias de feiras e mercados ficam todos os táxis licenciados para prestar serviço na área do município de Redondo, autorizados a praticar o regime de estacionamento fixo nos seguintes locais marcados no mapa anexo.

Artigo 10.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em actividade no município de Redondo será o de um contingente fixado pela Câmara Municipal e que abrangerá o conjunto de todas as freguesias do município.

2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3 — Na fixação do contingente serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

4 — A Câmara Municipal procederá à fixação do contingente de táxis no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 12.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público limitado a titulares de alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 13.º

Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público para as freguesias do município de Redondo, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente fixado para o município.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 14.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 3.ª série do *Diário da República*.

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente, nas sedes de juntas de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no *Diário da República*.

4 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do município, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente: a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 16.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Só podem apresentar-se a concurso as empresas titulares de alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2 — Deverá ser feita prova, pelas entidades que se apresentem a concurso de possuírem situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;

- c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

Artigo 17.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao portador recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 18.º

Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- Documento comprovativo da localização da sede social da empresa;
- Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas.

2 — Para demonstração da localização da sede social da empresa é exigível a apresentação de uma certidão emitida pela conservatória do registo comercial.

Artigo 19.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 20.º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- Localização da sede social em freguesia da área do município;
- Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
- Localização da sede social em município contíguo;
- Número de anos de actividade no sector.

2 — A cada candidato será concedida apenas um licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 21.º

Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar, obrigatoriamente:

- Identificação do titular da licença;
- A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
- O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- O número dentro do contingente;
- O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 22.º deste Regulamento.

Artigo 22.º

Emissão da licença

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea f) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- Certidão emitida pela conservatória do registo comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
- Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
- Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 26.º do presente Regulamento;
- Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças prevista no artigo 25.º deste Regulamento.

3 — Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante estabelecido na Tabela de Taxas, Licenças e Serviços, em vigor na Câmara Municipal de Redondo.

4 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município, é devida a taxa prevista na supra referida Tabela.

5 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

6 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2.ª série), da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (*Diário da República*, n.º 104, de 5 de Maio de 1999).

Artigo 23.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
- Quando houver substituição do veículo.

2 — As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo

do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam em 31 de Dezembro de 2002.

3 — Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo a que se refere, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença, contando-se o prazo de caducidade a partir da data do óbito.

4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 1 deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 22.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 24.º

Prova de emissão e renovação do alvará

1 — Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova da emissão do alvará no prazo máximo de 30 dias após o decurso do prazo ali referido, sob pena da caducidade das licenças.

2 — Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 10 dias, sob pena da caducidade das licenças.

3 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.

Artigo 25.º

Substituição das licenças

1 — As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, dentro do prazo ali referido, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2 — Nas situações previstas no número anterior e em caso de morte do titular da licença, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

3 — O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 22.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 26.º

Transmissão das licenças

1 — Durante o período de três anos a que se refere o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os titulares de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2 — Num prazo de 15 dias após a transmissão da licença tem o interessado de proceder à substituição da licença, nos termos deste Regulamento.

Artigo 27.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de aviso no *Boletim Municipal*, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas;
- b) Publicação de aviso num jornal dos mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:

- a) Presidente da junta de freguesia respectiva;
- b) Comandante da força policial existente no concelho;
- c) Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- d) Direcção-Geral de Viação;
- e) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 28.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à direcção de finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 29.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a apologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 30.º

Abandono do exercício da actividade

Salvo caso fortuito ou de força maior, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 intercalados dentro do período de um ano.

Artigo 31.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 32.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 33.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 34.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros.

Artigo 35.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada

a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 36.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 37.º

Contra-ordenações

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particular.
2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 38.º

Competência para a aplicação das coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27.º, 28.º, 29.º, no n.º 1 do artigo 30.º e no artigo 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 149,64 euros a 448,92 euros.

- O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
- A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
- A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
- O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 30.º;
- O incumprimento do disposto no artigo 7.º

2 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 39.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 49,88 euros a 249,40 euros.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 41.º

Regime transitório

1 — A obrigatoriedade de certificado de aptidão profissional prevista no n.º 1 do artigo 34.º deste Regulamento, reporta a 1 de Janeiro do ano 2000, de acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A instalação de taxímetros prevista no n.º 1 do artigo 33.º deste Regulamento, de acordo com o estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e no artigo 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, deve ser efectuada no prazo a estabelecer por portaria do membro do Governo responsável pelos transportes terrestres.

3 — O início da contagem de preços através de taxímetro terá lugar em todas as localidades do município, simultaneamente, dentro do prazo referido no número anterior e de acordo com a calendarização a fixar por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres.

4 — O serviço a quilómetro, previsto no artigo 27.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido nos números anteriores.

Artigo 42.º

Norma revogatória

São revogados todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 3028/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por despacho do presidente da Câmara Municipal de 4 de Fevereiro de 2003, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, com início em 6 de Fevereiro de 2003, nos termos da legislação em vigor, na categoria de auxiliar dos serviços gerais, com António Paulo Lopes Miranda, Fernando Estêvão Torres e Paulo Manuel Moreira Cabral.

28 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENHA

Aviso n.º 3029/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária de 17 de Março de 2003 e para efeito do que estabelece o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de Regulamento do Abastecimento e Água e Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ribeira de Pena, devendo os interessados apresentar por escrito as suas sugestões na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), na Praça do Município, 4870-152 Ribeira de Pena.

18 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

Proposta de Regulamento do Abastecimento de Água do Concelho de Ribeira de Pena

Preâmbulo

A actualização do quadro jurídico normativo nacional no sector de água, com o intuito de ganhar, a sua conformidade com as normas comunitárias entretanto produzidas sobre a matéria, veio a ser garantida com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, diploma que veio a ser complementado com a publicação do correspondente quadro regulamentar atinente aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

De acordo com a credencial legal consagrada no n.º 2 do artigo 23.º e n.º 2 do artigo 2.º, respectivamente, compete às autar-

quias locais promover a elaboração de um novo regulamento municipal de água, por forma a garantir a sua necessária compatibilização com as soluções jurídico-normativas actualmente em vigor sobre a matéria.

Neste contexto, ciente da importância que um actualizado regulamento tem na eficaz e eficiente gestão do sistema de abastecimento público de água no concelho de Ribeira de Pena, observado o disposto no n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o conjunto das disposições legalmente previstas, respectivamente, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação do presente Regulamento pela Câmara Municipal, que posteriormente o submete a discussão pública, nos termos do artigo 118.º do CPA e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto regular o sistema municipal público e predial de abastecimento de água, adiante designado por sistema, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança e a saúde pública dos utentes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se ao fornecimento de água a todas as construções de carácter habitacional, comercial, industrial ou outras, construídas, na área do município de Ribeira de Pena e que utilizem ou venham a utilizar o sistema.

2 — O abastecimento às indústrias não alimentares e instalações com finalidade agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços de saúde.

Artigo 3.º

Entidade gestora

1 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena, é a entidade responsável pela concepção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água do concelho de Ribeira de Pena.

2 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá alargar a sua acção para fora do concelho mediante acordo prévio entre as partes interessadas.

Artigo 4.º

Competência da entidade gestora

Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena:

- 1) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e demais legislação aplicável;
- 2) Garantir a continuidade ininterrupta do serviço de dia e de noite, salvo por motivos fortuitos ou de força maior ou ainda de execução de obras programadas, caso em que fica obrigada a avisar por qualquer meio os utilizadores não tendo estes, nestes casos, direito a qualquer indemnização.

Artigo 5.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a concepção, o projecto, a construção e a exploração do sistema, são as aprovadas pelo Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e demais legislação em vigor.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se as seguintes definições:

- 1) Canalizações exteriores — as da rede pública de abastecimento de água que constituem o sistema público de acordo com a definição no artigo 9.º;

- 2) Ramais de ligação — o troço de canalização compreendido entre a rede geral e limite da propriedade a servir;
- 3) Canalizações interiores — as que são feitas no interior dos prédios, ligando diversos dispositivos de utilização até ao início do ramal de ligação e que constituem o sistema predial de acordo com a definição do artigo 15.º;
- 4) Utilizadores — todos aqueles que utilizam o sistema público.

Artigo 7.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Dentro da área abrangida pela rede pública de distribuição de água, os proprietários ou usufrutuários são obrigados a instalar as canalizações dos sistemas de distribuição predial, a requerer o ramal de ligação e, bem assim, a utilizar a água da rede pública de distribuição.

2 — Os inquilinos dos prédios poderão requerer a ligação dos prédios por eles locados à rede de distribuição, pagando o seu custo nos prazos legalmente estabelecidos.

3 — Nos casos de prédios existentes à data da instalação da rede pública poderão ser aceites soluções simplificadas que, contudo, garantam a adequada salubridade.

Artigo 8.º

Sanção em caso de incumprimento

Aos proprietários dos prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram a obrigação imposta no n.º 1 do artigo anterior dentro do prazo de 30 dias a contar da data da notificação, será aplicada a coima prevista no artigo 50.º do presente Regulamento podendo então a Câmara Municipal de Ribeira de Pena mandar proceder à respectiva instalação, devendo o pagamento da correspondente despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de 30 dias após a sua facturação, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida.

CAPÍTULO II

Sistema público

Artigo 9.º

Definição

1 — Considera-se sistema público, o conjunto de canalizações instaladas na via pública, em terrenos da Câmara Municipal de Ribeira de Pena ou em outros sobre concessão especial, os ramais de ligação, os elementos acessórios e as instalações complementares, bem como as instalações de tratamento, cujo funcionamento seja de interesse para os serviços de distribuição de água.

Artigo 10.º

Definição

1 — A elaboração dos estudos e projectos necessários à concepção, à expansão ou à remodelação do sistema compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 — Os projectos respeitantes a infra-estruturas para abastecimento de água integradas em loteamentos, são da responsabilidade dos loteadores que os submeterão a apreciação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

3 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto a que se refere a alínea anterior compreenderá:

- a) Memória descritiva e justificativa das redes de abastecimento de água, seus calibres, condições de assentamento e natureza de todos os materiais e acessórios;
- b) As peças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido pelas condutas com indicação dos seus calibres e dos dispositivos de utilização, bem como os respectivos perfis longitudinais.

Artigo 11.º

Construção

1 — A execução das obras necessárias à construção, expansão e remodelação do sistema compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 — A execução das obras respeitantes às infra-estruturas de abastecimento de água integradas em loteamento é da responsabilidade dos loteadores sob a fiscalização da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

3 — Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena, para além da aprovação dos materiais a aplicar, a fiscalização da execução da obra e sua aprovação final nos termos aplicáveis para o sistema predial.

4 — Após a aprovação final do sistema a integrar na rede pública e mediante requerimento do interessado, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena executará à custa daqueles a ligação ao sistema público.

5 — As redes a que se refere o número anterior serão integradas no sistema público depois de elaborado o auto de vistoria final.

Artigo 12.º

Ramais de ligação

1 — Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena a execução dos ramais de ligação, a requerimento dos interessados, que cobrarão destes os respectivos custos.

2 — Os ramais de ligação fazem parte do sistema público, competindo à Câmara Municipal de Ribeira de Pena a respectiva conservação.

3 — Os interessados podem requerer a substituição dos ramais suportando os respectivos custos.

Artigo 13.º

Debilidade económica

1 — Nos casos de comprovada debilidade económica poderão os interessados, caso assim o requeiram, fazer o pagamento dos custos resultantes da obrigatoriedade referida no n.º 1 do artigo anterior, até 12 prestações mensais sem juros.

2 — O não pagamento de uma das prestações no prazo estipulado implica o vencimento das restantes prestações em dívida e a sua execução fiscal.

Artigo 14.º

Ampliação ou alteração do sistema público

1 — Para urbanizações ou construções situadas fora das zonas abrangidas pelo sistema, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena fixará, caso a caso, as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros.

2 — As condutas resultantes da adequação do sistema estabelecidas nos termos deste artigo farão parte do sistema público, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

CAPÍTULO III

Sistema público

Artigo 15.º

Definição

Considera-se sistema predial de abastecimento de água o conjunto das canalizações instaladas dentro dos limites de propriedade.

Artigo 16.º

Responsabilidade, concepção e projecto

1 — Compete ao proprietário promover a elaboração do projecto necessário à concepção, à ampliação, à alteração ou remodelação do sistema predial.

2 — O projecto deverá ser elaborado nos termos aplicáveis do presente Regulamento e será submetido a apreciação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena acompanhado de impresso de modelo próprio fornecido por estes.

3 — É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a respectiva elaboração, devendo a Câmara Municipal de Ribeira de Pena fornecer toda a informação disponível.

4 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto compreenderá:

- Memória descritiva e justificativa de onde conste a indicação das canalizações de distribuição de água, calibres e condições de assentamento das canalizações e natureza de todos os materiais e acessórios;
- Peças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos diferentes calibres, dispositivos de utilização e órgãos acessórios.

Artigo 17.º

Execução e manutenção do sistema predial

1 — Os sistemas de distribuição predial são executados de harmonia com projecto aprovado pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 — Compete ao proprietário ou usufrutuário do prédio a conservação, reparação e renovação das canalizações do sistema predial por forma a assegurar a eficácia do abastecimento.

Artigo 18.º

Acções de inspecção

1 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena procederá a acções de inspecção das obras dos sistemas prediais que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico.

2 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da Câmara Municipal de Ribeira de Pena sempre que haja reclamações dos utentes, perigos de contaminação ou poluição.

Artigo 19.º

Fiscalização, ensaios e vistorias

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, o seu início e fim à Câmara Municipal de Ribeira de Pena para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena efectuará a fiscalização e os ensaios necessários das canalizações, até cinco dias úteis após a recepção da comunicação de realização dos trabalhos, na presença do técnico responsável.

4 — A fiscalização e os ensaios deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista.

5 — Quando da realização da vistoria, à qual deverá assistir o técnico responsável ou um seu representante, deverá ser elaborado o respectivo auto de vistoria, sendo-lhe entregue uma cópia.

6 — Caso não seja dado cumprimento ao n.º 4 deste artigo, o técnico responsável da obra poderá ser intimado pela fiscalização a descobrir as canalizações, devendo posteriormente ser feito novo pedido de vistoria e ensaio.

7 — A ligação à rede pública e a instalação do contador poderão ser recusadas em caso de não ter sido efectuada a vistoria e os ensaios previstos no presente artigo.

Artigo 20.º

Correcções

1 — Após os actos de fiscalização e ensaios a que se refere o artigo anterior, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena deverá notificar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova fiscalização e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivale à notificação indicada no n.º 1, as inscrições no livro de obras das ocorrências aí referidas.

Artigo 21.º

Ligação ao sistema público

1 — Nenhum sistema de distribuição predial poderá ser ligado ao sistema público de distribuição sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

2 — A licença de utilização de novos prédios só deverá ser concedida pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena depois de a mesma confirmar que a ligação ao sistema público está concluída e pronta a funcionar ou certificar a impossibilidade de ligação.

Artigo 22.º

Prevenção da contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

2 — O fornecimento de água potável deve ser efectuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, quer por contacto quer por aspiração de água residual em termos de depressão.

Artigo 23.º

Autonomia do sistema predial

1 — Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente poços ou furos privados.

Artigo 24.º

Reservatórios

1 — Não é permitida a existência de reservatórios de recepção salvo condições excepcionais e devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 — Os reservatórios autorizados, de onde derivam depois os sistemas de distribuição predial, deverão ser mantidos nas melhores condições de higiene e limpeza e sempre sob fiscalização da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

3 — As despesas decorrentes da manutenção, higiene e limpeza bem como qualquer desperdício de água são da responsabilidade dos utilizadores.

4 — À Câmara Municipal de Ribeira de Pena fica reservado o direito de suspensão da autorização concedida sempre que se verifiquem riscos para a saúde pública, os utilizadores não cumpram o que lhe for determinado ou as condições de fornecimento tenham sido alteradas.

CAPÍTULO IV

Fornecimento de água

Artigo 25.º

Forma de fornecimento

1 — A água será fornecida através de contadores, devidamente selados, instalados pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá não estabelecer o fornecimento de água aos prédios ou fracções quando existam débitos por regularizar da responsabilidade do cliente interessado.

Artigo 26.º

Contratos

1 — O fornecimento de água será feito mediante contrato com a Câmara Municipal de Ribeira de Pena, lavrado em modelo próprio nos termos legais.

2 — Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao cliente, tendo em anexo, o clausulado aplicável, o que poderá ser suprido nos termos do artigo 58.º

3 — O contrato referido no n.º 1 pode englobar o abastecimento de água e drenagem de esgotos.

Artigo 27.º

Encargos de instalação

As importâncias a pagar pelos interessados à Câmara Municipal de Ribeira de Pena, para estabelecimento da ligação da água são, para além de outras legalmente estabelecidas, as correspondentes a:

- Encargos decorrentes da instalação do ramal de ligação;
- O valor das tarifas referentes aos ensaios e vistorias dos sistemas prediais e da tarifa de ligação.

Artigo 28.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores sejam avisados com antecedência.

2 — O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio, de aviso postal ou dos próprios funcionários da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

3 — Para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou de variações bruscas de pressão na rede pública de distribuição, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena tomará as necessárias providências, responsabilizando-se pelas respectivas consequências.

Artigo 29.º

Gastos de água nos sistemas prediais

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

Artigo 30.º

Interrupção do fornecimento de água

1 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

- Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou sistema predial, sempre que os trabalhos o justifiquem;
- Ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;
- Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
- Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
- Modificações programadas das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;
- Por falta de pagamento de facturação;
- Impossibilidade de acesso ao contador, por período superior a um ano, para proceder à sua leitura.

2 — A interrupção do fornecimento de água não priva a Câmara Municipal de Ribeira de Pena de recorrer às entidades competentes e respectivos tribunais para lhe manterem o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devidas e outras indemnizações por perdas e danos e para imposição de coimas e penas legais.

3 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento na alínea g) do n.º 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos do n.º 3 do artigo 48.º

Artigo 31.º

Denúncia do contrato

1 — Os consumidores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, através de comunicação escrita à Câmara Municipal de Ribeira de Pena em modelo próprio.

2 — Num prazo de 15 dias os consumidores devem facultar a leitura e ou a retirada dos contadores instalados.

3 — Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os consumidores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

Artigo 32.º

Dever dos proprietários ou usufrutuários

1 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, deverão comunicar à Câmara Municipal de Ribeira de Pena, por escrito e no prazo de 30 dias a contar do conhecimento da cessação ou início do contrato de arrendamento tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários.

2 — Os proprietários ou usufrutuários que não tenham cumprido o disposto no número anterior e ocorrerem situações de falta de pagamento poderão, salvo motivos justificados, ser abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 25.º

Artigo 33.º

Bocas de incêndio

A Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá fornecer a água para bocas de incêndio particulares nas condições seguintes:

- a) As bocas de incêndio terão ramal e canalização interior próprios, com diâmetro fixado pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena, e serão fechadas com selo especial;
- b) Estes dispositivos só poderão ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Câmara Municipal de Ribeira de Pena ser disso avisada dentro de vinte e quatro horas seguintes ao sinistro.

CAPÍTULO V

Contadores

Artigo 34.º

Tipos e calibres

1 — Os contadores a instalar serão do tipo, calibre e classe metrológica aprovados para a medição de água, nos termos da legislação vigente.

a) Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar, de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 35.º

Normas aplicáveis

Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas e ou nas comunitárias aplicáveis.

Artigo 36.º

Instalação de contadores

1 — Os contadores serão instalados em lugares definidos pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena e em local acessível a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento, e de preferência deverão ficar instalados no limite da propriedade no muro confinante com a via pública.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições nos termos definidos pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

Artigo 37.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena, que ficam com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — Compete ao consumidor respectivo informar a Câmara Municipal de Ribeira de Pena logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a contar deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

3 — O consumidor considera-se fiel depositário do contador e, nos termos civis e criminais aplicáveis, responsável pelas consequências do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, por sua iniciativa e sempre que o ache conveniente não existindo nestes casos qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 38.º

Verificação do contador

1 — Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o consumidor como a Câmara Municipal de Ribeira de Pena têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, ou em outras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, da importância estabelecida para o efeito na tabela tarifária a qual será restituída no caso de se verificar que o mau funcionamento do contador é por causa não imputável ao consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 39.º

Acesso ao contador

Os consumidores deverão permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos empregados da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por estes.

CAPÍTULO VI

Tarifas e cobranças

Artigo 40.º

Regime tarifário

A Câmara Municipal de Ribeira de Pena estabelecerá nos termos legais as tarifas correspondentes aos serviços necessários ao correcto funcionamento de todo o sistema, designadamente fornecimento de água, manutenção da rede, e atendimento adequado de forma a assegurar o equilíbrio económico e financeiro do sector.

Artigo 41.º

Tarifas

1 — As tarifas a cobrar pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena correspondem genericamente aos serviços indicados no artigo anterior e poderão abranger outros serviços complementares da mesma natureza que venham a ser estabelecidos.

2 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena cobrará dos consumidores, designadamente, as seguintes tarifas:

- a) Fornecimento de água;
- b) Quota de serviço;
- c) Colocação do contador;
- d) Interrupção de fornecimento;
- e) Ligação;
- f) Restabelecimento;
- g) Aferição de contador;
- h) Fiscalização dos sistemas;
- i) Verificação e ensaio das canalizações.

3 — A quota de serviço que corresponderá aos custos de manutenção do contador e ramal, será fixada em função do diâmetro do contador instalado e será devida independentemente da existência de consumo.

4 — As tarifas constarão da tabela própria a aprovar anualmente nos termos da legislação em vigor.

Artigo 42.º

Periodicidade das leituras

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da Câmara Municipal de Ribeira de Pena ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, de uma vez de quatro em quatro meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à Câmara Municipal de Ribeira de Pena o valor registado.

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, reclamação esta que suspenderá a contagem do prazo de pagamento.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 43.º

Avaliação do consumo

1 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre as duas últimas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 — Sempre que se constate que o débito efectuado foi superior ao consumo verificado haverá lugar ao reembolso, quando requerido, da importância cobrada a mais ou ao seu acerto na factura ou facturas seguintes.

Artigo 44.º

Correcção dos valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 — Esta correcção para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 45.º

Facturação

1 — A periodicidade de emissão das facturas será definida pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena, nos termos da legislação em vigor.

2 — As facturas emitidas discriminarão os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

Artigo 46.º

Consumos exorbitantes

1 — Sempre que sejam constados consumos anormais e exagerados que devam ser imputados ao consumidor nos termos deste Regulamento, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá analisar concretamente a situação e apurada a eventual ausência de culpa ou negligência do consumidor, decidir de forma adequada e justa sem que dessa decisão resultem prejuízos para a Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 — Caso se verifiquem consumos anormais de água por motivos imputáveis ao consumidor e que estes não tenham tido a hipótese de controlar poderão recorrer ao regime estabelecido no artigo 13.º deste Regulamento.

Artigo 47.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo 46.º deverão ser efectuados no prazo, forma(s) e local(s) estabelecido(s) na factura correspondente.

2 — Se o valor da factura não tiver sido liquidada nos termos do número anterior a Câmara Municipal de Ribeira de Pena notificará o consumidor para, num prazo que não pode ser inferior a oito dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros de mora legais, sob pena de, decorrido aquele prazo, procederem à imediata suspensão do fornecimento de água.

3 — A retoma do fornecimento suspenso pelos motivos referidos no número anterior só pode verificar-se após liquidação do valor em dívida acrescido da tarifa de restabelecimento de ligação em vigor.

4 — Decorridos 15 dias úteis sobre a suspensão do fornecimento e o valor da dívida não tenha sido liquidado ou não tenha sido apresentada qualquer reclamação considerar-se-á denunciado unilateralmente o contrato de fornecimento, proceder-se-á à execução fiscal da dívida considerando-se o consumidor sob a alçada do disposto no n.º 2 do artigo 25.º

Artigo 48.º

Isenções

1 — Os consumidores que comprovem carência económica, ficam isentos do pagamento de quaisquer despesas e taxas de instalação e consumo de água.

2 — Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena avaliar a situação sócio-económica dos consumidores, mediante a apresentação dos respectivos documentos, estando o procedimento de atribuição da referida isenção regulado no Regulamento Municipal do Cartão Municipal do Idoso.

3 — Aos beneficiários desta isenção será entregue pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena o cartão denominado «Cartão Municipal do Idoso», a atribuir nos termos e condições do supra mencionado Regulamento.

4 — Poderá ainda a Câmara Municipal de Ribeira de Pena isentar, total ou parcialmente, o pagamento das despesas referidas no n.º 1 deste artigo, em casos pontuais, nomeadamente a título de compensação, ou em situações previstas em regulamentos municipais do concelho de Ribeira de Pena.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 49.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações:

- a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) Não cumprimento das disposições do presente diploma e normas complementares;
- c) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- d) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;
- e) Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial;
- f) O uso de meios fraudulentos para utilização de água da rede pública;
- g) A modificação da posição do controlador, a violação dos respectivos selos ou acessórios;
- h) A utilização das bocas de incêndio para fins diferentes daqueles a que se destinam.

Artigo 50.º

Montante das coimas

1 — As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de 350 euros (70 000\$) a 2500 euros (500 000\$), tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 30 000 euros (6 000 000\$) o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 — A negligência é punível.

Artigo 51.º

Outras obrigações

1 — Independentemente das coimas aplicadas o infractor fica obrigado à reposição da normalidade bem como ao pagamento da água presumivelmente gasta.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena efectuará os trabalhos estabelecidos e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

Artigo 52.º

Aplicação da coima

O processamento e a aplicação das coimas pertencem à Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

Artigo 53.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na sua totalidade.

Artigo 54.º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 55.º

Responsabilidade de menor ou incapaz

Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

Artigo 56.º

Normas aplicáveis

A partir da entrada em vigor deste Regulamento, por ele serão regidos todos os fornecimentos, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

Artigo 57.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área de actuação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

Artigo 58.º

Fornecimento do Regulamento

1 — Será fornecido gratuitamente um exemplar deste Regulamento a todas as pessoas que contratarem o fornecimento de água com a Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 — Poderá ser fornecido também, a quem o solicitar, mediante o pagamento do seu custo.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor logo após a sua publicação, considerando-se revogado o anterior Regulamento de Abastecimento de Água ao Concelho de Ribeira de Pena.

Anexo com valores em escudos

1 — Venda de água:

Consumos domésticos:

- 1.º escalão, de 0 a 5 m³ — 88\$;
- 2.º escalão, de 6 a 10 m³ — 93\$;
- 3.º escalão, de 11 a 20 m³ — 116\$;
- 4.º escalão, de 21 a 30 m³ — 201\$;
- 5.º escalão, mais de 30 m³ — 268\$.

Consumos industriais e comerciais:

Escalão único — 149\$.

Entidades públicas:

Escalão único — 226\$.

Autarquias e instituições de utilidade pública sem fins lucrativos:

Escalão único — 98\$.

Consumos especiais e obras:

Escalão único — 268\$.

Consumos em instalações pecuárias (metro cúbico):

Escalão único — 50\$.

2 — Quota de serviço mensal:

Água e saneamento:

Contadores	Água	Saneamento
Contadores até 3/4".....	515\$00	258\$00
Contadores de 1 até 1 1/2"	1 230\$00	615\$00
Contadores = ou > que 2"	3 075\$00	1 538\$00

3 — Tarifa de utilização de saneamento:

3.1 — Tarifa de utilização de saneamento para utilizadores normais:

Contadores até 3/4" — 31\$ × número de metros cúbicos de água consumida;

Contadores de 1 até 1 1/2" — 41\$ × número de metros cúbicos de água consumida;

Contadores = ou > que 2" — 52\$ × número de metros cúbicos de água consumida.

3.2 — Tarifa de utilização de saneamento para utilizadores que não sejam consumidores de água de rede pública:

Contadores até 3/4" — 1230\$;

Contadores de 1 até 1 1/2" — 3075\$;

Contadores = ou > que 2" — 6150\$.

Nota. — Para além destes valores os utilizadores da rede de esgotos pagarão uma quota de serviço correspondente à secção do contador que seria necessário instalar.

7 — Ramais:

7.1 — Custo do ramal de água:

Ramal de Ø 3/4":

Primeiro metro — 6255\$;

Último metro — 5945\$;

Restantes metros — 3590\$.

Ramal de Ø 1":

Primeiro metro — 7280\$;

Último metro — 7175\$;

Restantes metros — 3895\$.

Ramal de Ø 1 1/2":

Primeiro metro — 19 580\$;

Último metro — 42 130\$;

Restantes metros — 6050\$.

Ramal de Ø 2":

Primeiro metro — 20 295\$;

Último metro — 42 950\$;

Restantes metros — 6355\$.

7.2 — Custo do ramal de saneamento:

Ramal de Ø 125 mm:

Primeiro metro — 15 990\$;

Primeiro metro (no caso de ser necessária caixa de visita na ligação ao colectador) — 72 880\$;

Último metro — 18 245\$;

Restantes metros — 8920\$.

Ramal de Ø 200 mm:

Primeiro metro — 75 135\$;
Último metro — 23 270\$;
Restantes metros — 11 175\$.

8 — Outros:

Reposição de pavimento — preços de acordo com as tabelas praticadas pela Câmara.

Anexo com valores em euros

1 — Venda de água:

Consumos domésticos:

1.º escalão, de 0 a 5 m³ — 0,25 euros;
2.º escalão, de 6 a 10 m³ — 0,35 euros;
3.º escalão, de 11 a 20 m³ — 0,55 euros;
4.º escalão, de 21 a 30 m³ — 1 euro;
5.º escalão, mais de 30 m³ — 1,30 euros.

Consumos industriais e comerciais:

Escalão único — 0,50 euros.

Entidades públicas:

Escalão único — 0,30 euros.

Autarquias e instituições de utilidade pública sem fins lucrativos:

Escalão único — 0,30 euros.

Consumos especiais e obras:

Escalão único — 0,50 euros.

Consumos em instalações pecuárias (metro cúbico):

Escalão único — 0,50 euros.

2 — Quota de serviço mensal:

Água e saneamento:

Contadores	Água (em euros)	Saneamento (em euros)
Contadores até 3/4"	2,57	1,29
Contadores de 1 até 1 1/2"	6,14	3,07
Contadores = ou > que 2"	15,34	7,67

3 — Tarifa de utilização de saneamento:

3.1 — Tarifa de utilização de saneamento para utilizadores normais:

Contadores até 3/4" — 0,15 euros × número de metros cúbicos de água consumida;
Contadores de 1 até 1 1/2" — 0,20 euros × número de metros cúbicos de água consumida;
Contadores = ou > que 2" — 0,26 euros × número de metros cúbicos de água consumida.

3.2 — Tarifa de utilização de saneamento para utilizadores que não sejam consumidores de água de rede pública:

Contadores até 3/4" — 6,14 euros;
Contadores de 1 até 1 1/2" — 15,34 euros;
Contadores = ou > que 2" — 30,68 euros.

Nota. — Para além destes valores os utilizadores da rede de esgotos pagarão uma quota de serviço correspondente à secção do contador que seria necessário instalar.

4 — Tarifa de ligação de água e saneamento:

Contadores	Água (em euros)	Saneamento (em euros)
Contadores até 3/4"	12,97	12,79
Contadores de 1 até 1 1/2"	20,45	20,45
Contadores = ou > que 2"	30,68	30,68

5 — Tarifa de colocação de contador — 12,79 euros.

7 — Ramais:

7.1 — Custo do ramal de água:

Ramal de Ø 3/4":

Primeiro metro — 31,20 euros;
Último metro — 29,65 euros;
Restantes metros — 17,91 euros.

Ramal de Ø 1":

Primeiro metro — 36,31 euros;
Último metro — 35,79 euros;
Restantes metros — 19,43 euros.

Ramal de Ø 1 1/2":

Primeiro metro — 97,66 euros;
Último metro — 210,14 euros;
Restantes metros — 30,18 euros.

Ramal de Ø 2":

Primeiro metro — 101,23 euros;
Último metro — 214,23 euros;
Restantes metros — 31,70 euros.

7.2 — Custo do ramal de saneamento:

Ramal de Ø 125 mm:

Primeiro metro — 79,76 euros;
Primeiro metro (no caso de ser necessária caixa de visita na ligação ao colector) — 363,52 euros;
Último metro — 91,01 euros;
Restantes metros — 44,49 euros.

Ramal de Ø 200 mm:

Primeiro metro — 374,77 euros;
Último metro — 116,07 euros;
Restantes metros — 55,74 euros.

8 — Outros:

Reposição de pavimento — preços de acordo com as tabelas praticadas pela Câmara;
Mão-de-obra, por hora — 7,68 euros;
Limpeza de fossas/hora (inclui tractor, limpa-fossas e mão-de-obra) — 25,56 euros.

9 — Preços de tubagem para ramais de água e saneamento.

Nota. — Os preços de tubagem de ramais em que os futuros utilizadores são responsáveis pelo restante trabalho, excepção feita no primeiro e último metro que são debitados de acordo com os indicados no n.º 7.

9.1 — Ramal de água:

Tubo de Ø 3/4" — 3,62 euros;
Tubo de Ø 1" — 4,99 euros;
Tubo de Ø 1 1/2" — 9,18 euros;
Tubo de Ø 2" — 12,20 euros;
Tubo > de Ø 2" — orçado casa a caso.

9.1 — Ramal de saneamento:

Tubo de Ø 125 mm — 8,53 euros;
Tubo de Ø 200 mm — 16,81 euros;
Tubo > de Ø 200 mm — orçado casa a caso.

Proposta de Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ribeira de Pena

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto regular o Sistema Municipal de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais,

adiante designado por sistema, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança e a saúde pública dos utentes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se ao fornecimento de água a todas as construções de carácter habitacional, comercial, industrial ou outras, construídas, na área do município de Ribeira de Pena e que utilizem ou venham a utilizar o sistema.

2 — O abastecimento às indústrias não alimentares e instalações com finalidade agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços de saúde.

Artigo 3.º

Entidade gestora

1 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena, é a entidade responsável pela concepção, construção e exploração do sistema público de drenagem de águas residuais do concelho de Ribeira de Pena.

Artigo 4.º

Competência da entidade gestora

Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena:

- 1) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e demais legislação aplicável;
- 2) Garantir a continuidade ininterrupta do serviço de dia e de noite, salvo motivos fortuitos ou de força maior ou ainda de execução de obras programadas caso em que fica obrigada a avisar por qualquer meio os utilizadores não tendo estes, nestes casos, direito a qualquer indemnização.

Artigo 5.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a concepção, o projecto, a construção e a exploração do sistema são as aprovadas pelo Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e demais legislação em vigor.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se as seguintes definições:

- 1) Efluentes líquidos domésticos — os efluentes líquidos produzidos em todos os sectores da actividade, provenientes essencialmente do metabolismo humano e actividades domésticas;
- 2) Efluentes líquidos industriais:
 - a) Os resultantes do exercício de uma actividade industrial de acordo com a classificação das actividades económicas;
 - b) Os resultantes do exercício de qualquer outra actividade que, pela sua natureza, tenham características que os diferenciem de um efluente doméstico.
- 3) Canalizações exteriores — as de rede pública de esgotos que constituem o sistema público de acordo com a definição no artigo 9.º;
- 4) Ramal de ligação — o troço de canalização compreendido entre o colectador geral e a caixa interceptora de ramal do qual faz parte integrante;
- 5) Canalizações interiores — as que são feitas no interior dos prédios, ligando diversos dispositivos de utilização e que constituem o sistema predial de acordo com a definição do artigo 16.º;
- 6) Caixa interceptora de ramal — a caixa que liga o sistema público ao sistema predial;
- 7) Utilizadores — todos aqueles que utilizam o sistema público.

Artigo 7.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Dentro da área abrangida pela rede pública de drenagem de águas residuais, os proprietários ou usufrutuários são obrigados a instalar as canalizações, dos sistemas de distribuição predial, a requerer o ramal de ligação e ligar ao colectador geral.

2 — Após entrada em funcionamento da rede pública de drenagem de águas residuais é proibida a existência de sumidouros ou fossas de despejo de materiais fecais, sendo as que já existiam entulhadas depois de esvaziadas e desinfectadas.

3 — Os inquilinos dos prédios por eles locados poderão requerer a ligação ao sistema público pagando o seu custo nos prazos legalmente estabelecidos.

Artigo 8.º

Sanção em caso de incumprimento

Aos proprietários dos prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram a obrigação imposta no n.º 1 do artigo anterior dentro do prazo de 30 dias a contar da data da notificação, será aplicada a coima prevista no artigo 36.º do presente Regulamento podendo então a Câmara Municipal de Ribeira de Pena mandar proceder à respectiva instalação, devendo o pagamento da correspondente despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de 30 dias após a sua facturação, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida.

CAPÍTULO II

Sistema público

Artigo 9.º

Definição e tipo

1 — O sistema público de drenagem de águas residuais domésticas e industriais é o sistema de colectores na via pública, em terrenos da Câmara Municipal de Ribeira de Pena ou em outros sobre concessão especial, os ramais de ligação, os elementos acessórios e as instalações complementares bem como as instalações de tratamento e os dispositivos de descarga final, cujo funcionamento seja de interesse para os serviços de recolha de esgotos.

2 — O sistema é do tipo separativo.

Artigo 10.º

Concepção e projecto do sistema

1 — A elaboração dos estudos e projectos necessários à concepção, à expansão ou à remodelação do sistema compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 — Os projectos respeitantes a infra-estruturas para recolha de águas residuais integradas em loteamentos, são da responsabilidade dos loteadores que os submeterão a apreciação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

3 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto a que se refere a alínea anterior compreenderá:

- a) Memória descritiva e justificativa das redes dos colectores, seus calibres, condições de assentamento e natureza de todos os materiais e acessórios;
- b) As peças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido pelas condutas com indicação dos seus calibres e dos dispositivos de utilização, bem como os respectivos perfis longitudinais.

Artigo 11.º

Construção

1 — A execução das obras necessárias à construção, expansão e remodelação do sistema compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 — A execução das obras respeitantes às infra-estruturas de drenagens de águas residuais integradas em loteamento é da responsabilidade dos loteadores sob a fiscalização da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

3 — Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena, para além da aprovação dos materiais a aplicar, a fiscalização da execução

da obra e sua aprovação final nos termos aplicáveis para o sistema predial.

4 — Após a aprovação final do sistema a integrar na rede pública e mediante requerimento do interessado a Câmara Municipal de Ribeira de Pena executará à custa daqueles a ligação ao sistema público.

5 — As redes a que se refere o número anterior serão integradas no sistema público depois de elaborado o auto de vistoria final.

Artigo 12.º

Ramais de ligação

1 — Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena a execução dos ramais de ligação, a requerimento dos interessados, que cobrará destes os respectivos custos.

2 — Os ramais de ligação fazem parte do sistema público competindo à Câmara Municipal de Ribeira de Pena a respectiva conservação.

3 — Os interessados podem requerer a substituição dos ramais suportando os respectivos custos.

Artigo 13.º

Interdições

1 — É interdito o lançamento no sistema público, directamente ou através do sistema predial, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede de colectores e, bem assim, prejudiquem ou destruam os processos de tratamento e os ecossistemas dos meios receptores.

2 — Sempre que tal se justifique nomeadamente no que concerne às águas residuais e industriais, poderá a entidade gestora obrigar ao estabelecimento de pré-tratamento antes da respectiva admissão no sistema.

Artigo 14.º

Debilidade económica

1 — Nos casos de comprovada debilidade económica poderão os interessados, caso assim o requeiram, fazer o pagamento dos custos resultantes da obrigatoriedade referida no n.º 1 do artigo 12.º, até 12 prestações mensais sem juros.

2 — O não pagamento de uma das prestações no prazo estipulado implica o vencimento das restantes prestações em dívida e a sua execução fiscal.

Artigo 15.º

Ampliação ou alteração do sistema público

1 — Para urbanizações ou construções situadas fora das zonas abrangidas pelo sistema, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena fixará, caso a caso, as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros.

2 — As condutas resultantes da adequação do sistema estabelecido nos termos deste artigo farão parte do sistema público, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

CAPÍTULO III

Sistema predial

Artigo 16.º

Definição e tipo

1 — Os sistemas prediais de drenagem de esgotos são constituídos pelas canalizações instaladas no prédio, incluindo caixa interceptora de ramal e que prolongam o ramal de ligação a partir desta, até aos dispositivos de utilização.

2 — As caixas interceptoras de ramais, devido ao sistema de exploração, serão providas do tradicional dispositivo de retenção de sólidos utilizado no concelho de Ribeira de Pena.

3 — O sistema é do tipo separativo.

Artigo 17.º

Responsabilidade, concepção e projecto

1 — Compete ao proprietário promover a elaboração do projecto necessário à concepção, à ampliação, à alteração ou remodelação do sistema predial.

2 — O projecto deverá ser elaborado nos termos aplicáveis do presente Regulamento e será submetido a apreciação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena acompanhado de impresso de modelo próprio fornecido por estes.

3 — É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a respectiva elaboração, devendo a Câmara Municipal de Ribeira de Pena fornecer toda a informação disponível.

4 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto compreenderá:

- a) Memória descritiva e justificativa de onde conste a indicação dos dispositivos de drenagem de águas residuais, calibres e condições de assentamento das canalizações e natureza de todos os materiais e acessórios;
- b) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos diferentes calibres, dispositivos de utilização e órgãos acessórios.

Artigo 18.º

Execução e manutenção do sistema predial

1 — Os sistemas de distribuição predial são executados de harmonia com projecto aprovado pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 — Compete ao proprietário ou usufrutuário do prédio a conservação, reparação e renovação das canalizações do sistema predial por forma a assegurar a eficácia do abastecimento.

Artigo 19.º

Acções de inspecção

1 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena precederá a acções de inspecção das obras dos sistemas prediais que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico.

2 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da Câmara Municipal de Ribeira de Pena sempre que haja reclamações dos utentes, perigos de contaminação ou poluição.

Artigo 20.º

Fiscalização, ensaios e vistorias

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, o seu início e fim à Câmara Municipal de Ribeira de Pena para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena efectuará a fiscalização e os ensaios necessários das canalizações, até cinco dias úteis após a recepção da comunicação de realização dos trabalhos, na presença do técnico responsável.

4 — A fiscalização e os ensaios deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista.

5 — Aquando da realização da vistoria, à qual deverá assistir o técnico responsável ou um seu representante, deverá ser elaborado o respectivo auto de vistoria, sendo-lhe entregue uma cópia.

6 — Caso não seja dado cumprimento ao n.º 4 deste artigo, o técnico responsável da obra poderá ser intimado pela fiscalização a descobrir as canalizações, devendo posteriormente ser feito novo pedido de vistoria e ensaio.

7 — A ligação à rede pública e a instalação do contador poderão ser recusadas em caso de não ter sido efectuada a vistoria e os ensaios previstos no presente artigo.

Artigo 21.º

Correcções

1 — Após os actos de fiscalização e ensaios a que se refere o artigo anterior, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena deverá notificar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova fiscalização e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivale à notificação indicada no n.º 1, as inscrições no livro de obras das ocorrências aí referidas.

ARTIGO 22.º

Ligação ao sistema público

1 — Nenhum sistema de distribuição predial poderá ser ligado ao sistema público de distribuição sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

2 — A licença de utilização de novos prédios só deverá ser concedida pela Câmara Municipal depois dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Ribeira de Pena confirmarem que a ligação ao sistema público está concluída e pronta a funcionar ou certificarem a impossibilidade de ligação.

Artigo 23.º

Prevenção da contaminação

Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

Artigo 24.º

Lançamentos interditos

É interdito o lançamento no sistema predial de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes cujo lançamento seja interdito no sistema público.

CAPÍTULO IV

Drenagem de águas residuais

Artigo 25.º

Contratos

1 — A prestação de recolha de águas residuais é objecto de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Ribeira de Pena e os utilizadores, lavrado em modelo próprio nos termos legais.

2 — Quando a Câmara Municipal de Ribeira de Pena for responsável pelo fornecimento de água e drenagem de águas residuais o contrato será único englobando a totalidade dos serviços prestados.

3 — Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao cliente tendo em anexo o clausulado aplicável ou, em alternativa, fornecido um exemplar deste Regulamento.

4 — Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor deste Regulamento e sempre que exista ligação ao sistema considerar-se-á que o respectivo objecto abrange igualmente os serviços de recolha de águas residuais.

5 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá não estabelecer a drenagem de águas residuais aos prédios ou fracções quando existam débitos por regularizar da responsabilidade do interessado.

Artigo 26.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores sejam avisados com antecedência.

2 — O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio, de aviso postal ou dos próprios funcionários da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

3 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena não é responsável pelos danos provocados pela entrada de águas residuais nos prédios devido à má impermeabilização das suas paredes exteriores.

4 — Compete aos utilizadores tomar as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações na drenagem de águas residuais.

Artigo 27.º

Denúncia do contrato

1 — Os utentes podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, através de comunicação escrita à Câmara Municipal de Ribeira de Pena em modelo próprio.

2 — Num prazo de 15 dias os consumidores devem facultar a leitura e ou a retirada dos contadores instalados.

3 — Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os consumidores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A denúncia do presente contrato implica a denúncia imediata do contrato de fornecimento de água.

Artigo 28.º

Dever dos proprietários ou usufrutuários

1 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados ao sistema público de drenagem de água residuais, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, deverão comunicar à Câmara Municipal de Ribeira de Pena, por escrito e no prazo de 30 dias a contar do conhecimento da cessação ou início do contrato de arrendamento tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários.

2 — Os proprietários ou usufrutuários que não tenham cumprido o disposto no número anterior e ocorrerem situações de falta de pagamento poderão, salvo motivos justificados, ser abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 25.º

CAPÍTULO V

Medidores de caudal

Artigo 29.º

Medidores e registadores de caudais

1 — Em todas as edificações, independentemente da sua utilização, que disponham de abastecimento de água próprio e que estejam ligados ao sistema público de drenagem de águas residuais, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena pode exigir a instalação de contadores de água ou de medidores de caudal de águas residuais, sendo a instalação e manutenção daqueles equipamentos feita pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena ou por quem estes autorizem, a expensas dos proprietários ou usufrutuários dos prédios ou dos utentes, consoante quem for directamente interessado.

2 — Sempre que a Câmara Municipal de Ribeira de Pena julgue necessário, devem promover a medição e controlo analítico das águas residuais industriais antes da sua entrada no sistema público de drenagem.

3 — Os aparelhos referidos no número anterior serão verificados pelo pessoal da Câmara Municipal de Ribeira de Pena sempre que entendam fazê-lo.

4 — Os medidores de caudal e os dispositivos de medição de parâmetros de poluição, quando fixos, são fornecidos e instalados pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena a expensas dos proprietários dos estabelecimentos industriais.

5 — A instalação deve fazer-se em recintos vedados, com fácil acesso aos agentes da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, ficando os proprietários responsáveis pela sua conservação.

CAPÍTULO VI

Tarifas e cobranças

Artigo 30.º

Regime tarifário

A Câmara Municipal de Ribeira de Pena estabelecerá nos termos legais as tarifas correspondentes aos serviços necessários ao correcto funcionamento de todo o sistema, designadamente recolha de águas residuais, manutenção da rede, e atendimento adequado de forma a assegurar o equilíbrio económico e financeiro da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

Artigo 31.º

Tarifas

1 — As tarifas a cobrar pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena correspondem genericamente aos serviços indicados no artigo anterior e poderão abranger outros serviços complementares da mesma natureza que venham a ser estabelecidos.

2 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena cobrará dos consumidores, designadamente, as seguintes tarifas:

- a) Tarifa de ligação — valor a pagar pelos requerentes no acto do contrato e que permite a usufruição do sistema enquanto durar o contrato;
- b) Tarifa de utilização — valor mensal a pagar por todos os utilizadores do sistema e reportado ao consumo de água na ausência de medidores de caudais;
- c) Quota de serviço — valor mensal a pagar por todos os utilizadores do sistema pela disponibilidade da sua utilização, sua manutenção e conservação e deverá incluir o aluguer do medidor de caudal quando exista.

3 — No âmbito das actividades relativas à construção, exploração e administração do sistema público de drenagem de águas residuais a Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá cobrar tarifas, designadamente:

- a) Ramais de ligação;
- b) Vistorias e fiscalização;
- c) Ensaios de canalizações;
- d) Limpeza de fossas;
- e) Colocação, transferências e verificação de medidores de caudal;

4 — As tarifas constarão da tabela própria a aprovar anualmente nos termos da legislação em vigor.

Artigo 32.º

Facturação

1 — A periodicidade de emissão das facturas será definida pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena, nos termos da legislação em vigor.

2 — As facturas emitidas discriminarão os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

Artigo 33.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da facturação das tarifas resultantes da utilização dos sistema de drenagem de águas residuais, por se tratar da prestação de um serviço indissociável do fornecimento de água, será regido pelo disposto no Regulamento de Abastecimento de Água ao Concelho de Ribeira de Pena em todas as partes aplicáveis, designadamente no capítulo IV.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 34.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações:

- a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) Não cumprimento das disposições do presente diploma e normas complementares;
- c) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- d) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Câmara Municipal de Ribeira de Pena;
- e) Alterar o ramal de ligação de drenagem de águas residuais.

Artigo 35.º

Montante das coimas

1 — As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de 350 euros (70 000\$) a 2500 euros (500 000\$), tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 30 000 euros (6 000 000\$) o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 — A negligência é punível.

Artigo 36.º

Outras obrigações

1 — Independentemente das coimas aplicadas o infractor fica obrigado à reposição da normalidade bem como ao pagamento dos valores estabelecidos.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena efectuará os trabalhos estabelecidos e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

Artigo 37.º

Aplicação das coimas

O processamento e a aplicação das coimas pertencem à Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

Artigo 38.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na sua totalidade.

Artigo 39.º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 40.º

Responsabilidade de menor ou incapaz

Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

Artigo 41.º

Normas aplicáveis

A partir da entrada em vigor deste Regulamento, por ele serão regidos todos os fornecimentos, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

Artigo 42.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável o Regulamento de Abastecimento de Água ao Concelho de Ribeira de Pena bem como o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área de actuação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

Artigo 43.º

Fornecimento do Regulamento

1 — Será fornecido gratuitamente um exemplar deste Regulamento a todas as pessoas que contratarem o fornecimento de água com a Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 — Poderá ser fornecido também, a quem o solicitar, mediante o pagamento do seu custo.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra imediatamente em vigor, considerando-se revogado o anterior Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do concelho de Ribeira de Pena.

Anexo com valores em euros

1 — Venda de água:

Consumos domésticos:

- 1.º escalão, de 0 a 5 m³ — 0,25 euros;
 2.º escalão, de 6 a 10 m³ — 0,35 euros;
 3.º escalão, de 11 a 20 m³ — 0,55 euros;
 4.º escalão, de 21 a 30 m³ — 1 euro;
 5.º escalão, mais de 30 m³ — 1,30 euros.

Consumos industriais e comerciais:

Escalão único — 0,50 euros.

Entidades públicas:

Escalão único — 0,30 euros.

Autarquias e instituições de utilidade pública sem fins lucrativos:

Escalão único — 0,30 euros.

Consumos especiais e obras:

Escalão único — 0,50 euros.

Consumos em instalações pecuárias (metro cúbico):

Escalão único — 0,50 euros.

2 — Quota de serviço mensal:

Água e saneamento:

Contadores	Água (em euros)	Saneamento (em euros)
Contadores até 3/4".....	2,57	1,29
Contadores de 1 até 1 1/2".....	6,14	3,07
Contadores = ou > que 2".....	15,34	7,67

3 — Tarifa de utilização de saneamento:

3.1 — Tarifa de utilização de saneamento para utilizadores normais:

- Contadores até 3/4" — 0,15 euros × número de metros cúbicos de água consumida;
 Contadores de 1 até 1 1/2" — 0,20 euros × número de metros cúbicos de água consumida;
 Contadores = ou > que 2" — 0,26 euros × número de metros cúbicos de água consumida.

3.2 — Tarifa de utilização de saneamento para utilizadores que não sejam consumidores de água de rede pública:

- Contadores até 3/4" — 6,14 euros;
 Contadores de 1 até 1 1/2" — 15,34 euros;
 Contadores = ou > que 2" — 30,68 euros.

Nota. — Para além destes valores os utilizadores da rede de esgotos pagarão uma quota de serviço correspondente à secção do contador que seria necessário instalar.

4 — Tarifa de ligação de água e saneamento:

Contadores	Água (em euros)	Saneamento (em euros)
Contadores até 3/4".....	12,79	12,79
Contadores de 1 até 1 1/2".....	20,45	20,45
Contadores = ou > que 2".....	30,68	30,68

5 — Tarifa de colocação de contador — 12,79 euros.

7 — Ramais:

7.1 — Custo do ramal de água:

Ramal de Ø 3/4":

- Primeiro metro — 31,20 euros;
 Último metro — 29,65 euros;
 Restantes metros — 17,91 euros.

Ramal de Ø 1":

- Primeiro metro — 36,31 euros;
 Último metro — 35,79 euros;
 Restantes metros — 19,43 euros.

Ramal de Ø 1 1/2":

- Primeiro metro — 97,66 euros;
 Último metro — 210,14 euros;
 Restantes metros — 30,18 euros.

Ramal de Ø 2":

- Primeiro metro — 101,23 euros;
 Último metro — 214,23 euros;
 Restantes metros — 31,70 euros.

7.2 — Custo do ramal de saneamento:

Ramal de Ø 125 mm:

- Primeiro metro — 79,76 euros;
 Primeiro metro (no caso de ser necessária caixa de visita na ligação ao colector) — 363,52 euros;
 Último metro — 91,01 euros;
 Restantes metros — 44,49 euros.

Ramal de Ø 200 mm:

- Primeiro metro — 374,77 euros;
 Último metro — 116,07 euros;
 Restantes metros — 55,74 euros.

8 — Outros:

- Reposição de pavimento — preços de acordo com as tabelas praticadas pela Câmara;
 Mão-de-obra, por hora — 7,68 euros;
 Limpeza de fossas/hora (inclui tractor, limpa-fossas e mão-de-obra) — 25,56 euros.

9 — Preços de tubagem para ramais de água e saneamento.

Nota. — Os preços de tubagem de ramais em que os futuros utilizadores são responsáveis pelo restante trabalho, excepção feita no primeiro e último metro que são debitados de acordo com os indicados no n.º 7.

9.1 — Ramal de água:

- Tubo de Ø 3/4" — 3,62 euros;
 Tubo de Ø 1" — 4,99 euros;
 Tubo de Ø 1 1/2" — 9,18 euros;
 Tubo de Ø 2" — 12,20 euros;
 Tubo > de Ø 2" — orçado casa a caso.

9.1 — Ramal de saneamento:

- Tubo de Ø 125 mm — 8,53 euros;
 Tubo de Ø 200 mm — 16,81 euros;
 Tubo > de Ø 200 mm — orçado casa a caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Aviso n.º 3030/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou e renovou, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Ana Carina Carvalho Gaspar — auxiliar de serviços gerais, renovação pelo prazo de seis meses, com início em 18 de Dezembro de 2002, por despacho de 16 de Novembro de 2002, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 123, no valor de 381,71 euros.

Carla Sofia Caetano Monteiro — auxiliar administrativo, renovação pelo prazo de um ano, com início em 4 de Dezembro de 2002, por despacho de 3 de Novembro de 2002, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 123, no valor de 381,71 euros.

Cristina Maria Domingos da Rosa — auxiliar administrativo, renovação pelo prazo de seis meses, com início em 18 de Dezembro de 2002, por despacho de 16 de Novembro de 2002, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 123, no valor de 381,71 euros.

David Manuel Carvalho Ferreira — auxiliar administrativo, renovação pelo prazo de um ano, com início em 1 de Março de 2003, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 123, no valor de 381,71 euros.

Dina Isabel Pinheiro Bernardino — assistente administrativo, renovação pelo prazo de um ano, com início em 20 de Dezembro de 2002, por despacho de 13 de Novembro de 2002, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 192, no valor de 595,83 euros.

Dina Maria da Silva Lopes — auxiliar administrativo, renovação pelo prazo de seis meses, com início em 18 de Dezembro de 2002, por despacho de 16 de Novembro de 2002, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 123, no valor de 381,71 euros.

Guilherme Campos Reis Ruivo — auxiliar de serviços gerais, renovação pelo prazo de seis meses, com início em 18 de Dezembro de 2002, por despacho de 16 de Novembro de 2002, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 123, no valor de 381,71 euros.

Hélène Maria Wubben Lopes — assistente de acção educativa, contrato pelo prazo de sete meses, com início em 2 de Janeiro de 2003, por despacho de 30 de Dezembro de 2002, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 192, no valor de 595,83 euros.

Isabel Margarida Bernardes do Casal — assistente de acção educativa, contrato pelo prazo de sete meses, com início em 2 de Janeiro de 2003, por despacho de 30 de Dezembro de 2002, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 192, no valor de 595,83 euros.

Isabel Maria Gerardo Gonçalves Lopes — auxiliar de serviços gerais, contrato pelo prazo de um ano, com início em 17 de Fevereiro de 2003, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 123, no valor de 381,71 euros.

Luísa Maria Martinho Santos Cruz Martins — auxiliar administrativo, renovação pelo prazo de um ano, com início em 1 de Março de 2003, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 123, no valor de 381,71 euros.

Maria do Céu Moedas Solla Sequeira — auxiliar administrativo, renovação pelo prazo de seis meses, com início em 18 de Dezembro de 2002, por despacho de 16 de Novembro de 2002, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 123, no valor de 381,71 euros.

Maria Hortense Ferreira Lopes Henriques — auxiliar serviços gerais, renovação pelo prazo de um ano, com início em 4 de Março de 2003, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 123, no valor de euros 381,71 euros.

Maria Isabel da Conceição Silva Santos — auxiliar de serviços gerais, renovação pelo prazo de seis meses, com início em 18 de Dezembro de 2002, por despacho de 16 de Novembro de 2002, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 123, no valor de 381,71 euros.

Maria Teresa Ferreira Canadas Brites — operador de reprografia, contrato pelo prazo de três meses, com início em 3 de Março de 2003, por despacho de 28 de Fevereiro de 2003, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 128, no valor de 397,22 euros.

Marta Isabel Vitoriano Carta Matos Flor — técnico superior de 2.ª classe, contrato pelo prazo de 1 ano, 3 meses e 19 dias, com início em 12 de Fevereiro de 2003, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 400, no valor de 1241,32 euros.

Rita Carla Bernardes Lourenço Costa — assistente administrativo, renovação pelo prazo de um ano, com início em 20 de Dezembro de 2002, por despacho de 19 de Novembro de 2002, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 192, no valor de 595,83 euros.

Vânia Inês Domingos Ricardo — assistente de acção educativa, contrato pelo prazo de nove meses, com início em 20 de Novembro de 2002, por despacho de 19 de Novembro de 2002, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 192, no valor de 595,83 euros.

Vitória Conceição Nunes Simões Novais — assistente administrativo, renovação pelo prazo de seis meses, com início em 18 de Dezembro de 2002, por despacho de 16 de Novembro de 2002, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 192, no valor de 595,83 euros.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Março de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Victor Manuel Marques Damião*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Despacho n.º 1703/2003 (2.ª série) — AP. — António Esteves Morgado, presidente da Câmara Municipal do concelho do Sabugal:

No uso da competência que me é conferida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, contrato a termo certo pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, para prestar serviço na Secção de Contabilidade da Câmara Municipal do Sabugal, a candidata classificada em 2.º lugar no respectivo concurso, Ana Bela Martins Pinheiro.

O contrato tem início no dia 13 de Março de 2003 e é feito com carácter de urgente conveniência de serviço.

13 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

Despacho n.º 1704/2003 (2.ª série) — AP. — António Esteves Morgado, presidente da Câmara Municipal do concelho do Sabugal:

No uso da competência que me é conferida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, contrato a termo certo pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, para prestar serviço no arquivo da Câmara Municipal do Sabugal, a candidata classificada em 1.º lugar no respectivo concurso, Clementina da Silva Caramona.

O contrato tem início no dia 13 de Março de 2003 e é feito com carácter de urgente conveniência de serviço.

13 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 3031/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal renovou, por mais seis meses, com início em 1 de Abril do corrente ano, o contrato de trabalho a termo certo com a auxiliar de serviços gerais, Maria José Lima Pais Ramos.

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 3032/2003 (2.ª série) — AP. — Francisco José Guedes Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, na sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 3 de Fevereiro de 2003, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Santa Marta de Penaguião, que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, sendo o referido Regulamento a seguir reproduzido na íntegra.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Nota justificativa

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças em vigor desde Abril de 1992 encontram-se desajustados face à evolução autárquica, à orgânica dos Serviços, a actual relação administração-cidadão e ao sentido da legislação actualmente em vigor.

Conforme dispõe o mesmo regulamento, as taxas deveriam ser actualizadas anualmente, de acordo com o índice de inflação prevista no orçamento do Estado. Porém, assim não sucedeu.

Deste modo, e tendo como objectivo conseguir uma melhoria na organização dos serviços internos, bem como dos serviços prestados e atentos à evolução legislativa, entretanto, ocorrida, torna-se necessário proceder a um enquadramento legal mais correcto de algumas situações actualmente previstas, eliminando ou corrigindo formulações menos claras ou não compatíveis com normas de carácter geral que poderão levar a interpretações diversas, bem como reunir numa única Tabela as taxas e licenças a vigorar no município.

Por outro lado, pretende-se também actualizar e uniformizar os valores das taxas já praticadas, introduzir outras, designadamente as relativas aos estabelecimentos de restauração e bebidas e de empreendimentos turísticos, aos recintos de espectáculos e divertimentos públicos, à concessão dos alvarás de licença para transporte em taxi, ao licenciamento de actividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, à concessão de licenças especiais de ruído, suprimir as taxas que continuam a figurar na Tabela, mas que já não correspondem a serviços prestados desde há longo tempo e alargar a isenção no pagamento de taxas e licenças às cooperativas, suas uniões, federações e confederações e às pessoas com deficiência igual ou superior a 60% e outras pessoas singulares que, de acordo com o artigo 11.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, estejam em situação de insuficiência económica, devidamente comprovada.

Nesta conformidade e de harmonia com o disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º, da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência conferida pelas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2003, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, o seguinte Regulamento.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 16.º e 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril e 15/2001, de 5 de Junho.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a aplicação e o pagamento de taxas e licenças e outras receitas do município de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 3.º

Actualização

1 — As taxas previstas na tabela anexa serão actualizadas anualmente em função do índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, relativa ao mês de Outubro.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimo imediatamente superior.

3 — A actualização deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, e publicitada por edital a afixar no edifício dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia e num jornal publicado na região, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

4 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o entender justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais:

- a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos personalizados, de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, bem como os que beneficiem do regime de isenção

prevista em preceito legal especial, salvo no que respeita à utilização das piscinas pelas escolas do ensino oficial;

- b) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos, coligações organizações políticas, as organizações sindicais e patronais, desde que registados de acordo com a lei;
- c) As associações e corporações religiosas, as associações culturais, desportivas ou recreativas, as associações e comissões de moradores, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins;
- d) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que legalmente constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem directamente a realização dos seus fins;
- e) Os deficientes de grau igual ou superior a 60% que revelem reconhecida debilidade económica relativamente à construção da sua primeira habitação;
- f) Outras pessoas singulares que, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo comprovem insuficiência económica.

2 — As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas nos termos da lei ou regulamentos municipais.

3 — As isenções referidas no n.º 1 não dispensam a prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

4 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Artigo 5.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, sendo renovadas em Janeiro e Fevereiro do ano seguinte, salvo se por lei ou regulamento for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.

2 — As licenças concedidas por período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, que deverá constar sempre no respectivo alvará de licença.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 6.º

Renovação das licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade nos seus termos e condições.

2 — Salvo disposição em contrário, os pedidos de renovações de licenças com carácter periódico e regular poderão fazer-se verbalmente.

3 — O disposto neste artigo não se aplica às licenças para obras requeridas por particulares.

Artigo 7.º

Cobrança de taxas e licenças

1 — As taxas e licenças, salvo disposição especial em contrário, deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, antes da prática ou verificação dos factos ou actos a que respeitam, no próprio dia da liquidação.

2 — Sempre que o pedido de renovação de licenças ou o seu pagamento seja efectuado fora do prazo, será o seu montante acrescido de 50%, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto, tiver sido participada a infracção para efeitos de instauração de processo de contra-ordenação.

3 — O pagamento das taxas e licenças fora do prazo estabelecido, implica a cobrança coerciva, podendo a certidão de dívida ser emitida pela tesouraria ou pelo serviço que disponha de elementos necessários para a sua emissão.

4 — Quando o pagamento seja efectuado com cheque sem provisão é considerado nulo e proceder-se-á, com as devidas adaptações, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 157/80, de 24 de Maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 481/82, de 24 de Dezembro.

5 — O alvará ou título a que respeita a taxa paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documentos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 176/72, de 25 de Maio.

Artigo 8.º

Averbamento de licenças

1 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de 60 dias, a contar da verificação dos factos que os justifiquem sob pena de não poderem ser considerados e de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de averbamento de licenças em nome de outrem deverão ser instruídos com uma nova autorização dos respectivos titulares.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectivas exploração, autorizem o averbamento das licenças de que sejam titulares, a favor das pessoas que transmitiram os seus direitos. Nestes casos os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia autêntica ou confirmada pelos serviços, do respectivo contrato de trespasse, cessão ou cedência.

4 — Aos pedidos de averbamento apresentados fora do prazo fixado no n.º 1, será cobrado um adicional de 50% sobre a taxa respectiva.

Artigo 9.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças municipais será efectuada com base nos indicadores da tabela anexa.

2 — Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, o funcionário deverá anotar no respectivo documento, o número, importância e data da guia de recebimento, salvo se for junto ao processo um exemplar da mesma guia.

Artigo 10.º

Taxas liquidadas e não pagas

As taxas e licenças liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 11.º

Erros de liquidação

1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou houver quaisquer omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenham resultado prejuízo para a Câmara Municipal, o serviço respectivo promoverá de imediato a liquidação adicional.

2 — O contribuinte será notificado, por mandado ou seguro do correio, para, no prazo de quinze dias, satisfazer o pagamento da diferença, procedendo-se, se não o fizer, à liquidação virtual e cobrança coerciva, através do juízo das execuções fiscais.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

4 — A liquidação adicional não deve fazer-se quando o seu quantitativo for inferior a 2,5 euros.

5 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover, oficiosamente e de imediato, à restituição da importância indevidamente paga.

6 — As inexactidões ou falsidade de elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das licenças ou taxas, que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas, será punida com coima de montante igual a cinco vezes o valor da importância cobrada a menos, mas sempre com um valor de, pelo menos 100 euros.

Artigo 12.º

Conferição da assinatura das petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela será feita presencialmente ou conferida pelos serviços receptores através da apresentação do bilhete de identidade.

Artigo 13.º

Emissão de documentos urgentes

Os documentos de interesse particular para os quais esteja prevista a sua emissão com carácter de urgência será cobrada o dobro da taxa relativamente à constante da tabela, devendo o pedido ser satisfeito no prazo de dois dias após a entrada do respectivo pedido.

Artigo 14.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos originais ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando os documentos devam ficar apenas ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa de fotocópia autêntica prevista na tabela anexa.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre na petição a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão.

Artigo 15.º

Contencioso fiscal

1 — As reclamações e impugnações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas, mais valias e demais rendimentos gerados em relação fiscal são deduzidas perante a Câmara Municipal, com recurso para o Tribunal Tributário de 1.ª Instância das Contribuições e Impostos.

2 — Do auto de transgressão por contravenções cometidas em relação à liquidação e cobrança de taxas pode haver reclamação no prazo de 10 dias para a Câmara Municipal, com recurso para o Tribunal Tributário de 1.ª Instância das Contribuições e Impostos.

3 — Compete ao Tribunal Tributário de 1.ª Instância das Contribuições e Impostos a cobrança coerciva de dívidas ao município provenientes de taxas e licenças, aplicando-se, com as necessárias adaptações, os termos estabelecidos no Código de Processo Tributário.

Artigo 16.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao presente Regulamento e Tabela anexa, desde que não previstas em lei especial, regulamentos ou posturas municipais, constituem contra-ordenação, puníveis com coima de 50 euros e o máximo correspondente a 10 vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 17.º

Integração de lacunas

1 — As observações da tabela de taxas e licenças obrigam quer os serviços quer os interessados particulares.

2 — Aos casos não previstos neste Regulamento aplicar-se-ão as normas do Código do Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, os princípios gerais de direito fiscal.

Artigo 18.º

Disposição transitória

As taxas e licenças fixadas na tabela aplicam-se a todos os procedimentos pendentes a data da sua entrada em vigor.

Artigo 19.º

Revogação

São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e tabela anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

Tabela de Taxas e Licenças**CAPÍTULO I****Secretaria****SECÇÃO I****Taxas****Artigo 1.º****Taxas de prestação de serviços e concessão de documentos**

1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada — 3 euros.

2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou exoneração — cada — 6 euros.

3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações e autenticações — cada — 3 euros.

4 — Autos ou termos de qualquer espécie, com excepção de adjudicação ou arrematação, de fornecimento ou semelhantes — cada — 4 euros;

5 — Averbamentos não especialmente especificados nesta tabela — cada — 3 euros.

6 — Certidões, por cada lauda, ainda que incompleta — preparos:

- a) Certidões de teor — 3 euros;
- b) Certidões narrativas — 6 euros;

7 — Fotocópias de documentos arquivados, por cada lauda ainda que incompleta — preparos:

- a) Sendo autenticada — 3 euros;
- b) Não sendo autenticada — 1,50 euros.

8 — Outras fotocópias não autenticadas:

- a) Formato A4 — cada — 0,10 euros;
- b) Formato A3 — cada — 0,20 euros.

9 — Buscas — por cada ano, exceptuando-se o corrente ou aquele que expressamente se indique:

- a) Aparecendo objecto de busca — 3 euros;
- b) Não aparecendo o objecto de busca — 2 euros.

10 — Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas, fornecimentos e outros, cujo preço não esteja estabelecido no caderno de encargos ou outros processos:

- a) Por cada processo e por cada 100 laudas — 35 euros;
- b) Acresce por cada conjunto de 150 laudas ou fracção — 25 euros.

11 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha — 10 euros.

12 — Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais — cada — 100 euros;

13 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e que não estejam especialmente tributados nesta tabela — cada — 4 euros.

14 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada — cada — 2 euros.

15 — Termos de responsabilidade, identidade, justificação administrativa e semelhantes — cada — 8 euros.

16 — Pedido de desistência de pretensão apresentada após o seu exame liminar pelos serviços competentes — cada — 3 euros.

17 — Processos para arrancamento de árvores, que por lei corram pela Câmara — 12 euros.

18 — Informações sobre a idoneidade dos requerentes de licenças para utilização de explosivos — cada — 10 euros.

19 — Confirmação e autenticação de documentos apresentados por particulares — cada — 10 euros.

20 — Confiança de processo requerido para fins judiciais ou outros aceitáveis — por cada período de cinco dias — 10 euros.

Observações:

1.ª São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei gozem de isenção de imposto de selo.

2.ª As taxas dos n.ºs 6 a 8 são pagas no acto de entrega da respectiva petição e são desde logo convertidas em receita municipal, não sendo restituídas em caso algum, sendo, no entanto, levadas em conta na liquidação finas das taxas relativas ao custo da certidão ou fotocópia.

3.ª As taxas dos n.ºs 3, 5, 13 a 19 são pagas no acto da entrega da respectiva petição.

4.ª A taxa referida no n.º 9, acresce sempre a do serviço a prestar.

5.ª Os documentos referidos nos n.ºs 6, 7, 8, 10, 11, 13 e 19, poderão ser enviados aos destinatários pelo correio, desde que estes manifestem o interesse nesse sentido, cobrando-se para o efeito quando da petição, a importância correspondente aos respectivos portes de correio.

6.ª Os documentos a que se referem os n.ºs 13 e 20 poderão ser requeridos verbalmente.

7.ª Os serviços referidos nos n.ºs 3, 5, 6, alínea a), 7, 13 e 19 poderão ser requeridos como «Urgente», devendo ser satisfeitos nos dois dias seguintes, a contar da data da respectiva entrega, cobrando-se pelo dobro a taxa devida pelo serviço.

8.ª Aos valores referidos nos n.ºs 8 e 10 acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II**Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício da caça****Artigo 2.º**

Licença de detenção, uso e porte e transação de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo (as taxas a cobrar são as fixadas na Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949, actualizada pelo Decreto-Lei n.º 676/76, de 5 de Agosto, Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril e Decreto-Lei n.º 399/93, de 9 de Dezembro).

Artigo 3.º

Exercício de caça e posse e uso de furão (as taxas a cobrar são as fixadas na Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949, actualizada pelo Decreto-Lei n.º 676/76, de 5 de Agosto, Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril e Decreto-Lei n.º 399/93, de 9 de Dezembro).

CAPÍTULO III**Obras****SECÇÃO I****Licenças****SUBSECÇÃO I****Edificação****Artigo 4.º**

Pedido de informação prévia — 10 euros.

Artigo 5.º**Autorização**

1 — Apreciação de projectos — 25 euros.

2 — Apreciação de aditamentos — 25 euros.

Artigo 6.º**Licenciamento**

1 — Apreciação de projectos de arquitectura, por unidade de ocupação — 10 euros.

2 — Apreciação dos projectos de especialidade — 15 euros.

3 — Apreciação de aditamento — 25 euros.

Artigo 7.º

Autorização e licenciamento

- 1 — Emissão do alvará, em função do prazo:
- Por período até 15 dias — 12 euros;
 - Por cada mês, ou fracção, a mais — 20 euros.
- 2 — Construção, ampliação, reconstrução ou alteração, a acumular com a referida no número anterior — por metro quadrado ou fracção:
- Habitação e turismo rural — 10 euros;
 - Serviços, comércio, retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem — 1 euro;
 - Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns — 0,60 euros;
 - Equipamento de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos — 0,50 euros;
 - Estacionamento automóvel coberto — 0,60 euros;
 - Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais — 0,60 euros;
 - Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola — 0,50 euros.
- 3 — Demolições, por metro quadrado ou fracção da área total de demolição, a cumular com a referida no n.º 1 — 0,40 euros.
- 4 — Taxas especiais a acumular com as anteriores, quando aplicáveis:
- Corpos salientes de construção, na parte projectada, sobre vias ou lugares públicos — por metro quadrado ou fracção e por piso — 50 euros;
 - Varandas, quando projectadas sobre as vias ou lugares públicos — por metro quadrado ou fracção e por piso — 30 euros.
- 5 — Prorrogação do prazo — por mês ou fracção — 30 euros.

Artigo 8.º

Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes

- 1 — Tapumes ou outros resguardos — por mês ou fracção:
- Por piso do edifício por eles resguardado e por metro quadrado ou fracção, sem ocupação de terreno de domínio público, incluindo cabeceiras — 1 euro;
 - Ocupação da via ou terreno público — por metro quadrado ou fracção — 1,50 euros.
- 2 — Andaimas, por andar ou pavimento a que correspondam, só a parte não defendida pelo tapume — por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 1,50 euros.
- 3 — Ocupação da via pública fora do tapume geral da obra, mas sempre com protecção ou resguardo eficaz para a segurança dos utentes da via pública:
- Caldeiras, betoneiras ou tubos de descarga de entulhos — por cada e por mês ou fracção — 5,50 euros;
 - Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fracção e por mês e fracção — 5,50 euros;
 - Guindastes, gruas, veículos pesados e semelhantes — por cada e por semana ou fracção — 20 euros;
 - Veículo pesado para bombagem de betão pronto ou similar — por veículo e por dia — 12 euros.
- 4 — Ocupações que impliquem danificação de pavimentos, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da reposição — por semana ou fracção — 12 euros.

Artigo 9.º

Utilização de edificações

- 1 — Autorização de utilização:
- Um fogo e seus anexos ou uma unidade de ocupação — 27,50 euros;
 - Por cada fogo ou unidade a mais — 5,50 euros.

2 — Licença de utilização para funcionamento, a acumular com as taxas do número anterior e a acumular com as taxas de vistorias, quando as houver:

- Cada unidade — loja, estabelecimento, etc. — com área até 150 m² — 27,50 euros;
- Idem, idem, até 150 m² — 55 euros;
- Idem, idem, acima de 150 m² — 125 euros.

3 — Vistorias, incluindo deslocações e remunerações de peritos e outras despesas:

- Para autorizações de utilização:
 - Um fogo e seus anexos ou uma unidade de ocupação — 33 euros;
 - Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais — 12 euros.

4 — Para prorrogação do prazo de obras de reparação e beneficiação de execução obrigatória por notificação da Câmara Municipal — 33 euros.

5 — Para verificação das condições para o estabelecimento do regime de propriedade horizontal:

- Por edifício até quatro fracções autónomas — 33 euros;
- Por cada fracção a mais — 6 euros.

6 — Outras vistorias — 33 euros.

7 — Serviços diversos:

- Verificação de alinhamentos e de cotas, para efeitos de construção — cada — 16,50 euros;
- Certidão para efeitos de constituição de propriedade horizontal:
 - Por fracção habitacional — por cada 30 m² ou fracção — 1,50 euros;
 - Por local de exercício de actividade comercial, industrial, profissão liberal ou serviços — por cada 30 m² ou fracção — 2,75 euros;
 - Por cada local de estacionamento não incluído em fracção habitacional — 2,75 euros.

c) Aditamentos ao regime de propriedade horizontal — 16,50 euros;

d) Acresce por cada alteração de fracção ou das partes comuns — 12 euros.

8 — Numeração de prédios — por cada número de polícia atribuído — 1,50 euros.

9 — Reapreciação de processos de obras a pedido dos interessados:

- Sem alterações ao projecto — 27,50 euros;
- Com alterações ao projecto — 27,50 euros.

10 — Elaboração de orçamento a que se refere o regime de arrendamento urbano — 27,50 euros.

11 — Elaboração de orçamentos na sequência de imposição da execução de obras no exercício das competências conferidas por lei à Câmara Municipal:

- Para obras que não exijam projecto nem cálculos de betão armado — 27,50 euros;
- Para obras com projecto e de orçamento inferior ou igual a 1000 euros — 110 euros;
- Para obras com projecto e de orçamento superior a 1000 euros — 220 euros.

Observações:

1.ª As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir, ampliar ou a alterar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2.ª As medidas de superfície e lineares são sempre arredondadas por excesso, para a unidade.

3.ª As taxas dos artigos 4.º, 5.º, 6.º, n.º 5 do artigo 7.º, e n.ºs 3, 5, 6, 7, 8, 9 do artigo 9.º são pagas no acto da entrega dos respectivos pedidos.

4.ª A validade das licenças previstas no artigo 8.º não poderá exceder a validade das licenças de obras a que respeitam.

5.ª Os titulares das licenças a que se referem os artigos 7.º e 8.º são responsáveis pelos estragos ou prejuízos causados na via pública por motivo da realização das obras ou da ocupação, ficando obrigados, imediatamente após o termo das respectivas licenças, a reparar os estragos e prejuízos causados, sob pena dos respectivos trabalhos serem realizados pela Câmara Municipal, a expensas dos seus titulares, e calculados nos termos do disposto no artigo 94.º da presente Tabela.

6.ª Os titulares das licenças são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o tráfego normal, de forma a evitar acidentes.

7.ª As taxas dos artigos 7.º e 8.º serão agravadas em 50% quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem autorização ou licença, salvo se o projecto, quando precedido de informação prévia de construção ou localizado em loteamento urbano já aprovados, tiver sido apresentado em conformidade com os mesmos e registado na Câmara devidamente instruído com todos os elementos obrigatórios, antes da verificação da contravenção, caso em que as taxas a aplicar serão agravadas em 25%.

SUBSECÇÃO II

Operações de loteamento

Artigo 10.º

Pedido de informação prévia — 10 euros.

Artigo 11.º

Certidão de destaque — 27,50 euros.

Artigo 12.º

Autorização e licenciamento:

- 1 — Apreciação de projectos de loteamento — 25 euros.
- 2 — Apreciação e tramitação do conjunto dos projectos de especialidades para obras de urbanização — 25 euros.
- 3 — Emissão do alvará de loteamento:

- a) Por cada processo de loteamento — 137,50 euros;
- b) Por cada lote — 10 euros;
- c) Acresce às taxas antecedentes, por cada fogo ou unidade de ocupação — 10 euros.

Artigo 13.º

Publicação do aviso de emissão do alvará e anúncio do período de discussão pública:

- 1) Em jornal de âmbito local — 100 euros;
- 2) Em jornal de âmbito nacional — 300 euros.

Artigo 14.º

Reapreciação de processo de loteamento a pedido dos interessados:

- 1) Sem alterações — 20 euros;
- 2) Com alterações — 20 euros.

Artigo 15.º

Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização — 50% das taxas previstas no n.º 3 do artigo 12.º

Artigo 16.º

Realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas — taxa calculada de acordo com o estipulado no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 17.º

Compensação urbanística pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas — calculada de acordo com o estipulado no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Observações:

1.ª A emissão do alvará de loteamento fica condicionada ao pagamento das importâncias das taxas do artigo 13.º

2.ª As taxas dos artigos 10.º, 11.º, 14.º e 15.º são pagas no acto da entrega dos respectivos pedidos.

3.ª As taxas com a publicação do aviso a que se refere o artigo 13.º são pagas conjuntamente com a emissão do alvará.

SUBSECÇÃO III

Trabalhos de remodelação de terrenos

Artigo 18.º

Pedido de informação prévia — 10 euros.

Artigo 19.º

Autorização e licenciamento:

- 1 — Apreciação de projectos — 25 euros.
- 2 — Emissão do alvará:

- a) Por metro quadrado de área — 0,02 euros;
- b) Por metro cúbico de terras movimentadas — 0,08 euros;
- c) Por cada mês do prazo para a conclusão dos trabalhos — 5 euros.

SUBSECÇÃO IV

Licenças diversas

Artigo 20.º

Abertura de furo para captação de água em terreno do domínio público — 160 euros.

Artigo 21.º

Execução de rampeamento para criação de serventias — por cada e por ano — 16 euros.

Artigo 22.º

Isenção de execução de lugares de estacionamento público obrigatório — por cada lugar — 250 euros.

SUBSECÇÃO V

Loteamentos em áreas urbanas de génese ilegal

Artigo 23.º

Pedido de declaração e delimitação de área urbana de génese ilegal — 1,90 euros.

Artigo 24.º

Licenciamento de loteamento:

- 1 — Apreciação do projecto de loteamento — 5 euros.
- 2 — Apreciação de projectos de aditamento — 13 euros.
- 3 — Apreciação dos projectos de especialidades para obras de urbanização — 5 euros.
- 4 — Emissão do alvará de loteamento:

- a) Por cada alvará — 26 euros;
- b) Acresce por cada lote — 5 euros;
- c) Acresce às taxas antecedentes, por cada fogo ou unidade de ocupação — 5 euros.

- 5 — Publicitação do aviso de emissão do alvará:

- a) Em jornal de âmbito local — 100 euros;
- b) Em jornal de âmbito nacional — 300 euros.

Artigo 25.º

Compensação urbanística pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas — calculada de acordo com o estipulado no Regulamento Municipal de Compensação Urbanística em Áreas Urbanas de Génese Ilegal.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 26.º

Serviços diversos

- 1 — Fornecimento de livro de obras — cada — 8 euros.
- 2 — Fornecimento de aviso de publicitação de obras e loteamentos — cada — 5 euros.
- 3 — Averbamento de processo em nome de novo proprietário — 27,50 euros.

Observação:

1.ª Aos valores referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º acresce o IVA à taxa legalmente devida.

CAPÍTULO IV

Higiene e salubridade

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 27.º

Alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e de bebidas

1 — Estabelecimentos de restauração:

- a) Restaurantes — 120 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 15 euros;
- b) *Snack-bars* — 110 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 15 euros;
- c) Churrasqueiras — 110 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 15 euros;
- d) *Self-services* — 120 euros.
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 15 euros;
- e) Casas de pasto e outros — 100 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 15 euros;
- f) Estabelecimentos de restauração com sala ou espaços destinados a dança — 500 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 30 euros.

2 — Estabelecimentos de bebidas:

- a) Bares — 150 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 15 euros;
- b) Cervejarias — 120 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 15 euros;
- c) Cafés, casas de chá, gelatarias, pastelarias, cafetarias e similares — 120 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 15 euros;

- d) Estabelecimentos de bebidas com sala ou espaços destinados a dança — 500 euros;

Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 30 euros;

3 — Estabelecimentos de restauração e de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e ou gelados — 120 euros.

Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 15 euros.

4 — Estabelecimentos hoteleiros:

- a) Hotéis — 500 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 30 euros;
- b) Pensões — 400 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 30 euros;
- c) Estalagens — 300 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 30 euros;
- d) Motéis — 500 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 30 euros;

- e) Pousadas — 400 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 30 euros;
- f) Outros — 300 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 30 euros;

5 — Estabelecimentos de turismo no espaço rural:

- a) Turismo de habitação — 300 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 20 euros;
- b) Turismo rural — 300 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 20 euros;
- c) Agro-turismo — 300 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 20 euros;
- d) Turismo de aldeia — 300 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 20 euros;
- e) Casas de campo — 200 euros;
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 20 euros.

Artigo 28.º

Alvará de licença de utilização para estabelecimentos de comércio de produtos alimentares

- 1 — Comércio de carnes e produtos à base de carnes — 60 euros.
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 10 euros.
- 2 — Comércio de peixe, crustáceos e moluscos — 60 euros.
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 10 euros.
- 3 — Comércio de pão, produtos de pastelaria e confeitaria — 40 euros.
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 10 euros.

4 — Comércio de frutas e produtos hortícolas — 40 euros.
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 10 euros.

5 — Mercarias e mini-mercados — 40 euros.
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 10 euros.

6 — Outros estabelecimentos especializados de produtos alimentares — 40 euros.

Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 10 euros.

7 — Outros estabelecimentos não especializados com ou sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco — 40 euros.

Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 10 euros.

Artigo 29.º

Alvará de licença de utilização para armazéns de produtos alimentares

1 — Armazéns frigoríficos — 250 euros.
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 20 euros.

2 — Armazéns não frigoríficos — 200 euros.
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 20 euros.

Artigo 30.º

Alvará de licença de utilização para estabelecimentos de produtos não alimentares

1 — Comércio de tintas, vernizes e produtos similares — 100 euros.
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 10 euros.

2 — Comércio de fertilizantes fitossanitários para plantas e flores — 80 euros.

Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 10 euros.

3 — Comércio de alimentos para animais de criação e estimação — 80 euros.

Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 10 euros.

4 — Comércio de artigos de droguaria — 80 euros.
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 10 euros.

5 — Outros estabelecimentos — 80 euros.
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 10 euros.

Artigo 31.º

Alvará de licença de utilização para estabelecimentos de prestação de serviços

1 — Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis — 100 euros.

Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 20 euros.

2 — Oficinas de manutenção e reparação de motociclos — 80 euros.

Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 20 euros.

3 — Lavandarias e tinturarias — 100 euros.
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 20 euros.

4 — Salões de cabeleireiro e barbearias — 50 euros.
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 20 euros.

5 — Clínicas veterinárias — 80 euros.
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 20 euros.

6 — Outros estabelecimentos — 40 euros.
Acresce por cada 50 m² ou fracção dos pavimentos afectos ao estabelecimento — 20 euros.

Artigo 32.º

Unidades móveis de transporte e ou venda de carne e peixe — 50 euros.

Artigo 33.º

Unidades móveis de transporte e ou venda de pão — 50 euros.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 34.º

Vistoria aos estabelecimentos e unidades móveis referidos nos artigos anteriores — 20 euros.

Observações:

1.ª A mudança de actividade está sujeita a novo alvará.

2.ª Pelas vistorias a realizar para os licenciamentos para além das taxas respectivas são devidos honorários aos peritos e subsídios de transporte, calculados nos termos legais.

3.ª As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

4.ª Não se realizando a vistoria por motivos estranhos aos serviços municipais só poderá ordenar-se outra vistoria depois de pagas novas taxas.

5.ª Pelos averbamentos dos alvarás de licença é devida a taxa correspondente a 50% do valor da taxa da concessão do alvará.

6.ª Se nos estabelecimentos já licenciados, pretender exercer-se modalidade diversa também sujeita a licenciamento, haverá lugar a novo licenciamento e à emissão de novo alvará, cancelando-se o anterior.

7.ª Quando no mesmo estabelecimento se exerça mais de uma actividade, organizar-se-á um único processo, sendo concedida uma só licença de utilização ficando todas as actividades inscritas num único alvará, e cobrar-se-á, cumulativamente, as taxas devidas por cada tipo de actividade.

8.ª Qualquer alteração a elementos constantes do alvará deverá ser comunicada à Câmara no prazo de 60 dias, a contar da sua ocorrência.

CAPÍTULO V

Recintos de espectáculos e divertimentos públicos

Artigo 35.º

Concessão de licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados — por dia — 25 euros.

Artigo 36.º

Vistorias para licenciamento de instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados — 50 euros.

Artigo 37.º

Autenticação de bilhetes — por cada 500 bilhetes ou fracção — 10 euros.

Observações:

1.ª As taxas serão pagas no acto de apresentação do respectivo pedido, sofrendo as mesmas um agravamento de 50%, no caso dos pedidos serem feitos fora do prazo legal.

2.ª A desistência do pedido implica a perda a favor da Câmara Municipal das taxas já pagas.

CAPÍTULO VI

Licenças especiais de ruído

Artigo 38.º

Licenças especiais de ruído — por dia ou fracção:

- Obras de construção civil — 25 euros;
- Feiras e mercados — 5 euros;
- Espectáculos, festas ou outros divertimentos — 10 euros;
- Manifestações desportivas — 10 euros;
- Outros — 50 euros.

Observação:

1.ª Carecem de autorização da Câmara Municipal, mediante licença especial de ruído:

- O exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares durante o período nocturno, entre as 18 e as 7 horas e aos sábados, domingos e feriados.

- b) A realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares em qualquer dia o hora.

CAPÍTULO VII

Cemitérios

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 39.º

Inumação, exumação e ocupação de sepulturas

- 1 — Inumação em covais:
- a) Sepulturas temporárias — 8 euros;
b) Sepulturas perpétuas — 8 euros.
- 2 — Inumação em jazigos particulares — 20 euros.
- 3 — Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:
- a) Pelo período de um ano ou fracção — 8 euros;
b) Com carácter de perpetuidade — 250 euros.
- 4 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do mesmo cemitério — 20 euros.
- 5 — Ocupação de ossários municipais:
- a) Pelo período de um ano ou fracção — 4 euros;
b) Com carácter de perpetuidade — 80 euros.
- 6 — Trasladações — 25 euros.

Artigo 40.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários

- 1 — Colocação de cruz ou floreira — 3 euros.
- 2 — Colocação de grade ou semelhante — 5 euros.
- 3 — Construção de bordadura em argamassa de cimento e sua conservação durante o período de inumação — 20 euros.

Artigo 41.º

Concessão de terrenos

- 1 — Para sepulturas perpétuas — 400 euros.
- 2 — Para jazigos:
- a) Pelos primeiros 3 m² — 480 euros;
b) Por cada metro quadrado ou fracção a mais — 240 euros.

Artigo 42.º

Averbamentos em título de jazigo ou sepultura perpétua, a efectuar nos termos da lei

- 1 — Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:
- a) Em alvarás de jazigos — 30 euros;
b) Em alvarás de sepulturas — 20 euros.
- 2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:
- a) Em alvarás de jazigos — 50 euros;
b) Em alvarás de sepulturas — 30 euros.

Observações:

- 1.ª São gratuitas as inumações em sepulturas temporárias de indigentes podendo ser também isentas de taxas de inumação e exumações em talhões privativos.
- 2.ª As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas por períodos superiores a um ano.
- 3.ª As taxas do artigo 41.º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.
- 4.ª Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, o di-

reito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de transladação.

5.ª Os direitos de concessionários de terrenos e jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 100% das taxas de terrenos que estiverem em vigor relativas à área da sepultura ou jazigo.

6.ª A taxa do n.º 6 do artigo 39.º só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas, e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.

SECÇÃO II

Licenças

Artigo 43.º

Obras em jazigos e sepulturas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara Municipal

- 1 — Construção ou reconstrução de jazigos — 35 euros.
- 2 — Ampliação ou modificação de jazigo — 20 euros.
- 3 — Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpétua, incluindo lápides, floreira e semelhantes — 20 euros.

Observações:

1.ª São isentas de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.

2.ª Só serão exigidos projectos com requisitos gerais das obras quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.

CAPÍTULO VIII

Aproveitamento de bens destinados a utilização do público

Artigo 44.º

Utilização de serviços da biblioteca municipal

- 1 — Acesso e leitura — grátis.
- 2 — Fotocópias — cada — 0,05 euros.

Artigo 45.º

Utilização do auditório municipal — por hora ou fracção

- 1 — Exibição de filmes e outros espectáculos de carácter lucrativo — 30 euros.
- 2 — Outras actividades — 10 euros.

Artigo 46.º

Piscina municipal exterior

- 1 — Estabelecimentos de ensino oficial — pré-escolar e 1.º ciclo, em períodos de aulas, durante a manhã desde que solicitado com oito dias de antecedência e devidamente autorizado pela Câmara Municipal — grátis.
- 2 — Estabelecimentos do ensino particular — máximo 20 alunos e 2 responsáveis — turno da manhã — 8 euros.
- 3 — Público:
- a) Adultos:
- De segunda-feira a sexta-feira — 2,25 euros;
Sábados, domingos e feriados — 2,75 euros.
- b) Crianças até 6 anos, obrigatoriamente acompanhadas por adulto — grátis;
- c) Crianças — dos 7 aos 11 anos, obrigatoriamente acompanhadas por adulto:
- De segunda-feira a sexta-feira — 1 euro;
Sábados, domingos e feriados — 1,25 euros.
- d) Crianças — dos 12 aos 17 anos:
- De segunda-feira a sexta-feira — 2 euros;
Sábados, domingos e feriados — 2,50 euros.
- e) Reformados:
- De segunda-feira a sexta-feira — 1 euro;
Sábados, domingos e feriados — 1,25 euros.

f) Possuidores do cartão jovem:

De segunda-feira a sexta-feira — 1,20 euros;
Sábados, domingos e feriados — 1,50 euros.

Artigo 47.º

Piscina municipal interior — por cada período de quarenta e cinco minutos:

1 — Estabelecimentos de ensino oficial:

- a) 1.º ciclo do ensino básico — grátis;
b) 2.º e 3.º ciclos do ensino secundário — por turma — 15 euros.

2 — Estabelecimentos de ensino particular — por pista — 11,50 euros.

3 — Clubes, colectividades e associações — por pista:

- a) Do concelho — 10,30 euros;
b) Outros concelhos — 18 euros.

4 — Outros organismos e entidades — por pista:

- a) Do concelho — 11,50 euros;
b) Outros concelhos — 18 euros.

5 — Lazer:

- a) Crianças até 6 anos de idade, obrigatoriamente acompanhadas por adulto — grátis;
b) Crianças — dos 7 aos 11 anos de idade, obrigatoriamente acompanhadas por adulto — 0,75 euros;
c) Crianças — dos 12 aos 17 anos — 1,25 euros;
d) Adultos — 1,50 euros;
e) Reformados — 0,75 euros;
f) Possuidores do cartão jovem — 1 euro.

6 — Funcionamento de classes — por mês:

- a) Menores de 18 anos — 14,50 euros;
b) Maiores de 18 anos — 16 euros;
c) Condições especiais:

Casal — 29,45 euros;

Casal mais um filho menor de 18 anos — 41,85 euros;

Casal mais dois filhos menores de 18 anos — 54,30 euros;

Casal mais três filhos menores de 18 anos — 66,45 euros;

Pai ou mãe mais um filho menor de 18 anos — 28 euros;

Pai ou mãe mais dois filhos menores de 18 anos — 40,50 euros;

Pai ou mãe mais três filhos menores de 18 anos — 52,95 euros;

Dois irmãos menores de 18 anos — 26,10 euros;

Três irmãos menores de 18 anos — 38,30 euros.

Observações:

1.ª Os valores referidos neste capítulo incluem o imposto sobre o valor acrescentado, legalmente devido.

2.ª Os utentes possuidores de cartão jovem, terão obrigatoriamente de fazer a sua apresentação no acto da entrada.

3.ª Cada classe só pode ter um máximo de 20 alunos e iniciar-se com um mínimo de 12 alunos.

4.ª Quando uma classe deixar de ter o mínimo de 12 alunos, esses alunos poderão ser enquadrados noutra classe, podendo haver alterações de horário.

5.ª O pagamento mensal deverá ser efectuado até ao final do mês anterior a que disser respeito.

6.ª No caso de dois irmãos em que apenas um tenha mais de 18 anos de idade, aplicar-se-á a taxa correspondente à de pai ou mãe mais um filho menor de 18 anos.

7.ª No caso de dois irmãos com mais de 18 anos de idade, aplicar-se-á a taxa correspondente à de casal.

CAPÍTULO IX

Ocupação da via pública

Artigo 48.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados em edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano —

4 euros.

2 — Passarelas e outras construções ou ocupações — por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano — 6 euros.

3 — Fita anunciadora — por metro linear ou fracção e por dia — 4 euros.

4 — Outras ocupações do espaço aéreo da via pública — por metro linear ou fracção e por ano — 3 euros.

Artigo 49.º

Construções ou instalações no solo ou subsolo

1 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras de combustíveis, ar e água — por metro cúbico ou fracção e por ano — 16 euros.

2 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fracção e por mês — 6 euros.

3 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio ou indústria — por metro quadrado ou fracção:

- a) Por dia — 3 euros;
b) Por semana — 15 euros;
c) Por mês — 60 euros.

4 — Veículos automóveis ou atrelados estacionados por motivos de festejos ou outras celebrações ou para o exercício do comércio ou indústria — por metro quadrado ou fracção e por dia — 3 euros.

Artigo 50.º

Ocupações diversas

1 — Mesas, cadeiras, guarda-sóis (esplanadas) — por metro quadrado ou fracção e por mês — 6 euros.

2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:

- a) Com diâmetro até 20 cm — 1 euro;
b) Com diâmetro superior a 20 cm — 2 euros.

3 — Postes e marcos — por cada:

- a) Para decorações (mastros) — por dia — 10 euros;
b) Para colocação de anúncios — por ano — 50 euros.

4 — Rampas fixas para acessos e garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes, com afixação de sinal de proibição de estacionamento nos termos do Código da Estrada — por metro linear ou fracção e por ano:

- a) De prédios ou instalações afectadas ao exercício de comércio ou indústria — 4 euros;
b) De outros prédios ou instalações — 2 euros.

5 — Circos — por metro quadrado ou fracção e por dia — 1 euro.

6 — Quinquilharias, brinquedos e semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por dia — 2 euros.

7 — Louças de barro, vidros, plásticos, porcelanas, artigos regionais e outros artigos de utilidade doméstica — por metro quadrado ou fracção e por dia — 2 euros.

8 — Ferramentas e artigos officinais — por metro quadrado ou fracção e por dia — 2 euros.

9 — Obras de arte — por metro quadrado ou fracção e por dia — 20 euros.

10 — Artigos de verga e semelhantes — 20 euros.

11 — Outras actividades recreativas e semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por dia:

- a) Pistas de automóveis eléctricos, carrosséis e divertimentos semelhantes — 2 euros;
b) Divertimentos para crianças — 2 euros;
c) Jogos de bonecos-futebol e outros — 1 euro.

12 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fracção e por dia — 2 euros.

Observações:

1.ª Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, a Câmara promoverá a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se

o arrematante declarar que deseja efectuar em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido contrário.

2.ª As taxas deste capítulo só são aplicáveis a ocupações de natureza comercial ou industrial ou com quaisquer fins lucrativos.

3.ª Quando a via pública for ocupada ou utilizada sem licença, as taxas de licença devidas, serão o quíntuplo do valor das taxas normais, sem prejuízo da coima aplicável em processo de contra-ordenação.

4.ª As licenças previstas neste capítulo têm carácter precário, podendo a Câmara Municipal fazer cessar a validade das mesmas, mediante justa indemnização, se for caso disso, ou de as não renovar, findo o prazo de validade, sem direito ou obrigação ao pagamento de qualquer indemnização.

5.ª A taxa do n.º 2 do artigo 49.º será cobrada em dobro quando os pavilhões, quiosques e similares sejam propriedade da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

Instalações abastecedoras de combustíveis, ar e água e aspiradores

Artigo 51.º

Bombas, aparelhos ou tomadas de combustíveis, instaladas ou abastecendo na via pública — por cada e por ano — 160 euros.

Artigo 52.º

Bombas de ar e água, instaladas ou abastecendo na via pública — por cada e por ano — 60 euros.

Artigo 53.º

Bombas móveis abastecendo na via pública — por cada e por ano — 30 euros.

Artigo 54.º

Aparelhos de aspiração e limpeza — por cada e por ano — 60 euros.

Observações:

1.ª São bombas abastecedoras de combustíveis as unidades físicas com uma ou duas fontes de abastecimento.

2.ª Sempre que se presume a existência de mais de um interessado, a Câmara promoverá a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido contrário.

3.ª A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública em tubos condutores que forem necessários à instalação.

4.ª O trespassado das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização prévia da Câmara Municipal.

5.ª As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de combustível serão aumentadas de 50%.

6.ª A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de combustíveis, de ar, ou de água fica sujeita às taxas e normas estabelecidas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho.

7.ª Quando a via pública for ocupada ou utilizada sem licença, as taxas de licença devidas, serão o quíntuplo do valor das taxas normais, sem prejuízo da coima aplicável em processo de contra-ordenação.

8.ª As licenças previstas neste capítulo têm carácter precário, podendo a Câmara Municipal fazer cessar a validade das mesmas, mediante justa indemnização, se for caso disso, ou de as não renovar, findo o prazo de validade, sem direito ou obrigação ao pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO XI

Publicidade

Artigo 55.º

Anúncios luminosos e iluminados — por metro quadrado ou fracção e por ano — 4 euros.

Artigo 56.º

Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fracção e por ano — 2 euros.

Artigo 57.º

Publicidade corrida *display* e anúncios electrónicos — por cada metro quadrado ou fracção:

- a) Por mês ou fracção — 10 euros;
- b) Por ano — 100 euros.

Artigo 58.º

Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas com fins publicitários na ou para a via pública — por cada e por dia — 6 euros.

Artigo 59.º

Exibição transitória de publicidade em veículo automóvel, avião, balão ou qualquer outro meio móvel — por cada anúncio e por dia — 50 euros.

Artigo 60.º

Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semi-reboques — por cada veículo e por ano:

- a) Sendo a publicidade própria, publicitando o proprietário ou a sua actividade — 15 euros;
- b) Sendo publicidade de qualquer outro tipo — 25 euros.

Artigo 61.º

Cartazes de qualquer material afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação — por cada cartaz e por dia:

- a) Até 100 cartazes — 2 euros;
- b) Por cada cartaz a mais — 1 euro.

Artigo 62.º

Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar ou fracção e por dia — 10 euros.

Artigo 63.º

Publicidade de espectáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores

1 — Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção:

- a) Por mês — 1 euro;
- b) Por ano — 3 euros.

2 — Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:

- a) Por mês — 1 euro;
- b) Por ano — 4 euros.

3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por cada anúncio ou reclamo:

- a) Por mês — 2 euros;
- b) Por ano — 20 euros.

Observações:

1.ª Considera-se publicidade sujeita a licenciamento toda a actividade de carácter comercial, efectuada quer através de inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros objectos, quer mediante a emissão por meios mecânicos, eléctricos ou electrónicos de sons e imagens destinados a chamar a atenção do público.

2.ª Nenhuma publicidade poderá ser emitida ou colocado qualquer anúncio ou reclamo, ainda que isento de taxa, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

3.ª As taxas são devidas sempre que os anúncios se visem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e veículos.

4.ª As licenças dos anúncios fixos são concedidos apenas para determinado local.

5.ª No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar

6.ª Nos anúncios ou reclamaos volumétricos, a medição faz-se pela superfície exterior.

7.ª Consideram-se incluídos ao anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram.

8.ª Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamaos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, não sendo passíveis de taxa de licença de obras.

9.ª A publicidade fixa em veículos apenas é licenciada pela Câmara Municipal onde os proprietários tenham a sua residência ou sede de actividade permanente.

10.ª Não estão sujeitos a licença:

- a) Os dizeres que resultem de imposição legal;
- b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos expostos à venda;
- c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de serviços de saúde e de profissões que se limitem a especificar os titulares e as respectivas especializações;
- d) As placas proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento;

11.ª Quando os anúncios ou reclamaos sejam suportados por dispositivos instalados ou projectados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa pela ocupação da via pública.

CAPÍTULO XII

Condução e registo de veículos

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 64.º

Emissão de licenças de condução

- 1 — De ciclomotores — 40 euros.
- 2 — De motociclos até 50 cc — 40 euros.
- 3 — De veículos agrícolas — 40 euros.

Artigo 65.º

Revalidação e segundas vias de licenças de condução:

- 1 — De ciclomotores — 20 euros.
- 2 — De motociclos até 50 cc — 20 euros.
- 3 — De veículos agrícolas — 20 euros.

Artigo 66.º

Substituição de licenças de velocípede com motor por licenças de ciclomotor — 10 euros.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 67.º

Matrícula ou registo, incluindo livrete e chapa de matrícula

- 1 — De ciclomotores — 40 euros.
- 2 — De motociclos até 50 cc — 40 euros.
- 3 — De veículos agrícolas — 40 euros.
- 4 — Segundas vias de livretes — 20 euros.

Artigo 68.º

Serviços diversos

- 1 — Averbamento de mudança de residência — 15 euros.
- 2 — Substituição de chapas de matrícula a pedido dos interessados — 10 euros.
- 3 — Transferência de propriedade de veículos e averbamento em livretes — 25 euros.
- 4 — Cancelamento matrícula ou registo — 25 euros.

Observações:

1.ª Estão isentos da taxa de matrícula os veículos pertencentes aos órgãos das Autarquias Locais e às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como às pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários.

2.ª No caso de isenção de pagamento de taxas haverá sempre lugar ao pagamento dos livretes e chapas de matrícula.

CAPÍTULO XIII

Mercados e feiras

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 69.º

Pelo exercício das seguintes actividades

- 1 — Produtor vendendo directamente — inscrição anual — 2,50 euros.
- 2 — Mandatário, comerciante ou outro — inscrição anual — 10 euros.

Artigo 70.º

Ocupação com viaturas de produtor na área descoberta vendendo directamente.

1 — Por dia:

- a) Viaturas ligeiras — 10 euros;
- b) Viaturas pesadas — 15 euros.

2 — Por mês:

- a) Viaturas ligeiras — 55 euros;
- b) Viaturas pesadas — 80 euros.

Artigo 71.º

Utilização de balança — cada — 1 euro.

Artigo 72.º

Arrecadação de volumes — por cada metro cúbico e por dia — 1 euro.

Artigo 73.º

Venda a retalho

1 — Lojas — por metro quadrado ou fracção e por mês:

- a) Talhos — 2 euros;
- b) Peixarias — 2 euros;
- c) Cafés, *snack bars* e similares — 2 euros;
- d) Frutas, legumes e hortaliças — 2 euros;
- e) Outras — 2,50 euros.

2 — Bancas — cada:

- a) Por dia — 2 euros;
- b) Por mês — 4 euros.

3 — Barracas e outras instalações semelhantes — por metro quadrado ou fracção:

- a) Por dia — 2 euros;
- b) Por mês — 4 euros.

4 — Lugares de terrados — por metro quadrado ou fracção:

- a) Por dia — 0,25 euros;
- b) Por mês — 5 euros.

Artigo 74.º

Ocupação das câmaras frigoríficas propriedade do município — por ocupante e por metro cúbico

- 1 — Por dia — 3 euros.
- 2 — Por mês — 80 euros.

SECÇÃO II

Licenças

Artigo 75.º

Concessão do cartão de vendedor ambulante

- 1 — Emissão inicial — 1,60 euros.
- 2 — Renovação:
 - a) Dentro do prazo regulamentar — 30 euros;
 - b) Fora do prazo regulamentar — 60 euros.
- 3 — Emissão de segunda via do cartão de vendedor ambulante — 30 euros.

Artigo 76.º

Concessão do cartão de feirante

- 1 — Emissão inicial — 60 euros.
- 2 — Renovação:
 - a) Dentro do prazo regulamentar — 30 euros;
 - b) Fora do prazo regulamentar — 60 euros.
- 3 — Emissão de segunda via do cartão de feirante — 30 euros.

Observações:

- 1.ª Sempre que se verifique a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação mediante proposta em carta fechada fixando livremente a respectiva base de licitação.
- 2.ª Os produtos a conservar deverão estar devidamente acondicionados em embalagens que os serviços julguem adequados ao espaço disponível aos produtos respectivos, sendo as referidas embalagens da responsabilidade dos utilizadores.
- 3.ª O direito à ocupação no mercado, feiras, peixarias ou frigoríficos é, por natureza, precário.
- 4.ª A Câmara Municipal não pode permitir, em circunstância alguma, que seja cedido a outrem o direito de ocupação dos respectivos lugares, retirando, mediante averiguações em processo, esse direito.
- 5.ª Os cartões de feirante e de vendedor ambulante devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade.
- 6.ª Quando as renovações anuais não sejam feitas dentro do prazo referido na observação anterior, a respectiva taxa é agravada em 50%.
- 7.ª A taxa mensal de ocupação do terrado em mercados e feiras é paga até ao dia 8 do mês que disser respeito. Quando as taxas não forem pagas dentro desse prazo, o seu valor será agravado em 50%, o não pagamento da taxa durante dois meses consecutivos implica a perda do lugar atribuído e a anulação do cartão ou cartões atribuídos.

CAPÍTULO XIV

Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição

Artigo 77.º

As taxas de aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição são as fixadas na legislação em vigor.

CAPÍTULO XV

Diversos

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 78.º

Actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

- 1 — Concessão e emissão do alvará de licença — 350 euros.
- 2 — Averbamentos do alvará de licença — 200 euros.
- 3 — Substituição ou segunda via do alvará de licença — 50 euros.

Artigo 79.º

Guarda nocturno — emissão da licença, incluindo cartão — 16 euros.

Artigo 80.º

Venda ambulante de lotarias — 1 euro.

Artigo 81.º

Arrumador de automóveis — 1 euro.

Artigo 82.º

Realização de acampamentos ocasionais — por dia — 0,50 euros.

Artigo 83.º

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — por cada máquina:

- 1) Licença de exploração — 85,50 euros;
- 2) Registo de máquina — 85,50 euros;
- 3) Averbamento do registo por transferência de propriedade — 43,50 euros;
- 4) Segunda via do título de registo — 30 euros.

Artigo 84.º

Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.

- 1 — Provas desportivas — 15,50 euros.
- 2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por dia ou fracção — 12 euros.
- 3 — Fogueiras populares (santos populares e de Natal) — 4 euros.
- 4 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — 5 euros.
- 5 — Realização de queimadas — 5 euros.
- 6 — Realização de leilões em lugares públicos — por dia:
 - a) Sem fins lucrativos — 4 euros;
 - b) Com fins lucrativos — 27 euros.

Artigo 85.º

Apreciação e licenciamento de processos de florestação:

- 1 — Concessão da licença prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/99, de 28 de Abril:
 - a) Processos de licenciamento até 10 ha — cada — 100 euros;
 - b) Por cada hectare a mais até 50 ha — 10 euros;
 - c) Acresce por cada hectare, tratando-se de espécies de crescimento rápido — 20 euros.
- 2 — Concessão da licença prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/99, de 28 de Abril — por cada hectare ou fracção — 25 euros.
- 3 — Emissão do parecer previsto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/99, de 28 de Abril — 150 euros.

Artigo 86.º

Parques e depósitos de sucata

- 1 — Emissão do alvará de licença — 500 euros;
- 2 — Averbamento do alvará de licença — 100 euros.

Artigo 87.º

Pedreiras (as taxas a cobrar são as fixadas por Portaria de acordo com o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras)

Artigo 88.º

Outras licenças não previstas na presente Tabela — 50 euros.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 89.º

Utilização de infra-estruturas da rede viária municipal decorrente da actividade de exploração de inertes e massas minerais — por cada tonelada ou fracção extraída — 0,50 euros.

Artigo 90.º

Vistorias diversas não especialmente previstas nesta tabela — 50 euros.

Artigo 91.º

Remoção e recolha de veículos

1 — Remoção de automóveis ligeiros e pesados, ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor — valor dispendido pela Câmara Municipal, acrescido de 25%.

2 — Recolha:

- a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor — por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — 10 euros;
- b) Automóveis ligeiros — por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — 25 euros;
- c) Automóveis pesados — por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — 50 euros.

Artigo 92.º

Cópias de desenho de projectos de obras particulares ou outras existentes nos arquivos municipais:

- a) Em papel transparente, por 0,25 m² ou fracção — 8 euros;
- b) Em papel ozalid ou similar, por 0,25 m² ou fracção — 4 euros.

Artigo 93.º

Fornecimento de cópias de plantas cartográficas

1 — Através de arquivo óptico em escalas 1/2000 e 1/10 000, em formato A4 — por cada cópia — 4 euros.

2 — Em papel heliográfico ou fotocópia em escalas 1/500, 1/2000, 1/10 000 e 1/25 000 — por cada cópia:

- a) Em formato A4 — 4 euros;
- b) Em formato A3 — 6 euros;
- c) Por folha completa — 20 euros.

3 — Em papel poliéster em 1/500, 1/2000, 1/10 000 — por cada cópia:

- a) Em formato A4 — 5 euros;
- b) Em formato A3 — 10 euros;
- c) Por folha completa — 50 euros.

4 — Em suporte digital (*tape* TK 50, TZK 10 ou DAT) — por folha completa e por cópia:

- a) À escala 1/500 — 1300 euros;
- b) À escala 1/2000 — 1000 euros;
- c) À escala 1/10 000 — 700 euros.

Artigo 94.º

Reposição do pavimento da via pública levantado ou danificado devido à realização de obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal, bem como limpeza das vias públicas danificadas por argamassas ou outros materiais quando não seja autorizada a sua execução ou não sejam executadas nos prazos estabelecidos e pela execução de ramais de água e de saneamento pelos serviços municipais — preparos.

1 — Por metro quadrado ou fracção:

- a) Macadame — 8 euros;
- b) Semi penetração betuminosa — 14 euros;
- c) Calçada à portuguesa ou similar — 15 euros;
- d) Calçada a cubos ou paralelos — 25 euros;
- e) Limpeza de argamassa e outros materiais — 8 euros;
- f) Passeios em betonilha esquadrelada — 30 euros;
- g) Passeios em granito, calcário ou basalto — 65 euros.

2 — Por metro linear ou fracção:

- a) Guias de passeio em granito — 45 euros;
- b) Guias de passeio em cimento — 35 euros.

Artigo 95.º

Indemnização de danos em bens do património municipal

1 — Material da via pública — taxa correspondente ao dispendido pela Câmara Municipal, acrescido de 50%.

2 — Material de sinalização — taxa correspondente ao dispendido pela Câmara Municipal, acrescido de 50%.

3 — Árvores e arbustos — perda total — por cada:

- a) Até 3 anos — 60 euros;
- b) De 4 a 5 anos — 90 euros;
- c) De 6 a 10 anos — 150 euros;
- d) De 11 a 20 anos — 230 euros;
- e) Mais de 20 anos — 350 euros;
- f) Ferimentos ou ramos partidos, por cada — 100 euros.

Artigo 96.º

Utilização de viaturas, equipamento mecânico e outros bens

1 — Máquinas de movimentação e escavação de terras — por hora ou fracção — 25 euros.

2 — *Dumpers* — por hora ou fracção — 12 euros.

3 — Motoniveladora — por hora ou fracção — 20 euros.

4 — Compressor — por hora ou fracção — 20 euros.

5 — Máquina desentupidora de saneamento — por hora ou fracção — 25 euros.

6 — Veículos automóveis pesados de mercadorias — por hora ou fracção:

- a) Até 7 t — 25 euros;
- b) De 7 a 10 t — 30 euros;
- c) De 10 a 14 t — 35 euros;
- d) Superior a 14 t — 40 euros.

7 — Palcos ou estrados:

- a) Cedência até três dias — 40 euros;
- b) Por cada dia a mais — 15 euros.

Artigo 97.º

Utilização de autocarros — por quilómetro ou fracção

1 — Lotação até de 19 lugares — 0,40 euros.

2 — Lotação superior a 19 lugares — 0,50 euros.

Observações:

1.ª As entidades a que se refere o artigo 4.º do Regulamento e as juntas de freguesia do concelho terão uma redução de 50% e 75%, respectivamente, na utilização dos equipamentos referidos nos artigos 96.º e 97.º

2.ª Sempre que o aluguer dos equipamentos referidos no artigo 96.º e 97.º se efectue fora do horário normal, acrescerá aos valores indicados os encargos com horas extraordinárias e ajudas de custo, se os houver.

3.ª As taxas do artigo 94.º serão desde logo convertidas em receita municipal, não sendo restituídas em caso algum, sendo, no entanto, levadas em conta na liquidação das taxas relativas ao custo final dos trabalhos.

4.ª Os valores referidos nos artigos 94.º, 95.º e 96.º incluem mão de obra e deslocações.

5.ª Aos valores referidos neste capítulo acresce, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 3033/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 24 de Abril de 2003, foi renovado, por mais dois meses, a partir de 5 de Março de 2003, o contrato de trabalho a termo certo com Nestor Agostinho Rebelo Borges, técnico superior.

10 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Alberto Castro Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

Anúncio n.º 20/2003 (2.ª série) — AP. — Listagem de empreitadas de obras públicas (publicação nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março). — Listagem de todas as empreitadas de obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de São Roque do Pico durante o ano de 2003:

Designação da empreitada	Forma de atribuição/ tipo de concurso	Valor da adjudicação (euros)	Adjudicatário
1 — Rede de distribuição de água aos Arcos, em Santa Luzia	Ajuste directo	147 104,17	Empresa José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, L.ª
2 — Construção do centro multimédia	Concurso público	434 789,08	Empresa José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, L.ª
3 — Abertura de furo para pesquisa de água	Ajuste directo	162 091,00	Empresa José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, L.ª
4 — Abertura de conduta para furo de água	Ajuste directo	11 420,00	Empresa José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, L.ª
5 — Arranjo dos arruamentos no centro da vila	Concurso limitado sem publicação de anúncio	124 667,21	Empresa José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, L.ª
6 — Pavimentação dos arruamentos no centro da vila	Concurso limitado sem publicação de anúncio	107 193,00	Tecnovia Açores — Sociedade de Empreitadas, L.ª
7 — Construção do jardim municipal — 2.ª fase	Concurso público	501 189,12	Empresa José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, L.ª
8 — Pavimentação de espaços na instalação de empresas	Concurso limitado sem publicação de anúncio	18 108,86	Tecnovia Açores — Sociedade de Empreitadas, L.ª
9 — Pavimentação da Rua dos Piquinhos	Concurso limitado sem publicação de anúncio	19 934,14	Tecnovia Açores — Sociedade de Empreitadas, L.ª

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Neves da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso n.º 3034/2003 (2.ª série) — AP. — De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidades do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referente ao ano de 2002, nos locais de trabalho.

Mais se torna público que da organização da lista de antiguidades cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma legal.

18 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fariña*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERVER DO VOUGA

Aviso n.º 3035/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga:

Torna público, nos termos da deliberação tomada pelo órgão executivo em sua reunião do passado dia 13 de Março, que se encontra aberto à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, o projecto de proposta de alteração ao Regulamento para a Concessão de Apoios a Estratos Sociais e Desfavorecidos, para recolha de sugestões.

O referido projecto encontra-se patente na secretaria da Câmara Municipal, onde pode ser consultado durante as horas normais de expediente, devendo as reclamações ou sugestões serem apresentadas por escrito dentro do aludido prazo, para os devidos e legais efeitos.

Para constar se publicou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais habituais.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Aviso n.º 3036/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nas datas abaixo indicadas, entre a Câmara Municipal de Sines e os seguintes indivíduos:

Idálio Prata Ferreira — carpinteiro operário, pelo prazo de seis meses, com início a 12 de Março de 2003.

Célia Maria Gonçalves Sobral — auxiliar administrativo, pelo prazo de seis meses, com início a 12 de Março de 2003.

Dina Maria Sacramento Custódio — auxiliar administrativo, pelo prazo de seis meses, com início a 12 de Março de 2003.

Francisca Isabel Silva Matos Pires — auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início a 12 de Março de 2003.

Maria Inácia Silva G. Campos — auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início a 13 de Março de 2003.

José Gonçalves Sebastião — condutor máquinas pesadas e veículos especiais, pelo prazo de um ano, com início a 19 de Março de 2003.

Filipe Nuno Nobre Amaro — técnico profissional de construção civil de 2.ª classe, pelo prazo de seis meses, com início a 30 de Março de 2003.

Mário Gonçalves Guerreiro — serralheiro civil operário, pelo prazo de um ano, com início a 31 de Março de 2003.

6 de Março de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Archanjo Ferreira Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Listagem n.º 199/2003 — AP. — António Lopes Bogalho, presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Faz público, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas em 2002 por esta Câmara Municipal.

Mapa das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2002

Designação da empreitada	Data da adjudicação	Forma de adjudicação	Valor da adjudicação (euros)	Entidade adjudicatária
Obras de manutenção das fachadas exteriores do edifício dos Paços do Concelho.	7-3-2002	Ajuste directo	21 995,00	Construções António Duarte, L. ^{da}
Obras de substituição da cobertura do edifício dos Paços do Concelho.	23-12-2002	Ajuste directo	9 876,20	Construções António Duarte, L. ^{da}

11 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 3037/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que por meu despacho de 7 de Março de 2003, vai ser celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) n.º 2 do artigo 18.º do diploma acima referido, pelo prazo de seis meses, renovável até dois anos, para a categoria de técnico de 2.ª classe, bacharelato em engenharia técnica civil, com início a 3 de Abril de 2003, com Graça de Jesus Teixeira Fialho de Jesus.

O processo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/08 Agosto.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

Edital n.º 339/2003 (2.ª série) — AP. — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira:

Torna público que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 21 de Fevereiro de 2003 deliberou, sob proposta da Câmara de 12 de Fevereiro de 2003, aprovar alterações ao Regulamento de Trânsito do Concelho de Tavira em função da abertura ao trânsito da ponte sobre o rio Séqua as quais vão a seguir enunciadas e constam dos quadros e mapas de ordenamento do trânsito no concelho de Tavira a que alude o anexo I daquele Regulamento, quadros esses que revogam os anteriormente editados com o mesmo objecto:

- 1) Rua dos Mouros — passa a ter sentido único a partir da Rotunda dos Bombeiros com proibição a autocarros e veículos superior a 19 t;
- 2) Rua das Portas do Postigo — passa a ter sentido único a partir da Rua dos Mouros e até ao Largo das Portas do Postigo;
- 3) Rua da Liberdade — passa a ter sentido único de sul/norte a partir da Rua de D. Paio Peres Correia;
- 4) Praça da República — proibir o trânsito de norte/sul a partir do topo norte do Passeio do Monumento;
- 5) Rua do Cais e Ponte das Forças Armadas — proibir o trânsito da margem direita para a margem esquerda e limitar a 2,5 t da margem esquerda para a margem direita;
- 6) Rua de Estácio Veiga — proibir o trânsito e torná-la pedonal quando do início das obras no âmbito do URBCOM;
- 7) Travessa de D. Brites — proibir o trânsito a partir da Rua do Dr. Parreira e torná-la pedonal;
- 8) Rua de João Vaz Corte Real — passar a sentido único de oeste/este, entre a Rua dos Limpinhos e a Praça do Dr. António Padinha (Jardim da Alagoa). Proibir autocarros e veículos de tonelagem superior a 19 t a partir da saída da nova ponte (Santiago) em direcção ao Jardim da Alagoa;
- 9) Rua de Santana — passar a sentido de norte/sul e permitir excepcionalmente a saída às viaturas da GNR em emergência directamente do Largo de Santana para a Rua dos Limpinhos e Rua de António Pinheiro;

- 10) Rua dos Namarrais — passar a sentido único de este/oeste;
- 11) Rua de Tavira de Durango — (prolongamento em fase de construção). Implementar neste troço o sentido único de norte/sul;
- 12) Largo do Dr. Jorge Correia (Igreja de Santa Maria do Castelo) — proibir o trânsito e permitir apenas a casamentos no sentido oeste/este na frente da Igreja;
- 13) Nova ponte (Santiago) — proibir a veículos da carga superior a 19 t a viragem à direita no topo oeste para a Rua do Chefe António Afonso e EN 125;
- 14) Desvio de camiões de tonelagens superiores a 30 t — por motivo das limitações impostas na ponte do rio Séqua na EN 125, passam a ser canalizados para a nova ponte (Santiago). Os provenientes de Faro pela Rua do Chefe António Afonso (Caracol) e os provenientes de Vila Real de Santo António pela Rua de João Vaz Corte Real seguindo, após a travessia da ponte pela Rua dos Bombeiros Municipais e Rua do Alto do Cano;
- 15) Travessa da Abadessa D. Branca Coutinho — passa a sentido único de sul/norte entre a Rua de Irene Rolo e Avenida do Dr. Eduardo Mansinho;
- 16) Rua do 1.º de Maio — o acesso do trânsito para as Quatro Águas, eliminando a obrigatoriedade de circulação pela rotunda do Hotel Vila Galé;
- 17) Rua do Capitão Jorge Ribeiro — (troço entre a rua projectada e a Rua de 28 de Maio) sentido único de oeste/este.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo as alterações supra referidas encontram-se em fase de apreciação pública.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

As presentes alterações ao Regulamento de Trânsito do Concelho de Tavira entrarão em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do referido prazo de 30 dias, se nenhuma sugestão for apresentada.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

19 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 340/2003 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Torres Vedras.* — Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, vice-presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ambos na sua actual redacção, que a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária de 24 de Fevereiro de 2003, aprovou o Regulamento em título.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Acácio Manuel Carvalho Cunha*, director do Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

14 de Março de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Aviso n.º 3038/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que este município celebrou os contratos de trabalho a termo certo abaixo mencionados, nos termos dos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de seis meses:

13 monitores de educação física:

- Carlos Alberto Leite de Abreu, com início de funções em 3 de Março de 2003, cuja remuneração corresponde a 9,48 euros/hora.
- Duarte Nuno da Silva Baltar, com início de funções em 3 de Março de 2003, cuja remuneração corresponde a 9,48 euros/hora.
- Leandro César Neves Loureiro, com início de funções em 3 de Março de 2003, cuja remuneração corresponde a 9,48 euros/hora.
- Leonel Moreira da Silva, com início de funções em 3 de Março de 2003, cuja remuneração corresponde a 9,48 euros/hora.
- Miguel Pedro Vasconcelos e Vale de Lima Lemos, com início de funções em 3 de Março de 2003, cuja remuneração corresponde a 9,48 euros/hora.
- Paulo Alexandre Carneiro Torres, com início de funções em 3 de Março de 2003, cuja remuneração corresponde a 9,48 euros/hora.
- Pedro Miguel Maia Rodrigues, com início de funções em 3 de Março de 2003, cuja remuneração corresponde a 9,48 euros/hora.
- Ricardo Clímaco Pereira Matos, com início de funções em 3 de Março de 2003, cuja remuneração corresponde a 9,48 euros/hora.
- Ricardo Manuel Guimarães Huet de Bacelar, com início de funções em 3 de Março de 2003, cuja remuneração corresponde a 9,48 euros/hora.
- Rogério Paulo Moreira Torres, com início de funções em 3 de Março de 2003, cuja remuneração corresponde a 9,48 euros/hora.
- Rui Miguel Martins Araújo, com início de funções em 3 de Março de 2003, cuja remuneração corresponde a 9,48 euros/hora.
- Rui Miguel Mendes Raposo, com início de funções em 3 de Março de 2003, cuja remuneração corresponde a 9,48 euros/hora.
- Vítor Manuel da Cruz Santos, com início de funções em 3 de Março de 2003, cuja remuneração corresponde a 9,48 euros/hora.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 3039/2003 (2.ª série) — AP. — Por despacho do vereador da Câmara, de 21 de Fevereiro de 2003:

Carlos Alberto Pinho Almeida — Contratado a termo certo com a categoria de motorista de transportes colectivos, pelo prazo de seis meses, com vencimento correspondente ao índice I69, com efeitos a partir de 6 de Março do corrente ano. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2003. — O Vereador, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

Rectificação n.º 248/2003 — AP. — No regulamento interno n.º 1/2003-AP — Reorganização dos serviços desta Câmara Municipal publicado apêndice n.º 33 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 2003, no quadro de pessoal, onde se lê «Grupo de pessoal — técnico-profissional, categoria de especialista de 1.ª classe» deve ler-se «Grupo de pessoal — técnico-profissional, categoria de especialista principal», onde se lê «classes», deve ler-se «classe», e onde se lê «Do Sector de Cultura e História Local», deve ler-se «Do Sector de Cultura e História Local».

13 de Março de 2003. — O Vereador com competências delegadas, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Listagem n.º 200/2003 — AP. — Listagem de obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de Vila do Bispo em 2002 (conforme o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):

Obra	Forma de atribuição	Valor sem IVA (em euros)	Adjudicatário
Empreitada de pavimentação e infra-estruturas na Travessa da Pedra da Bala no âmbito da requalificação urbana de Sagres — fase I.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	23 099,43	António José Ramos, L.ª
Empreitada de pavimentação da EM 535 de Barão de São Miguel — Vila do Bispo	Concurso limitado sem publicação de anúncio	93 169,72	Manuel Joaquim Pinto, L.ª
Empreitada de pavimentação da Rua do Nascente, Budens — fase I — no âmbito da requalificação urbana de Budens.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	82 266,73	Manuel Joaquim Pinto, L.ª
Empreitada de beneficiação e pavimentação do caminho de acesso ao novo cemitério da Raposeira.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	37 253,96	Manuel Joaquim Pinto, L.ª
Empreitada de construção do centro social e posto médico de Barão de São Miguel.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	121 530,62	Imosoudos, Construção Civil e Obras Públicas, L.ª
Empreitada de remodelação de infra-estruturas no âmbito da requalificação urbana de Sagres — Travessa de Nossa Senhora da Graça.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	42 325,00	João da Conceição Dias — Empreiteiro de Obras Públicas e Particulares.
Empreitada de construção de moradias unifamiliares e edifícios destinados a habitação social e comércio e respectivas infra-estruturas.	Concurso público	986 520,18	Imosoudos, Construção Civil e Obras Públicas, L.ª
Empreitada de requalificação urbana do Bairro Social (zona nascente) Salema — I.ª fase.	Concurso público	220 575,51	João da Conceição Dias — Empreiteiro de Obras Públicas e Particulares.

30 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 3040/2003 (2.ª série) — AP. — *Relatório de avaliação da execução do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) entre Caminha-Espinho. — Intervenção na Faixa Costeira de Vila Nova de Gaia. — Abertura do período de discussão pública:*

Tendo sido elaborado o relatório de avaliação de execução do POOC na área do município de Vila Nova de Gaia conforme no n.º 3 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e deliberado em reunião pública de Câmara de 20 de Fevereiro de 2003 submeter o referido relatório a discussão pública, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 146.º do mesmo diploma, torna público que decorrerá, por um período de 30 dias, contados 15 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*, a sua discussão pública.

Durante este período o relatório elaborado está disponível, para consulta dos interessados, na Direcção de Planeamento Urbanístico da Empresa Municipal Gaiurb EM, sita na Rua de Diogo Cassels, n.º 119/121, onde serão prestados os esclarecimentos necessários, podendo ser formuladas sugestões e observações a apresentar por escrito em documento devidamente identificado, conforme o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

10 de Março de 2003. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo, *Joaquim Poças Martins*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 3041/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do presidente da Câmara, exarado em 14 de Outubro de 2002, foi efectuado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de 12 meses, com Clara Isabel Ferrão Fernandes, licenciada em engenharia civil, escalão 1, índice 310, pelo prazo de um ano, com início em 3 de Março de 2003.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

Aviso n.º 3042/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do presidente da Câmara, exarado em 14 de Outubro de 2002, foi efectuado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de 12 meses, com Elisabete Regaleira Paulo, licenciada em biologia, escalão 1, índice 310, pelo prazo de um ano, com início em 3 de Março de 2003.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

Aviso n.º 3043/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do presidente da Câmara, exarado em 14 de Outubro de 2002, foi efectuado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de 12 meses, com Célia Sofia Loreto Castanheira Góis, engenheiro técnico de operações florestais, escalão 1, índice 215, pelo prazo de um ano, com início em 3 de Março de 2003.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUÇA DE AGUIAR

Aviso n.º 3044/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de pessoal.* — Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Pouça de Aguiar contratou em regime de contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decre-

to-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Ana Luísa Martins Pereira, técnico superior, área de organização e gestão de empresas, com início em 17 de Março de 2003 com duração de 12 meses. (O presente contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

Aviso n.º 3045/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal de 3 de Fevereiro de 2003, aprovou a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

18 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 2.º

a) Concessão das seguintes licenças — por cada:

Guarda nocturno — 20 euros;
Venda ambulante de lotarias — 5 euros;
Realização de acampamentos ocasionais — por dia — 5 euros;
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — por cada máquina — 90 euros;
Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

Provas desportivas — 20 euros;
Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — 15 euros;
Fogueiras populares (santos populares) — 5 euros.

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — 5 euros;
Realização de fogueiras ou queimadas — 5 euros;
Realização de leilões em lugares públicos:

Sem fins lucrativos — 5 euros;
Com fins lucrativos — 30 euros.

b) Registo de máquinas de diversão — por cada máquina — 90 euros.

c) Averbamento por transferência de propriedade de máquina de diversão — por cada máquina de diversão — 50 euros.

d) Segunda via do título de registo de máquina de diversão — 30 euros.

e) Instalação de torres ou antenas de altura igual ou superior a 5 m, por cada — 1000 euros.

f) Instalação de torres ou antenas de altura inferior a 5 m, por cada — 500 euros.

g) Outras situações não especificadas — 50 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 3046/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 247/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18.º do já citado diploma com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os seguintes trabalhadores: Cristina de Fátima dos Santos Mendes, Leonor Sofia Dias Barreira e Paula Cristina Moura Garcia, na categoria de auxiliar dos serviços gerais, com início em 10 de Fevereiro de 2003, pelo período de seis meses, eventualmente renováveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso n.º 3049/2003 (2.ª série) — AP. — A fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2002.

Lista de adjudicações de obras públicas (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor (em euros)	Data de adjudicação	Objecto de adjudicação
Ecotécnica, Elevação e Tratamento de Águas e Esgotos, L.ª ...	Concurso público	118 688,96	22-5-2002	Remodelação da ETAR de Carção.
Conopul, Construções e Obras Públicas, L.ª	Concurso público	149 337,00	27-8-2002	Requalificação urbanística do Largo do Dr. Manuel Teles, em Argoselo
Conopul, Construções e Obras Públicas, L.ª	Concurso público	146 088,00	27-8-2002	Requalificação urbanística do Largo do São Sebastião, em Argoselo.
Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S. A.	Concurso público	129 969,06	28-8-2002	Requalificação urbanística do Largo de São Pedro, em Avelanos.
Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S. A.	Concurso público	95 040,81	16-12-2002	Construção de ETAR's em Caçarelhos — concepção/construção.
Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S. A.	Concurso limitado	63 647,86	16-12-2002	Construção da ETAR do Campo de Víboras — concepção/construção.
Inteval, Gestão Integral Rodoviária, S. A.	Concurso público	1 459 288,82	17-9-2002	Execução da empreitada de ligação Algosos-Matela.

10 de Março de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO

Aviso n.º 3050/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato.* — Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo, em sua reunião de 6 de Março de 2003, deliberou renovar, ao abrigo do artigo 20.º do citado diploma, por um período de mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Gabriela Maciel de Abreu Machado — assistente administrativo do grupo administrativo, com início em 15 de Abril e término em 14 de Outubro de 2003.

10 de Março de 2003. — A Presidente da Junta, *Serafina Rodrigues.*

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM

Aviso n.º 3051/2003 (2.ª série) — AP. — *Atribuição de mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 26 de Junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia do Cacém de 8 de Janeiro de 2003, ratificada em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia realizada em 12 de Fevereiro de 2003, foi atribuída à funcionária Maria Alice Silva Campos a menção de mérito excepcional com efeitos na promoção na categoria, independentemente de concurso, passando a mesma da categoria de assistente administrativo para assistente administrativo principal, conforme dispõe o n.º 4, alínea *b*), do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com fundamento na facilidade em integrar novos grupos de trabalho bem como no relacionamento com os seus colegas o qual se poderá caracterizar de excelente, grande disponibilidade e dedicação ao trabalho meritório que tem realizado, produzindo efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003 (inclusive).

10 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *António Sebastião Antunes.*

JUNTA DE FREGUESIA DE CALDAS DE VIZELA (SÃO MIGUEL)

Aviso n.º 3052/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Junta de Freguesia renovou, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, que havia sido celebrado nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º, e na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com o assistente administrativo, Vera Cristiana Monteiro de Castro, com efeitos a 1 de Abril de 2003. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2002. — O Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível.*)

JUNTA DE FREGUESIA DE CERDAL

Aviso n.º 3053/2003 (2.ª série) — AP. — Alfredo da Silva Magalhães, presidente da Junta de Freguesia de Cerdal, do concelho de Valença:
Torna público, para os devidos efeitos, que mediante proposta desta Junta de Freguesia, formulada por deliberação tomada em sua reunião de 1 de Junho do ano de 2002, a Assembleia de Freguesia, na reunião de 27 do mesmo mês de Junho, deliberou a criação do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Observações
			Providos	Vagos	A criar	Total	
Auxiliar	Coveiro (a)	—	—	—	1	1	Dotação global.
Operário qualificado	Cantoneiro de arruamentos	Operário principal	—	—	1	1	Dotação global.
	Jardineiro (b)	Operário principal	—	—	1	1	

1 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *Alfredo da Silva Magalhães*.

JUNTA DE FREGUESIA DA FALAGUEIRA

Aviso n.º 3054/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia de Freguesia da Falagueira, na sua sessão de 13 de Março de 2003, deliberou, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar a presente alteração ao quadro de pessoal que substitui o quadro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 24 de Março de 2003.

Quadro de pessoal

(Nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	Total	
Pessoal dirigente e de chefia.	—	Chefe de secção	330	350	370	400	430	460	—	—	1	—	1	Dotação global.
Técnico-profissional	Técnico profissional	Téc. prof. esp. princ.	305	315	330	345	360	—	—	—	2		3	Dotação global.
		Téc. prof. especialista	260	270	285	305	325	—	—	—				
		Téc. prof. principal	230	240	250	265	285	—	—	—				
		Téc. prof. 1.ª classe	215	220	230	245	260	—	—	—				
		Téc. prof. 2.ª classe	192	202	211	220	240	—	—	—				
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista	260	270	285	305	325	—	—	—	3	1	4	Dotação global.
		Principal	215	225	235	245	260	280	—	—				
		Administrativo	192	202	211	220	230	240	—	—				
Operário qualificado ..	—	Encarregado geral	290	300	320	340	—	—	—	—				Dotação global.
		Encarregado	260	270	280	290	—	—	—	—				
	Serralheiro civil	Operário principal	197	207	215	230	245	—	—	—	1		1	Dotação global.
		Operário	137	146	155	165	177	192	207	225				

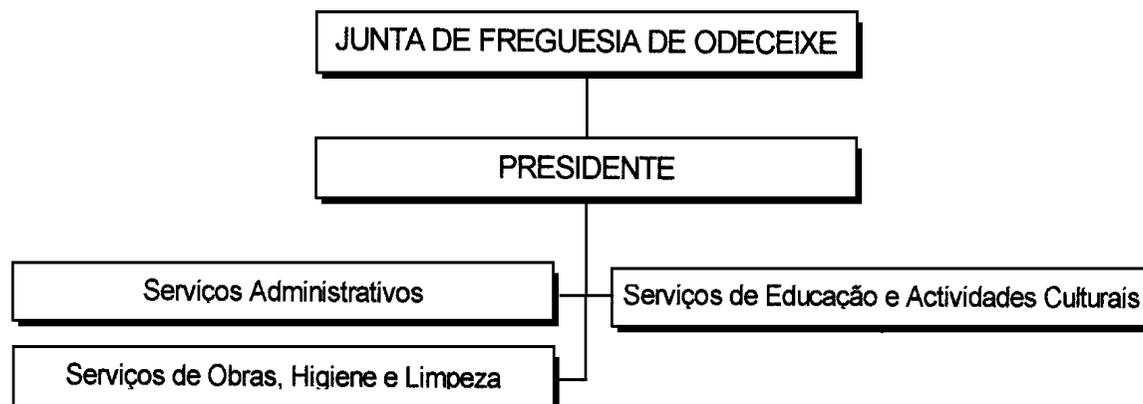
Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	Total	
Operário qualificado...	Calceteiro	Operário principal	197	207	215	230	245	—	—	—				Dotação global.
		Operário	137	146	155	165	177	192	207	225		1	1	
	Pedreiro	Operário principal	197	207	215	230	245	—	—	—				Dotação global.
Operário		137	146	155	165	177	192	207	225		1	1		
Operário semiquali- ficado.	Cantoneiro	Operário principal	197	207	215	230	245	—	—	—				Dotação global.
		Operário	137	146	155	165	177	192	207	225	4	3	7	
Operário semiquali- ficado.	Cantoneiro	Operário	132	141	150	160	174	187	207	220		2	2	Dotação global.
Auxiliar	Mot. trans. colect.	—	169	177	192	207	225	250	—	—	1		1	Dotação global.
	Aux. téc. de BAD	—	192	202	211	220	230	240	—	—		1	1	Dotação global.
	Aux. serv. gerais	—	123	132	141	150	165	177	192	207	1	1	2	Dotação global.
	Aux. acção educ.	—	137	146	155	165	174	182	197	211	2		2	Dotação global.

18 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *Eduardo Amadeu Silva Rosa*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ODECEIXE

Aviso n.º 3055/2003 (2.ª série) — AP. — *Estruturação dos serviços da Junta de Freguesia de Odeceixe.* — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Odeceixe, por deliberação de 7 de Março de 2003, mediante proposta da Junta de Freguesia de 4 de Fevereiro de 2003, aprovou por unanimidade a estruturação dos serviços da Junta de Freguesia, o organigrama e o quadro de pessoal, que se anexam, e que só terão eficácia após publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Organigrama da Junta de Freguesia de Odeceixe



Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalações								Número de lugares			Tipo de carreira	Dotação			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Criados	A criar	Total					
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista	260	270	285	305	325	—	—	—	—	—	—	—	—	—	V	G
		Principal	215	225	235	245	260	280	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Assistente administrativo	192	202	211	220	230	240	—	—	—	—	—	—	—	—		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa	Especialista	260	270	285	305	325	—	—	—	—	—	—	—	—	—	V	
		Principal	215	225	235	245	260	280	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Assistente de acção educativa	192	202	211	220	230	240	—	—	—	—	—	—	—	—		
Serviços obras	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	150	160	174	187	207	220	—	—	—	—	—	—	—	—	H	
		Auxiliar de serviços gerais	123	132	141	150	165	177	192	207	—	—	—	—	—	—		

9 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *Fernando Manuel da Costa Rosa*.

Estruturação dos serviços

Introdução

Pretende esta Junta de Freguesia estruturar o seu quadro de pessoal e formular a sua estrutura orgânica.

Através da estruturação em causa, pretende-se adequar o referido quadro ao acréscimo de atribuições e competências que lhe tem sido cometidas, bem como criar um correcto ordenamento dos recursos humanos, consubstanciando níveis de flexibilidade e maior dinamismo na gestão dos meios e recursos humanos.

Pretende-se, nesta perspectiva, conferir melhores condições de trabalho e de acesso e profissionalização aos funcionários, e, em consequência, criar melhores condições de funcionamento a este órgão autárquico.

O presente documento consagra os preceitos constitucionais e adopta a tipologia da organização preconizada legalmente.

Teve-se em conta, por questões de racionalização, a realidade local e o universo possível de recrutamento de pessoal, a curto e a médio prazo, em ordem ao pretendido nível de eficiência dos serviços.

A criação de cargos do quadro privativo respeitou a limitação de encargos imposta legalmente.

Para a prossecução das competências a que se refere o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a freguesia dispõe dos seguintes serviços, no âmbito da respectiva estrutura:

- Serviços Administrativos;
- Serviços de Educação e Actividades Culturais;
- Serviços de Obras, Higiene e Limpeza.

A apresentação gráfica da estrutura orgânica dos serviços da Junta de Freguesia consta do anexo I, e do quadro do pessoal do anexo II.

CAPÍTULO I

Atribuições comuns

Artigo 1.º

Atribuições comuns aos diversos serviços

Constituem atribuições comuns às diferentes unidades que compõem a estrutura orgânica:

- a) Coordenar a realização das actividades que lhe estão cometidas, de modo a assegurar a execução das decisões dos órgãos autárquicos;
- b) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas julgados necessários ao correcto exercício da sua actividade;
- c) Propor as medidas de estratégia adequadas ao âmbito da respectiva área funcional e elaborar estudos que fundamentem as decisões a tomar;
- d) Colaborar na elaboração do plano, orçamento e relatório de actividades;
- e) Garantir a informação e colaboração entre todos os serviços com o intuito de assegurar o bom funcionamento da freguesia;
- f) Colaborar e participar nas acções a empreender pela Junta de Freguesia, tendo em vista a satisfação das atribuições e competências que lhe estão determinadas legalmente;
- g) Fomentar, criar e manter o melhor ambiente funcional, com o objectivo de se conseguirem os níveis de produtividade exigidos legalmente.

Atribuições específicas

Artigo 2.º

Presidente da Junta de Freguesia de Odeceixe

1 — Ao presidente da Junta de Freguesia, de acordo com o Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, estão atribuídas as seguintes competências:

- a) Convocar reuniões;
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Junta de freguesia;
- c) Gerir os serviços da freguesia;

- d) Instaurar pleitos e defender-se neles podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de terceiros;
- e) Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia;
- f) Adquirir os bens ou alienar bens imóveis de valor até 200 vezes o índice 100 da escala salarial de carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- g) Submeter a aprovação o relatório de actividades e contas de gerência;
- h) Presidir à comissão de recenseamento;
 - i) Administrar e conservar o património da freguesia;
 - j) Executar as opções do plano e do orçamento;
 - k) Adquirir os bens necessários ao funcionamento dos serviços e alienar os que se tornem precisos;
 - l) Conceder terrenos nos cemitérios;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam confiados por lei ou por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Serviços Administrativos

Aos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia compete executar as tarefas constantes em cada um dos pontos abaixo indicados:

1 — Expediente e arquivo:

- a) Coordenar o sistema de registo e controlo do expediente e arquivo;
- b) Manter actualizados os livros de registos de sepultura e de registo de alvará de sepultura;
- c) Assegurar as tarefas inerentes ao recenseamento e processo eleitoral;
- d) Passar atestados, certidões, cópias, fotocópias e documentos semelhantes, cuja passagem seja solicitada e devidamente autorizada;
- e) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos;
- f) Manter actualizados os ficheiros de suporte e controlo de correspondência recebida e enviada;
- g) Assegurar a afixação de editais;
- h) Superintender o arquivo geral da freguesia e propor a adopção de planos adequados de arquivo;
- i) Arquivar, depois de catalogados, todos os processos e documentos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do município;
- j) Promover a conservação dos documentos em arquivo;
- k) Proceder ao registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- l) Proceder à organização dos processos ligados à emissão de licenças, liquidação e cobrança de taxas.

2 — Aprovisionamento e património:

- a) Executar todo o expediente relativo à aquisição de bens e serviços (requisições, correspondência, consultas, concursos, procedimentos, adjudicações, hastas públicas, etc.);
- b) Recepcionar as facturas, providenciar o seu registo e conferência;
- c) Controlar e providenciar para que os depósitos de livros, impressos e material de expediente se encontrem sempre devidamente abastecidos;
- d) Elaborar e manter actualizado um ficheiro de todos os fornecedores da Junta de Freguesia com indicação dos respectivos ramos de actividade;
- e) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis da freguesia;
- f) Providenciar a inscrição na repartição de finanças e registo na conservatória de registo predial dos bens imóveis da freguesia;
- g) Elaborar e manter actualizado um ficheiro de todo o património, com indicação das respectivas ocupações, rendas, taxas, concessões, alterações, etc.;
- h) Elaborar e manter actualizado um ficheiro de todo o património, com indicação das quantidades, características, locais de utilização, estado de conservação e valor;
- i) Tratar de toda a documentação inerente às máquinas e viaturas da freguesia;
- j) Tratar de todo o tipo de seguros;
- k) Organizar e manter actualizado o inventário das existências em armazém, controlando todas as entradas e saídas;
- l) Promover a gestão dos *stocks* necessários ao bom funcionamento dos serviços;

- m) Promover a elaboração do inventário anual do armazém;
- n) Elaborar o cálculo das medidas que servirá de base ao orçamento da freguesia;
- o) Preparar a elaboração do orçamento, de harmonia com os planos de actividades aprovados ou delineados e elaborar as respectivas revisões e alterações.

3 — Contabilidade e finanças:

- a) Elaborar as contas de gerência exigidas por lei, instruindo-as com a documentação necessária para a sua justificação, segundo as normas contidas nas disposições legais em vigor;
- b) Efectuar todo o movimento e escrituração da contabilidade da freguesia, de acordo com as normas legais;
- c) Conferir os trabalhos diários e, mensalmente, as relações de cobrança, as guias de transferência de documentos de despesa pagos;
- d) Controlar e proceder ao processamento de toda a documentação necessária à entrega do IVA;
- e) Proceder à liquidação e processamento de todas as taxas e licenças;
- f) Efectuar e manter actualizadas as contas correntes;
- g) Assegurar a actualização sistemática dos registos contabilísticos e a correcta classificação;
- h) Proceder à emissão de documentos de despesa de operações orçamentais e de operações de tesouraria;
- i) Registrar e controlar os registos de despesa a nível de cabimentação, liquidação e pagamento;
- j) Controlar as operações de tesouraria;
- k) Organizar e manter em dia as contas correntes com todos os fornecedores;
- l) Conferir e preparar para despacho todos os documentos ou processos respeitantes ao pagamento das despesas;
- m) Liquidar e processar todos os documentos de despesa e efectuar o respectivo registo;
- n) Conferir, contabilizar e processar todos os pagamentos respeitantes a receitas consignadas a outras entidades;
- o) Promover o pagamento de todas as autorizações de pagamento;
- p) Passar as certidões ou declarações comprovativas dos pagamentos efectuado a outras entidades.

4 — Recursos humanos:

- a) Analisar toda a legislação sobre recursos humanos;
- b) Assegurar o atendimento do pessoal;
- c) Colaborar, nos termos da lei, nos processos de inquérito e disciplinares;
- d) Prestar e passar informações, certidões, declarações e pareceres sobre as matérias inerentes à sua actividade;
- e) Organizar os processos necessários ao recrutamento, promoção, reclassificação, transferência e outras formas de mobilidade, aposentação e exoneração de pessoal;
- f) Elaborar e manter devidamente organizado e actualizado o ficheiro do pessoal e os respectivos processos individuais de cadastro e de expediente, bem como o ficheiro de cadastro existente em suporte informático;
- g) Controlar e manter devidamente actualizado o registo da assiduidade, férias, faltas e licenças, promovendo a verificação das situações de doença e de acidentes em serviço;
- h) Manter devidamente organizados e actualizados o registo dos processos disciplinares, louvores, condecorações e outras situações de pessoal;
- i) Promover a efectivação e actualização dos seguros de pessoal e as demais exigências relacionadas com o assunto, incluindo a participação de acidentes em serviço e quaisquer outras diligências necessárias;
- j) Promover a emissão de cartões de identidade do pessoal da Câmara, bem como a sua inscrição na Caixa Geral de Aposentações, ADSE, cofres ou caixas de previdência, sindicatos, serviços sociais e outros organismos e instituições;
- k) Elaborar e publicar as listas de antiguidade e contagem de tempo de serviço;
- l) Organizar e manter actualizados os processos respeitantes às prestações com encargos familiares;
- m) Conferir e controlar os documentos apresentados pelos beneficiários da ADSE e proceder à respectiva liquidação;
- n) Conferir os documentos apresentadas pelos Serviços Gerais da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcioná-

- rios e Agentes da Administração Pública, distribuindo as importâncias de cada beneficiário, pelas rubricas a que os mesmos se encontram adstritos;
- o) Promover o processamento de vencimentos e outros abonos do pessoal e o respectivo pagamento, nos prazos estipulados, superiormente;
 - p) Estudar, e colaborar em tudo o mais que se relacione com o pessoal, nomeadamente a classificação de serviço, promoção, e progressão, incluindo a organização, estruturação e alteração dos respectivos quadros;
 - q) Divulgar por todos os serviços e sectores as acções de formação a realizar, bem como cursos e seminários, susceptíveis de melhorar os níveis profissional e cultural dos funcionários;
 - r) Registrar em livro privado todos os documentos de expediente referentes a recursos humanos, dar-lhes numeração própria, e o devido andamento;
 - s) Coordenar o tratamento dos dados estatísticos necessários para a gestão dos recursos humanos.

Artigo 4.º

Serviços de Educação e Actividades Culturais

Os Serviços de Educação e Actividades Culturais, tem como atribuições:

- a) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar;
- b) Realizar as acções deliberadas pela Junta nos domínios da sua intervenção;
- c) Programar acções de desenvolvimento cultural a realizar na freguesia.

Artigo 5.º

Serviços de Obras, Higiene e Limpeza

Aos Serviços de Higiene e Limpeza, compete:

- a) Gerir e conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;

- b) Gerir e manter a limpeza de parques infantis;
- c) Proceder à limpeza de ruas;
- d) Gerir, conservar e promover as limpezas do cemitério;
- e) Conservar e promover a reparação de chafarizes;
- f) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia e não concessionados a empresas;
- g) Promover e executar os serviços de limpeza pública;
- h) Assegurar a conservação e manutenção das ruas da freguesia.

JUNTA DE FREGUESIA DE PAUL DO MAR

Aviso n.º 3056/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por deliberação desta Junta de Freguesia, foi renovado, por mais seis meses, a partir do dia 22 de Abril de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, com João Pedro Sardinha Dionizio, cantoneiro de limpeza.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *José da Silva Gonçalves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO DE MÓS (SÃO JOÃO BAPTISTA)

Aviso n.º 3057/2003 (2.ª série) — AP. — *Organização dos serviços e quadro de pessoal.* — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de São João Baptista, na sua sessão ordinária de 24 de Outubro de 2002, deliberou por maioria com duas abstenções sob proposta da Junta de Freguesia na sua reunião ordinária de 8 de Outubro de 2002, aprovar o Regulamento e quadro de pessoal que a seguir se publica.

26 de Novembro de 2002. — O Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível.*)

Grupo de pessoal	Categoria	Lugares			Escalões							
		Total	Vagos	Ocupados	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º
Administrativo	Assistente administrativo	1	1	0	192	202	211	220	230	240	—	—
Auxiliar	Auxiliar administrativo	1	1	0	123	132	141	150	165	177	192	207
	Auxiliar de serviços gerais	1	1	0	123	132	141	150	165	177	192	207
	Cantoneiro de limpeza	1	1	0	150	160	174	187	202	215	230	250
Operário qualificado	Pedreiro	1	1	0	137	146	155	165	177	192	207	225

CAPÍTULO I

Quadro da Junta de Freguesia

Artigo 1.º

Serviços e suas competências

1 — Para a prossecução das atribuições a que se refere o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Agosto, com a nova redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia dispõe dos seguintes serviços:

Serviço de Apoio Administrativo;
Serviços Urbanos.

Artigo 2.º

São atribuições do Serviço de Apoio Administrativo:

Assegura o contacto entre os serviços;
Efectua a recepção e entrega de expediente e encomendas;

Anuncia mensagens, transmite recados, levanta e deposita dinheiro ou valores, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes, assegura a vigilância de instalações e acompanha os visitantes aos locais pretendidos; estampilha correspondência, opera com elevadores de comando manual, quando for caso disso, procede à venda de senhas para utilização das instalações, providencia pelas condições de asseio, limpeza e conservação de portarias e verifica as condições de segurança antes de se proceder ao seu encerramento.

Artigo 3.º

Sector de Serviços Urbanos

Promover a conservação dos caminhos da freguesia.
Promover e executar os serviços de limpeza pública.
Promover a conservação dos parques e jardins da freguesia.

Zelar e promover a conservação das dependências das feiras.
Promover inumações e exumações.
Promover a limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências do cemitério.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 4.º

Alterações e atribuições

As atribuições dos diversos serviços da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

Artigo 5.º

Implementação do quadro de pessoal

O quadro de pessoal constante será preenchido à medida que as disponibilidades financeiras o permitam.

Artigo 6.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões serão resolvidas pelo presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O quadro de pessoal entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOSÉ

Aviso n.º 3058/2003 (2.ª série) — AP. — Conforme artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e alteração pelo Despacho Normativo n.º 31/99, de 11 de Junho, n.º 2, alínea f), se publica a lista das obras adjudicadas no ano de 2002:

Obra	Formas de atribuição	Valor de adjudicação (euros)	Adjudicatário
Beneficiação da Escola 1.º CEB — Santiago	Administração directa	11 502,78	Junta de Freguesia.
Reformulação da cozinha e criação de um refeitório na Escola do 1.º CEB — Ribeira.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	51 750,00	Construções Fernandes & Steven, L. ^{da}
Vedação da ponte da Esculca	Ajusto directo	1 285,00	Alexandre de Oliveira Pais, L. ^{da}

18 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível.*)

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO

Aviso n.º 3059/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de 12 de Março de 2003, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, por urgente conveniência dos serviços, com Helena Maria Ribeiro Ramos Pechelim, Maria de Fátima Amaral Teixeira e Leonor Ferreira Jorge Silva, com início a 9 de Abril de 2003 e termo a 9 de Outubro de 2003, nas categorias de cantoneiros de limpeza, correspondente ao escalão n.º 1, índice 150, da Tabela Geral da Função Pública, nos termos do artigo 20.º do já citado diploma.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *Hilário Joaquim Farinha Cabaço*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE MACHEDE

Aviso n.º 3060/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 427/89, de 17 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que por deliberação desta Junta de Freguesia no dia 6 de Março de 2003, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Angelina Maria Calisto Cecília Balicha, contrato celebrado no dia 24 de Setembro de 2001, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de seis meses.

7 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *José Bravo Nico*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SINTRA (SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)

Aviso n.º 3061/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de

7 de Dezembro, torna-se público que, de harmonia com a redacção do n.º 1 do artigo 20.º do supra-referido diploma legal, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por despacho do presidente da Junta de 14 de Março de 2003, no uso da delegação de competências que lhe foi conferida pela Junta em reunião de 20 de Junho de 2002, ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi autorizada a renovação, por novo período de seis meses, dos contratos de trabalho a termo certo outorgados com os seguintes trabalhadores:

Salajan Leontin Viorel, na categoria de coveiro, com efeitos a partir de 23 de Abril de 2003.

Alberto José Trinchete, na categoria de motorista de ligeiros, com efeitos a partir de 26 de Abril de 2003.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *António dos Santos Paulos*.

Aviso n.º 3062/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, de harmonia com a redacção do n.º 1 do artigo 20.º do supra-referido diploma legal, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por despacho do presidente da Junta de 11 de Fevereiro de 2003, no uso da delegação de competências que lhe foi conferida pela Junta em reunião de 20 de Junho de 2002, ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi autorizada a renovação, por novo período de seis meses, do contrato de trabalho a termo certo, outorgado com Maria Verónica, na categoria de jardineiro, com efeitos a partir de 30 de Março de 2003.

17 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *António dos Santos Paulos*.

Aviso n.º 3063/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, de acordo com o despacho do presidente da Junta, e no uso da de-

legaço de competências que lhe foi conferida em reunião de executivo de 20 de Junho de 2002, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com José Pedro Rodrigues Fernandes, na categoria de coveiro, escalão 1, índice 150, com início a 2 de Dezembro de 2002, pelo período de seis meses. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *António dos Santos Paulos*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 3064/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que pelo meu despacho n.º 35/CA/2003, de 20 de Fevereiro, autorizei, nos termos da alínea *a*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, 17 de Julho, a celebração de contrato de trabalho a termo certo, com Graciano Patrício Campos, na categoria de operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras, índice 182, com o vencimento de 564,80 euros.

O referido contrato foi feito por um período de seis meses e terá início em 3 de Março de 2003.

20 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 3065/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em reunião efectuada no pretérito dia 28 de Março de 2003, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Março de 2003, com o candidato Marco Paulo Seabra Antunes, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

10 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Litério Augusto Marques*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 3066/2003 (2.ª série) — AP. — *Afixação das listas de antiguidade dos funcionários.* — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 Março, faz-se público que se encontram afixadas na secretaria e nas oficinas destes Serviços Municipalizados, as listas acima mencionadas, delas podendo reclamar os interessados nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

11 de Março de 2003. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2003

- N.º 1 — Autarquias — Ao DR, n.º 1, de 2-1-2003.
 N.º 2 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 2, de 3-1-2003.
 N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2003.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2003.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 7, de 9-1-2003.
 N.º 6 — Autarquias — Ao DR, n.º 10, de 13-1-2003.
 N.º 7 — Autarquias — Ao DR, n.º 12, de 15-1-2003.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 13, de 16-1-2003.
 N.º 9 — Contumácias — Ao DR, n.º 14, de 17-1-2003.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 21-1-2003.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 19, de 23-1-2003.
 N.º 12 — Autarquias — Ao DR, n.º 20, de 24-1-2003.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 22, de 27-1-2003.
 N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 23, de 28-1-2003.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 29-1-2003.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 30-1-2003.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 26, de 31-1-2003.
 N.º 18 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 26, de 31-1-2003.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 28, de 3-2-2003.
 N.º 20 — Contumácias — Ao DR, n.º 29, de 4-2-2003.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 5-2-2003.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 31, de 6-2-2003.
 N.º 23 — Autarquias — Ao DR, n.º 32, de 7-2-2003.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 10-2-2003.
 N.º 25 — Autarquias — Ao DR, n.º 35, de 11-2-2003.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 12-2-2003.
 N.º 27 — Autarquias — Ao DR, n.º 37, de 13-2-2003.
 N.º 28 — Contumácias — Ao DR, n.º 38, de 14-2-2003.
 N.º 29 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 18-2-2003.
 N.º 30 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 19-2-2003.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 43, de 20-2-2003.
 N.º 32 — Contumácias — Ao DR, n.º 44, de 21-2-2003.
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 46, de 24-2-2003.
 N.º 34 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 46, de 24-2-2003.
 N.º 35 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 25-2-2003.
 N.º 36 — Contumácias — Ao DR, n.º 48, de 26-2-2003.
 N.º 37 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 7-3-2003.
 N.º 38 — Contumácias — Ao DR, n.º 56, de 7-3-2003.
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 58, de 10-3-2003.
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 62, de 14-3-2003.
 N.º 41 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 65, de 18-3-2003.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 65, de 18-3-2003.
 N.º 43 — Contumácias — Ao DR, n.º 66, de 19-3-2003.
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 67, de 20-3-2003.
 N.º 45 — Autarquias — Ao DR, n.º 68, de 21-3-2003.
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 70, de 24-3-2003.
 N.º 47 — Autarquias — Ao DR, n.º 71, de 25-3-2003.
 N.º 48 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 73, de 27-3-2003.
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 73, de 27-3-2003.
 N.º 50 — Autarquias — Ao DR, n.º 74, de 28-3-2003.
 N.º 51 — Contumácias — Ao DR, n.º 76, de 31-3-2003.
 N.º 52 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 77, de 1-4-2003.
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 80, de 4-4-2003.
 N.º 54 — Contumácias — Ao DR, n.º 83, de 8-4-2003.
 N.º 55 — Autarquias — Ao DR, n.º 83, de 8-4-2003.
 N.º 56 — Autarquias — Ao DR, n.º 84, de 9-4-2003.
 N.º 57 — Autarquias — Ao DR, n.º 85, de 10-4-2003.
 N.º 58 — Autarquias — Ao DR, n.º 89, de 15-4-2003.
 N.º 59 — Autarquias — Ao DR, n.º 90, de 16-4-2003.
 N.º 60 — Autarquias — Ao DR, n.º 91, de 17-4-2003.
 N.º 61 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 91, de 17-4-2003.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,79



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa